EXECUÇÕES

DE

PENA DE MORTE NO CEARA'

POR

PAULINO NOGUEIRA

(*Continuação da pag. 99 do n.º antecedente*)

XXII

Havia inimisade capital entre as familias *Maciel*, de Quixeramobim, e *Araujo*, de Boa Viagem, da mesma comarca, como já houvera tambem neste Estado entre *Feitosas* e *Montes*, e na Bahia entre *Militões* e *Guerreiros*.

Um facto de gravidade veio atiçar cada vez mais o incendio, que já lavrava intenso entre as duas familias cearenses.

Luciano Domingues de Araujo ajusta casamento com D. Joanna, filha legitima de Ignacio Lopes Barreira, da familia *Queiroz*, apparentada dos *Macièis*.

Miguel Carlos *Maciel*, como era de prever, leva de mal esta futura alliança, que se lhe afigura affrontosa a seus brios, e procura a principio evital-a por todos os meios suasorios ou incruentos.

Não o conseguindo, porém, assenta de mandar matar ao noivo, para não vêl-o entrar na familia, encarregando do assassinato a Estacio José da Gama, aggregado do seo mano Antonio *Maciel*, ao qual entrega uma faca de ponta e um bacamarte já carregado.

O frio mandatario se bem comprometteu-se, melhor ainda desempenhou-se.

Já na vespera do casamento, põe-se de tocáia, por detraz de uns páus, no logar *Cachoeira*, por onde devia necessariamente passar Luciano com sua comitiva; e, como este na occasião, hombreando com qualquer companheiro, podesse annullar a execução, de industria lança na passagem alguns ramos, de modo a obrigar a cada um a atravessar de per si.

Assim aconteceu, de tal sorte que, quando chega a vez do noivo, um tiro certeiro e fatal bota-o abaixo do cavallo.

Isto deo-se a 12 de Fevereiro de 1834, por volta de meio dia, á legoa e meia de distancia da casa da noiva, em *Tapuyará*, para onde a comitiva apressou os passos, conduzindo o moribundo em uma rede, lavado em sangue.

Luciano, em chegando á fazenda do futuro sogro, ainda poude casar-se, mal se podendo manter assentado durante o acto, instituindo em seguida a esposa por sua universal herdeira.

Horas depois era cadaver, sobre o qual a familia Queiroz, justamente indignada, jurou vingar tão barbaro e traiçoeiro assassinio.

Transportado o corpo para a villa, no outro dia pela manhã, procedeo o juiz de paz ao exame cadaverico, que não deixa de ser interessante.

« Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1834, aos 13 dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta villa de Campo Maior da nova comarca de Quixeramobim (1), em casa de Antonio Francisco de Queiroz Jucá, onde foi vindo o actual Juiz de Paz Manoel Martins de Almeida Bority, comigo Escrivão de seo cargo ao deante no-

(1) A Lei provincial n. 770 de 14 de Agosto de 1856 elevou-a á cathegoria de cidade com a simples denominação de QUIXERAMOBIM.

meado e abaixo assignado, e estando alli presente o cadaver de Luciano Domingues de Araujo, morto pelas 12 horas do dia, mais ou menos, no logar *Tapuyará*, no dia 12 do mencionado mez de Fevereiro a tiro que lhe derão no logar denominado *Cachoeira*, termo desta villa, por não haver no logar cirurgião approvado, mandou vir á sua presença o Sargento-mór João Bernardes da Cunha e as testemunhas Manoel Bezerra de Albuquerque e João Francisco Duarte, aos quaes o dito Juiz deferio o juramento aos Santos Evangelhos em um livro delles sob o cargo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente dissessem e declarassem quantas feridas tinha o corpo do morto, o tamanho dellas, logares, profundidades e cumprimento; ao que prometterão cumprir, declarando tudo na forma que entendessem e vissem, e mais disse o mencionado juiz que declarassem se dellas proviria a morte. E logo entraram no exame, e declararão que o corpo tinha um grande rombo de bâla no vazio da parte esquerda junto a ponta do quadril, do tamanho em redondo de uma moéda de vintem, e sahio dita bála na ponta do lombo da mesma parte junto ao rim. Acharão mais ter o dito morto um caroço de chumbo em cima do pente [1] junto ao pé da barriga. Acharão ter o mesmo morto dous caroços de chumbo, um na espinhéla, e outro em cima do peito esquerdo, do bico do peito para baixo uma polegada mais ou menos, cujos demonstravão ter sido feitas com tiro de granadeira. E assim declararão sob a fé do juramento, que prestarão, que nada mais tinhão a declarar, só que das ditas feridas morrera passadas algumas horas, segundo a gravidade do logar onde tinhão sido feitas; pelo que houve o dito Juiz por terminado o exame, e mandou lavrar este auto, em que assignou com

(1) Região pubiana.

dito notificado e testemunhas. Eu, Manoel Alexandre de Lima Junior, Escrivão de paz o escrevi. »

Préso o assassino no dia 8 de Março, processado pelo mesmo Juiz de Paz, foi em seguida submettido a interrogatorio, documento importante, do theor seguinte :

« Perguntado seo nome, naturalidade, residencia e tempo della no logar? Respondeo chamar-se Estacio José da Gama, natural e morador ha muitos annos nesta villa de Campo Maior de Quixeramobim.

" Perguntado de que vivia, e sua profissão? Respondeo que vivia de suas viagens e de suas agencias.

« Perguntado onde estava ao tempo em que fóra morto Luciano Domingues de Araujo? Respondeo que nesta villa, em casa de Antonio *Maciel*.

« Perguntado se não tinha feito alguma viagem no dia que succedeo dita morte? Respondeo que tinha ido á Bôa-Vista ver se achava uma capoeira para plantar.

« Perguntado se tinha levado comsigo algumas armas, sua qualidade, de que vestimenta e trage ia, a pé ou a cavallo? Respondeo levar em dita pequena viagem um bacamarte -- granadeiro e um espadagão, e que ia a cavallo em um animal [1] cardão, vestido de calça branca e camisa de riscado azul, e chapéo de coiro. »

« Perguntado se elle não se encontrára com Manoel de Oliveira Freire e Manoel José que vinhão de *Uruquê?* Respondeo que não, e que unicamente tinha encontrado seu primo Apolinario Lopes, no alto da Cambôa pela estrada da Boa-Vista.

---

(1) Nos nossos sertões o CAVALLO é conhecido pelo nome commum de ANIMAL e o BOI pelo de GADO. Fulano tem muito ANIMAL; já se sabe que é CAVALLO, muito GADO; já se sabe que é BOI.

« Perguntado se fóra elle o autor da morte de Luciano? Respondeo que não ; pois nunca teve delle rasões para o fazer, nem o conhecia.

« Perguntado qual o motivo por que tinha sido préso,o logar onde e á ordem de quem? Respondeo fóra preso,no logar Barra-Nova, em Mumbaça (1), por ordem do juiz municipal d'aquelle Julgado, a pretexto de andar armado ; mas logo depois lhe disseram que era por haver feito uma morte.

« Perguntado se sabia que alguem lhe imputava esse delicto? Respondeo que só se foi por elle estar em companhia de Antonio *Maciel ;* mas não sabe quem tal imputação lhe fazia.

« Perguntado porque andava armado ? Respondeo porque ia áquella viagem.

« Perguntado se conhecia aquellas pessoas que juraram contra elle o desde que tempo ? Respondeo que a todas conhecia de vista já ha annos.

« Perguntado se tinha que dizer em sua defeza sobre o crime pelo qual era processado ? Respondeo que unicamente não foi elle o autor do crime.

« A'vista do que o juiz mandou fazer este interrogatorio, em que assignaram o juiz, as testemunhas Francisco José de Anchiéta e Elias do Carmo Cyrillo, e pelo réo, por não saber escrever, Bento Freire do Prado.—Eu, Canuto José da Silva Lobo, Escrivão o escrevi. »

Seguio-se a pronuncia pelo juiz de paz :—

« Vistos os depoimentos das testemunhas deste processo, interrogatorio de fls.-e informações, á que procedi e constão destes autos, obrigão á prisão e livramento a Estacio José da Gama, préso nas cadeias desta villa. O Escrivão lance o seo nome no livro dos culpados e intime esta sentença

(1) Maria Pereira, hoje Villa Benjamim Constant, por Dec. 69 de 9 de Julho de 1892.

ao dito réo. — Villa do Campo Maior, 4 de Março de 1834—Manoel Martins de Almeida Burity. »

Submettido ao 1.º Conselho de Jurados, dous dias depois (1), este proferio o seu veredictum :

« O Jury achou materia para a accusação. Villa do Campo Maior, 6 de Março de 1834. — Eu, Pedro Jayme de Alencar Araripe, Secretario, o escrevi. — Manoel Correia Vieira, Presidente, Manoel Procopio de Freitas, Manoel Martins da Paixão, Manoel José de Farias, Damião Correia de Oliveira Lima, Manoel da Silva Souza, João Bernardes da Cunha, José da Costa Silva, Ignacio Mendes Grangeiro, José de Souza Lima, Manoel Torres Camara, José Amaro Fernandes, José da Silva Nogueira, José dos Santos Lessa Junior, Antonio Cyrillo de Queiroz, Joaquim Vieira de Mornes, Cosme José Moreira, Antonio Quaresma Rodrigues, João Luiz de França, Ignacio Mendes Guerreiro Bezerra, Manoel de Leinos de Almeida, Antonio Rodrigues Burity. »

A' vista d'esta decisão, o juiz de direito interino, presidente do tribunal, deo o seguinte despacho :

« Proceda-se á accusação e siga-se os termos da lei—Campo Maior, 6 de Março de 1834. — Antonio Duarte de Queiroz. »

Váe agora o leitor ver, talvez pela primeira vez, uma peça judicial curiosissima em seo genero, especie da photographia do réo ;—

— "Termo de *prisão*, *habito* e *tonsura*, feito ao réo préso, Estacio José da Gama, na cadeia d'esta villa : — Aos 8 dias do mez de Março de 1834, n'esta villa do Campo Maior, cabeça da nova comarca de S. Antonio de Quixeramobim, Provincia do Ceará-

(1) Este Conselho era de 23 jurados. Art. 238 do Cod. do Proc. Crim., abolido pelo Art. 95 da Lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841.

Grande, na cadeia d'esta villa, onde eu Escrivão do crime fui vindo, para effeito de lhe fazer termo de *prisão, habito* e *tonsura* ; e sendo ahi achei o mesmo réo sentado em um pequeno banco, encostado á grade, *com algemas de campanha nos braços e grilhões nas pernas ;* estava vestido com camisa de chita azul e calça branca de linho, ao qual perguntei, em presença das testemunhas abaixo assignadas, se era casado ou solteiro, se tinha *ordens menores ou sacras ;* ao que respondeu que era solteiro, não tinha ordens sacras e nem menores, e tinha o cabello em boa altura e bastante crespo e preto, olhos vivos, sobrancelhas finas e arqueadas, nariz proporcionado, algum tanto grosso, orelhas pequenas, bocca pequena e beiços finos, barba nenhuma, rosto redondo, estatura baixa, cheio do corpo, e tem côr de laranja, e disse que tinha de idade 22 annos. De tudo dou fé, e para constar fiz este termo, em que assigna o mesmo réo, que fez a seo rogo Antonio Manoel de Hollanda e o carcereiro Manoel Gomes da Silva, a quem eu logo notifiquei para que o não soltasse sem mandado de justiça, e elle assim o prometteo fazer, a tudo presentes por testemunhas João Pinto de Magalhães e Manoel José Jacintho. Eu, José Joaquim da Silva Lobo, Escrivão do crime, o escrevi. "

O libello-crime-accusatorio não é peça menos interessante por sua originalidade : —

« P. Que sendo Luciano Domingues de Araujo, cruelmente assassinado no dia 12 de Fevereiro deste corrente anno, logo depois do meio dia, em uma sua passagem encostada ao cercado da fazenda *Cachoeira,* com um horroroso tiro de bacamarte em occasião que ia para *Tapuyará* a casar-se, e procedendo-se pelo Juiz de Paz desta villa summariamente para se descobrir o assassino, foi o réo pronunciado e sustentada a pronuncia no jury de accusação, com muita rasão e justiça ; pois que

«P. Que os factos praticados pelo réo e asseve-

rados pela testemunha 1.ª do summario e pelo informante Apolinario Lopes, primo do réo, prova com a maior evidencia que fóra o réo, sem restar a menor sombra de duvida, o legitimo perpetrador de tão horroroso e atroz crime, e ainda mais atroz por se revistir de circumstancias aggravantes, como fosse fazer o réo emboscada, usar de desfarce para commetter tão cruel assassinio.

«P. Que o réo de forma alguma quiz confessar o horroroso crime que, por maldade de seo coração, commettera; mas repare-se que, contestando o réo a testemunha 2.ª disse que indo nesse dia para um seo roçado e levando suas armas, encontrára unicamente a seu primo Apolinario: mas sendo este indagado pelo juiz na formação da culpa, fl. 27, disse que encontrara o réo no caminho que segue para o *Uruquè*, para cujo lado não tem o réo roçado algum, e que lhe perguntára pelo assassinato e que o réo occultou, quando contou a historia do roçado; bem visto está que o réo, para se desculpar, mentio claramente; o que ainda mais convence o seo crime. E nestes termos

" P. Que conforme aos de direito o presente libello se deve receber *si et in quantum*, para prova do qual offerece o Autor-accusante o summario em que o réo foi justamente pronunciado, e afinal ser o réo condemnado na pena de morte, por ser a que lhe corresponde no gráu maximo, attenta a gravidade do crime e circumstancias aggravantes, de que se acha revestido, e a disposiçao do Cod. Penal, arts. 192 e 16. — P. R. e C. de Justiça. — O Promotor Publico, Manoel Alexandre de Lima Senior. "

Afinal, o réo confessou o crime, como se vae ver, de modo concludente:

" Illm. Sr. Juiz de Paz. — Antonio Domingues Alves acaba de ser informado que o preso Estacio José da Gama, assassino do filho do supplicante, publicára perante o cabo da guarda Estanisláu de

tal, Manoel José de Faria, Antonio Francisco de Queiroz e Pedro Pereira da Silva, que assassinára o filho do supplicante por mandado de *Miguel Carlos Maciel*; e por isto—

Pede ao Sr. Juiz de Paz se sirva mandar ir o réo á presença de Vmc. e acareal-o com as ditas testemunhas sobre o mencionado facto — E. R. Mce — Antonio Domingues Alves. »

Despacho :—« Notifique-se as testemunhas para o acontecido. — Villa do Campo maior, 11 de Março de 1834.—Burity. »

Segue-se o termo de acareação :

« Aos 11 dias do mez de Março de 1834, n'esta villa de Campo Maior, comarca nova de S. Antonio de Quixeramobim, e Provincia do Ceará-Grande, em casa da residencia do juiz de paz Manoel Martins de Almeida Burity, onde eu Escrivão de seu cargo ao deante nomeado fui vindo, e sendo ahi presente o réo preso Estacio José da Gama para o effeito de ser este acareado, presentes as testemunhas Estanisláu Paes Barreto, Manoel José de Faria, e Antonio Francisco de Queiroz Jucá, ás quaes testemunhas logo o juiz deferio o juramento aos Santos Evangelhos em um livro delles em que poséra sua mão direita e lhes encarregou que bem e verdadeiramente, debaixo do dito juramento, dissessem o que ouviraõ confessar o réo Estacio José da Gama relativo á morte feita pelo dito a Luciano Domingues de Araujo na presente acareação que ia proceder em virtude do requerimento relativo; o que elles debaixo do dito juramento assim prometteraõ cumprir. E logo passou o dito juiz a perguntar ao réo Estacio José da Gama se elle tinha confirmado, presentes as testemunhas ditas, que elle fóra quem matára a Luciano Domingues de Araujo, por mandado de Miguel Carlos Maciel; ao que respondeo o dito réo que elle confessou, presentes as testemunhas, que tinha morto ao dito Luciano Domingues de Araujo por manda-

do de Miguel Carlos Maciel, e que tornava a confessar e certificar a confissão, que havia já feito e declarado, sendo o pretexto delle réo matar a Luciano estar na companhia delle Miguel Carlos. (1) E logo passou dito juiz a acarear as testemunhas, e perguntando-lhes se ouviraõ o réo publicar aquelle mesmo facto na cadeia, e todas as tres testemunhas disseraõ que ouviraõ elle réo dizer as mesmas palavras já confessadas — de ter morto a Luciano por mandado de Miguel Carlos. A' vista do que houve o dito juiz a acareação por feita, e mandou fazer este termo em que com as testemunhas assignou. Eu, Canuto José da Silva Lobo, Escrivão de Paz, o escrevi, e assignou pelo réo, por não saber escrever, Euzebio Victoriano. »

No dia 14 de Março subio o réo a julgamento, que foi presidido pelo juiz de direito interino. Occupou a cadeira da defeza Simão Lopes da Paz e a da accusação o Promotor Manoel Alixandre.

A condemnação não se fez esperar :

« O jury achou que o réo accusado está incurso no art. 192 § 6.º Tit. 2.º do Cod. Pen. na pena de morte no grau maximo. Villa do Campo Maior 14 de Março de 1854. — Antonio da Costa Braga, Presidente. José Raymundo Façanha, José Antonio de Barros, Francisco Rodrigues Pires, Bento Luiz Ramalho, José Nogueira de Souza, Manoel Ferreira Brasilio, José Antonio da Silva Ferreira, Francisco [illegible] Almeida, João Nunes Leitão, José [illegible], José Ferreira Santiago. »

O juiz de direito interino lavrou a sentença condemnatoria :

« Vista a unanimidade dos jurados condemno o réo Estacio José da Gama em pena de morte natu-

---

(1) Dizia-se que Estacio tinha recebido 10$000 réis para fazer a morte : mas elle disse que o fizera somente para pagar um favor a Miguel Carlos.

ral. Villa de Campo Maior, 14 de Março de 1834— Antonio Duarte de Queiroz. »

O reo foi *immediatamente* intimado da sentença [1], subio logo para o oratorio na propria cadeia e no outro dia, ás 5 horas da tarde, foi *fuzilado*, sem se lhe facultar recurso algum legal.

Ao approximar-se a hora extrema, sahio da cadeia o prestito funebre. Na frente o porteiro, Manoel Gomes da Silva, (2) apregoava a sentença em altas vozes; seguia-se o juiz de direito interino, Capitão Antonio Duarte de Queiroz, dando-lhe a direita o Escrivão Lobo, por ultimo ia o reo, que mostrava-se resignado, tendo a seu lado o confessor da agonia Padre Bento Antonio Fernandes, vigario da freguezia. A força publica, composta de 10 praças, ao commando do cabo Estanislao Paes Barreto, formava em alas. Os sinos dobravam incessantemente a finados.

Assim percorreram algumas ruas, entraram na matriz, onde mostraram ao réo a sepultura, que esperava seo cadaver, bem como a enxada e pá com que tinha sido aberta! Seguiram ao logar do supplicio, *Praça de S. Antonio*. Ahi estavam infincados dous paus, na distancia de dez palmos um do outro, entre os quaes foi collocada uma cadeira de páu, em que assentou-se o paciente, sendo-lhe as mãos amarradas nos varoes.

Nesta triste posição ainda chegou a fallar ao povo! *Eu sou muito innocente, porque o juizo de Deos...*

---

(1) Certidão: — Certifico que fui mandado vêr a cadeia desta Villa, onde se achava prêso o reo de morte Antonio José da Cunha, e a sua vista e presença lhe li a sentença, que teve o seo atroz crime por elle commettido no morto inocente Dor[illegible] de Araujo: do que ficou inteiramente sciente. O referido é verdade e dou fé do meu officio. — Villa do Campo Maior, 14 de Março de 1834. — O Escrivão do crime, José Joaquim da Silva Lobo.

(2) Era tambem ferreiro, conhecido por Mestre Guapina.

xeramobim me deixou impune pela morte que fiz na rua da Camboc, e por ter tentado assassinar a Caeté (1) Só lamento ir morrer por ter morto a um, quando entre os dez que me vão atirar ha um que já fez oito mortes! » E dirigindo-se para a tropa ainda disse: «*Meus amigos,só lhes peço que não me deixem soffrer.* »

Quando o Padre chegou ás ultimas palavras do Credo — *Vida eterna*, fez-se ouvir uma descarga de 5 tiros, que não o mataram logo. Uma segunda acabou de matal-o.

Todas as casas se fecharam, e o pranto era copioso e geral.

O Escrivão certificou logo o obito : —

« Certifico que hoje *ás 5 horas da tarde*, o réo Estacio José da Gama foi *fuzilado* no meio desta villa (2), por não haver forca ; e antes de ser justiçado correu algumas ruas, acompanhado do *juiz de direito* Antonio Duarte de Queiroz, da tropa, de mim Escrivão e do Porteiro Manoel Gomes da Silva, que em altas vozes publicava a sentença do mesmo réo, o qual, depois de soffrer morte natural pela forma já mencionada, foi mandado conduzir pelo parocho, que o acompanhou, em sua tumba para a Igreja.—Villa do Campo Maior, 15 de Março de 1834.—O escrivão do Crime—José Joaquim da Silva Lobo. »

E o que é mais triste é que com a execução desse assassino foi muitas vezes assassinada a lei !

Assassinada, quando o Conselho de sentença foi presidido pelo Capitão Antonio Duarte de Queiroz, *cunhado* e *primo em 2.º grão* da viuva do finado

---

(1) Luiz Raymundo Caeté Monteiro, depois 1.º Tabellião e Escrivão do Julgado de Maria Pereira, hoje Benjamim Constant.

(2) E' portanto inexacta a noticia da EPHEMERIDE DO CEARA', publicada na «REPUBLICA» N.º 91 do 22 de Abril de 1893, quando diz que essa execução teve logar no ALTO DO ROSARIO, que ainda hoje fica fóra do perimetro da cidade.

Luciano, em opposição ao art. 61 do Cod. do Crim !

Assassinada, quando não se concedeo recurso algum ao réo, que era um cidadão, sendo condemnado n'um dia e logo no outro dia executado !

Assassinada, quando se procedeo á execução á tarde ! (1)

Assassinada, quando o réo foi *fuzilado* em vez de *enforcado*, contra a expressa disposição do art. 38 do Cod. Crim !

Assassinada, quando a execução foi presidida pelo juiz de direito, que nenhuma competencia tinha ! [2]

E qual a pena que teve o violador tantas vezes da lei ? O leitor vae saber.

O Presidente da Provincia, Tenente-Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, em officio de 16 de Maio de 1834 exigio informações do juiz de direito :

« Constando a este Governo, por varias pessoas fidedignas, que nessa Villa fóra justiçado, por sentença do jury, um criminoso de morte, sem que V. m.ce até o presente participasse a este Governo um acontecimento de tanta transcendencia e inteiramente opposto ao Decreto de 15 de Novembro de 1827 e Lei de 11 de Setembro do anno antecedente, exijo por isto que V. m.ce me informe com toda a circumstancia a tal respeito. »

O juiz respondeo :

---

(1) Vide a Nota 1ª á Pag. 78.

(2) Art. 35. § 2.º, do Cod. do Proc. Crim. e Avisos de 21 de Outubro de 1833 e N.º 363 de 30 de Junho de 1836. — Só, depois da nova organisação judiciaria de 1871, a execução das sentenças crimes, nas comarcas especiaes, incumbia aos juizes de direito, comprehendeidos os das varas privativas. Av. N.º 31 de 5 de Fevereiro de 1872 e N.º 142 de 18 de Agosto de 1873. — Este ultimo Aviso decidio competir ao juiz de direito da Capital do Maranhão presidir a execução do réo Bemvindo que alli foi enforcado.

« Illm. e Exm. Snr. — Acaba de me ser entregue o respeitavel officio de V. Exc.ª, em data de 1º de Maio do corrente anno, no qual ha por bem estranhar-me a omissão e falta de não ter eu participado a V. Exc.ª as circumstancias que deram motivo a punição do réo Estacio José da Cama que, ha pouco, soffrera a pena de morte por sentença do jury cuja falta e omissão foi por mero erro de entendimento e não por malicia, uma vez que a lei não impõe esse dever.

« E' verdade que no dia 14 de Março deste mesmo anno foi o dito reo sentenciado á pena de morte pelo jury por haver elle assassinado atraiçoadamente a Luciano Domingues de Araujo, e pela sua plena confissão se veio ao conhecimento das circumstancias aggravantes de tão atroz delicto.

« Foi nomeado Simão Lopes da Paz para formar sua defeza, e exigindo este do réo motivo para o poder fazer, teve por resposta que nada tinha a dizer que o defendesse, por ter sido elle quem perpetrou tão atroz delicto : o que constou da certidão do official que presenciou, a qual se acha entranhada nos autos do processo, cuja sentença lhe foi intimada naquelle mesmo dia 14 e no seguinte pelas 4 horas da tarde foi fuzilado, havendo-se procedido primeiramente ás formalidades marcadas pelos arts. 39 e 40 do Cod. Crim., e se foi semelhante procedimento contrario á lei de 11 de Setembro de 1826 e Res. de 15 de Novembro de 1827, como V. Exc. me faz ver no seu citado officio, atrevo-me a affirmar a V. Exc. que ignoro inteiramente o que consta da tal lei e decreto, e por isto cahisse em algum erro involuntario.

« Fenho informado á V. Exc. com a sinceridade de costume, o que melhormente se verificara dos autos do processo, que julgou o mesmo réo.

« Deus Guarde a V. Exc. — Villa de Quixeramobim, 21 de Junho de 1834.

« Illm. e Exm. Snr. — Tenente-Coronel Ignacio

Corrêa de Vasconcellos—Antonio Duarte de Queiroz, Juiz de Direito de Quixeramobim. »

Ainda depois o Presidente Alencar dirigio, em data de 6 de Novembro de 1874, a seguinte Circular aos juizes de direito da Provincia : —

«Chegando ao conhecimento desta Presidencia o desgraçado acontecimento, que teve logar na villa de Quixeramobim, de haver sido dado á morte o réo Estacio José da Gama, sentenciado pelo jury á pena ultima, sem se lançar mão do recurso ao Poder Moderador, recurso que a Constituição prescreve, e a lei de 11 de Setembro de 1826, e Dec. de 15 de Novembro de 1827 corroborarão, e que a humanidade aconselha, e cumprindo não se repetirem semelhantes scenas que, além de transgredirem as leis, feritem a Constituição e atacam a humanidade, dão demais uma prova pouco favoravel da civilisação desta Provincia, assegurei ser muito do meu dever remetter a V. m. um exemplar de cada uma das leis acima mencionadas, para que, bem ao facto delas, jámais possão deixar ter logar os recursos nella estabelecidos. »

Mas, graças á energia do juiz de direito da comarca, Dr. José Antonio Pereira Ibiapina, que posteriormente assumio o exercicio effectivo, a justiça teve sua satisfação. Antonio [illegible] de Queiroz foi processado e mandado ao jury, que o absolveu, como diz o mesmo juiz de direito o Presidente, Alencar em officio de 10 de janeiro de 1875 — « Apenas aqui chegou [illegible] varias queixas deste e outros juizes contra um juiz de paz. Dei ao [illegible] ordem [illegible] o juiz de paz, e [illegible] os jurados Isto aprovarão todos, crendo, porque é mui util ao nosso [illegible] as [illegible] prevaricadoras. *Mandei proceder [illegible] o [illegible] por ser o crime deste a [illegible], por isso foi absolvido no jury [illegible] como verá da nota que acompanha.* »

Mas a Miguel Maciel, mandante do barbaro assassinato de Luciano, o que aconteceo ?

Debalde Alencar recommendou a perseguição delle e dos parentes, como se vê do seu officio de 8 de Dezembro de 1834 ao Juiz de Direito :

« Em uma Portaria do Ex-Presidente desta Provincia (1) de 21 de Setembro deste anno foi determinado a V. m.ce que fizesse prender os réos de assassinios e roubos Manoel *Maciel*, Antonio Manoel Carlos *Maciel*, Miguel Carlos *Maciel* e José Carlos *Maciel*, e como todo o cuidado e vigilancia, que se ponhão em prisão de taes criminosos, não parecem sufficientes, vou a dizer a V. m.ce que, logo que receber este meo officio, ponha em inteira execução aquella ordem, fazendo prender dilos criminosos, para soffrer as penas da lei.

« Basta de mais tolerancia dada áquelle que commetteo um delicto, deve immediatamente ser castigado ; pois só desta sorte pode-se propagar com efficacia o salutar exemplo de não se praticarem delictos de igual natureza e ficar a lei desaggravada de tão enormes ataques.

« Conte V. m.ce com a coadjuvação deste Governo, pois o seu unico fim é restituir a paz aos habitantes desta Provincia, que se achão sobremaneira assombrados pelos numerosos assassinos que, em qualquer parte, apparecem e, pela sua impunidade, se tornão cada vez mais frequentes e perigosos. »

Com a illegal execução de Estacio, sem protecção, fortuna nem parentella, a lei, a justiça e a propria familia *Araujo* ficaram satisfeitas em Quixeramobim !

Ainda desta vez a corda quebrou-se pelo lado mais fraco !

---

(1) Tenente-coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos.

XXIII

ESCRAVO ~~JOSE'~~, VULGO FUISSET (1)—1837

Na Serra do Estevão, termo de Quixeramobim, residia um portuguez de nome José de Azevedo, mais conhecido por José de Fama, casado com Joaquina de tal, de máus costumes.

A mulher amasia-se com o escravo José, mulato ladino, que depois tornou-se geralmente conhecido pelo appellido de *Fuisset* (2), e de accordo com elle resolve matar ao marido.

Combinam em o escravo convidar ao senhor para ir ao matto comer uma gorda abelha jandaira, e nessa occasião matal-o.

Assim aconteceu.

Quando José da Fama entretinha-se em saborear uns favos de mel *Fuisset* dá-lhe traiçoeiramente uma machadada na nuca com tanta força que o prostra por terra como morto, e volta logo a dar parte á adultera. Mas esta, não acreditando na morte, quer certificar-se com seus proprios olhos. Effectivamente encontra já muito inchado, mas ainda vivo o marido, que pede-lhe de mãos postas que não o mate. Ella ao contrario manda ao amasio que o acabe de matar; e, como não fosse obedecida, com suas proprias mãos acaba de matal-o; lança o cadaver entre umas pedras, cobre-o com ramos, sup-

---

(1) Desta execução mal pude recolher a tradicção que, si bem deficiente em alguns pontos, é todavia verdadeira em suas affirmações. Desappareceo o processo do respectivo cartorio, sem se saber onde pára. Nem mesmo descobri nos archivos publicos documento a respeito! Foi motivo de mais para alargar as minhas pesquisas na fonte tradiccional e apurar ainda mais a verdade historica.

(2) Este appellido lhe foi posto por João Antonio de Genova, vulgo João Bagatella, espirito ilherico, quando o réo acabava de expirar.

pondo-o assim impossivel ás pesquisas humanas. (2)

Dispostas assim as cousas, voltam os assassinos a casa, seguros de poderem gosar tranquillamente do fructo nefando do seo nefando crime.

Mas, si nem sempre é certo que—*mattos tem olhos*, é verdade eterna que—*nada se faça que não se saiba. Nihil est opertum quod non revelatur, et occultum quod non scietur*. (1)

E' o caso que, emquanto o cadaver do infeliz era desapiedadamente abandonado por aquelles que mais deviam querel-o, uma sua caxorrinha, como um anjo da guarda, não sahe-lhe mais do seo lado, prestando na occasião tamanho serviço á amisade, á justiça e á verdade, que bem merecia estrophes tão sentidas como as que Guerra Junqueiro dedicára ao seo *Fiel*, ou a predilecção que Schopenhauer votara á toda sua raça, á raça felina.

Os latidos, ora pungentes, ora freneticos, mas incessantes do animalzinho, acordam por fim n'aquellas solidões a attenção dos viandantes e caçadores.

Descoberto que foi o cadaver, descobertos ficaram logo o crime e os delinquentes.

Perseguidos, o escravo refugiou-se na serra do Machado, do mesmo termo, onde foi preso, e a senhora valeo-se da protecção de Gonçalo Nunes Leitão, á cuja sombra viveu longos annos, sendo incerto o destino, que depois veio a ter.

Isso devia ter-se dado em fins de 1836 ou principios do anno seguinte ; de modo que já em 29 de Março de 1837, *Fuisset*, interrogado, processado, pronunciado e condemnado á morte pelo Jury de Quixeramobim, subia para o oratorio.

---

(1) Isto me referio o coronel João Paulino de Barros Leal, como tendo-o ouvido á propria ré, que não pude tirar a limpo si foi tambem condemnada, ou si livrou-se depois por prescripção.

(2) S. Matheus, Cap. 10, vers. 17, e S. Marcos, Cap. 4, vers. 22.

Por esse tempo estava em pleno vigor, sem limitação alguma, a Lei de 10 de Junho de 1835, que dispunha que o escravo, que matasse a seo senhor seria executado sem mais appello nem aggravo; pois ainda não podia vigorar então nos nossos centros o Decreto de 9 de Março de 1837, art. 4, que tornou a execução do escravo em tal caso dependente da audiencia prévia do Presidente da Provincia.

A execução devia ter tido logar tambem ás 4 horas da tarde do dia 30 de Março de 1837, no *Alto do Rosario*, onde levantou-se a forca, a qual quasi é adiada á falta de carrasco.

Até ás vesperas não havia condemnado ou quem se quizesse prestar a tão odiento officio.

Occorreo então ao juiz da execução, Tenente-Coronel Pedro Jayme de Alencar Araripe, ir á cadeia, que estava cheia de recrutas para o exercito, e offerecer a soltura áquelle que se quizesse prestar. Logo se apresentou um, recebendo em paga a soltura promettida, 5$000 réis, uma garrafa de vinho e uma gallinha gorda.

O réo, durante os momentos da agonia, mostrou-se abatido, recusando a alimentação, que lhe offereciam. Fizeram-no percorrer algumas ruas da villa aos dobres plangentes dos sinos, acompanhado do confessor Padre Ignacio Antonio Lobo, vigario interino, que em todo o trajecto recitava em voz alta o psalmo 50 de David.

Apregoava a sentença o porteiro Manoel Gomes da Silva, vulgo Manoel Grazina.

Todos os senhores de escravo mandaram os seos para assistir o acto como exemplo...

Mas uma circumstancia especial veio carregar as côres do quadro.

Até aquelle dia ainda não havia cahido uma gotta d'agua do Céo; de forma que todos já contavam com uma secca imminente, quando antes de terminada a execução, de repente e como por encanto,

escurece o tempo e cáhe uma chuva torrencial e duradoura, que faz a todos retirar-se, deixando ainda dependurado o cadaver, que só no outro dia de manhã é abatido e sepultado.

A crendice popular deo logo ao facto o caracter de castigo de Deus, e como certa a salvação do réo, a quem começou de fazer promesas. . .

Os jurados juraram nunca mais condemnar ninguem á morte, e o juiz a não presidir mais á nenhuma execução.

Entretanto o facto *miraculoso* era natural, commum e geral.

Quasi ao mesmo tempo, com diffença apenas de horas depois, a mesma chuva cahia em toda a Provincia, inclusive nesta Capital, despersando uma grande procissão de penintencia, que andava pelas ruas, á noite, supplicando aos Céos a revogação do castigo, que se reputava imminente !

XXIV

Crato

JOAQUIM PINTO MADEIRA (1)—1834

Já ia assás adiantada a rebellião, que Pinto Madeira e o vigario do Jardim, conego Antonio Manoel de Souza, fizeram no interior desta provin-

---

(1) Na Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, Tom. 50, Pag. 120, foi publicada a minha Memoria — A Execução de Pinto Madeira perante a historia. E' deste trabalho que tenho de servir-me, accrescentando-lhe documentos e informações importantes, que pude colligir depois. O leitor ha de desculpar que eu seja desta vez ainda mais minucioso, tratando de um assumpto, que cada vez mais se torna interessante. Ainda em carta de 30 de Novembro ultimo (1894) me disse o illustrado e muito competente Conselheiro Barão Homem de Mello: " Não ha em nossa historia episódio mais dramatico do que o de Pinto Madeira no Ceará, etc. "

cia (1), quando fundêa no porto da Capital o General Pedro Labatut, enviado pela Regencia para debellal-a; e de bordo mesmo dirige aos cearenses a seguinte *Proclamação:*

« Cearenses! A Regencia, em Nome do Imperador Constitucional, o Senhor D. Pedro II, nosso Defensor Perpetuo, em sua exemplar solicitude

(1) A seguinte PROCLAMAÇÃO dá ao leitor ideia exacta dessa rebellião:

" Brasileiros! E' chegada a epoca da nossa regeneração politica! Epoca em que malvados liberaes vão ser punidos de tão horrorosos crimes por elles perpetrados.

" Brasileiros! Estou em campo; reuni-vos a mim, e vamos desaffrontar a nossa honra, honra tão manchada por essa vil escoria de sevandijas, que com o titulo de liberaes tem feito viva guerra á religião e ao throno do melhor dos Soberanos.

" Brasileiros! Nem mais um dia devemos esperar, e mostraremos ao mundo inteiro o nosso ressentimento quanto ao extraordinario insulto feito ao nosso adorado Imperador, o Senhor D. Pedro I no sempre execravel dia 7 de Abril! Dia emfim que sepultará para sempre a honra brasileira no tumulo infernal da ingratidão e do opprobio, se um rompimento inesperado, se uma vingança terrivel contra os malvados não apparecer nesta occasião para nos separar do numero delles.

" Brasileiros! O Sr. D. Pedro I, nosso adorado Defensor Perpetuo, foi insultado e esbulhado do nosso solo e d'entre nós; porem ha de ser vingado por nós.

" Brasileiros! A's armas! Vamos dar fim á obra gloriosa já por nós encetada! Os malvados não vos resistem, pois os seos mesmos crimes os fazem cobardes, emquanto que a nossa virtude e a santidade de nossa causa redobra nossos esforços, o que praticamente já foi demonstrádo no campo da honra do Buriti.

" Brasileiros! Estou á vossa frente com tres mil e oitocentos heróes bem armados e municiados, e jamais retrogradarei meos passos sem que ainda no mais remoto canto do Brazil se não respeite a religião dos nossos paes e o throno do Senhor D. Pedro I. E em abono disto, quanto vos acabo de dizer, só vos recommendo, que si eu avançar — segui-me; si fugir — matae-me; e si eu morrer — vingae-me com a conclusão da nossa honra.

" Brasileiros! Viva a Religião Catholica, Apostolica de Nosso Senhor Jesus Christo! Viva o nosso adorado Imperador o Senhor D. P. Pedro I e sua Augusta Dynastia! Vivão os bons e fieis Brasileiros em geral, e em particular os habitantes do Jardim!

" Villa do Crato, em 2 de Janeiro de 1832.

JOAQUIM PINTO MADEIRA. "

pelo bem ser da nossa cara Patria, nao podia deixar de attender pressurosamente ás reclamações e necessidades desta preciosa porção do Imperio, cujo Governo Supremo legalmente lhe fóra confiado pela soberania nacional; portanto, mandado por elle com armamento e tropas, para de commum accordo com o Exm. Sr. Presidente da Provincia reunir uma força capaz de libertar-vos da tyrannia de um regulo, que na louca mania da sua ambição criminosa e furor canibal pretende extender seos estragos, latrocinios e mortes sobre todos os pacificos habitantes do ameno Ceará: cumpre-me declarar-vos que as tropas da Divisão Pacificadora do Norte respeitarão sempre vossos direitos constitucionaes, vossas pessoas e propriedades, e jamais emquanto estiverem debaixo do meo commando soffrereis qualquer vexame ou encommodo de sua parte. A lei será a bussola invariavel, que guiará minhas operações militares, e a tranquillidade e segurança do povo—o alvo constante de minhas acções. Forte na justiça da causa que defendemos e na boa vontade, patriotismo e luzes da primeira autoridade da Provincia, e sobretudo no civismo e honradez de todos os briosos habitantes, conto com a breve e feliz conclusão de tão honrosa commissão, que me foi confiada.

« Cidadãos Cearenses! Ouvi de bom grado o que vos diz um antigo servidor e soldado da Independencia. Vós não sois menos brasileiros e constitucionaes que os honrados e valorosos Bahianos, nossos irmãos. (1)

(1) Allude no memoravel dia — 2 de Julho — da Bahia, no qual tomou grande parte nos campos de Pirajá. Tendo fallecido na França, os bahianos, gratos aos seos serviços e em veneração á sua memoria, mandaram vir de lá seus restos mortaes, collocaram-nos em respeitoso mausoléo em Pirajá, onde todos os annos, a 2 de Julho, vão em romaria patriotica render-lhes homenagem.

Trazia por secretario o Dr. em medicina José Maria Cambuci do Valle.

« Bordo do Brigue *Alcides*, em 22 de Julho de 1832.—Pedro Labatut, General. »

No dia seguinte desembarcou com toda a officialidade e duzentas praças de infanteria : mas,achando-se no centro o Presidente da Provincia,tenente José Mariano de Albuquerque Cavalcanti, que para alli havia seguido tambem no proposito de bater a rebellião, teve de demorar-se na Capital, para primeiro conferenciar com o secretario do governo, P.e Antonio Pinto de Mendonça, que ficára autorisado para prover aos casos urgentes da administração publica.

Só no dia 9 de Agosto poude seguir para o interior,chegando a 31 ao Icó,onde encontrou-se com o Presidente, de quem recebeo tanto o commando em chefe da Expedição como as instrucções necessarias,alem das que já trazia do Governo Regencial. D'ahi o Presidente voltou para a Capital, onde chegou a 11 de Setembro ; e o general, depois da demora indispensavel ás medidas de precaução e á distribuição pelos rebeldes da sua Proclamação, foi estabelecer seo Quartel-general, em fins de Outubro, no logar Correntinho, entre o Crato e o Brejo-grande, por ser onde mais facilmente podia entender-se com os chefes rebeldes.

Bem inspirada andou a Regencia, escolhendo para uma commissão tão importante um official, que ao valor e patriotismo reunia prudencia e prestigio, predicados necessarios ao respeito e confiança que deve inspirar o chefe militar nas criticas emergencias de uma guerra fratrecida. A fama das suas glorias, do seo caracter probo e moderado, andou muito adeante da sua pessoa e foi *magna pars* para o bom exito da empreza.

Pinto Madeira e o vigario Antonio Manoel, já extenuados de uma lucta sanguinolenta de quasi dez mezes consecutivos, sem esperança mais de victoria, e scientes por outro lado, da humanidade com que eram tratados pelo General os prisioneiros

rebeldes, sendo uns postos logo em liberdade e outros recolhidos a cadeias supportaveis, convenceram-se de ter-lhes chegado a occasião azada para deporem as armas, mediante uma só condição —de o General garantir-lhes a vida e aos seus camaradas, fazendo remetter a ambos para a côrte, onde esperavam justificar-se perante a Regencia. A proposta foi acceita, e no dia 3 de Novembro os chefes rebeldes cumpriram sua palavra, depondo no Correntinho as armas com mais de 3.000 homens.

Apenas espalhou-se a noticia da rendição, exultaram de praser os legalistas, não porque vissem no facto a terminação da luta, mas porque já saboreavam os effeitos da vindicta particular, ignorando elles ainda a condição proposta e acceita, ou não julgando o General capaz de energia e perspicacia que lhes fizessem abortar o plano. Labatut, porém, havia comprehendido toda a extensão da sua responsabilidade deante do perigo que corria a vida dos dous presos si os fizesse seguir ao seo destino pelo interior da Provincia; e sorprehendeu a todos escoltando-os em pessoa até o Jardim, donde fêl-os seguir para o Recife sob a guarda de um official de sua plena confiança, á cuja bravura deveram elles não serem maltratados durante a viagem. O official era portador dos dous seguintes officios para a Presidente de Pernambuco e para o Ministro da Guerra :

« Illm. e Exm. Snr.—Em virtude da minha *Proclamação* de 22 de Setembro proximo passado e outras medidas politicas militares, que tomei, mais de tres mil dissidentes se me vieram apresentar, entregando as armas da nação que empunhavam : e como o ex-coronel Joaquim Pinto Madeira e o vigario Antonio Manoel de Souza me escrevessem dos desertos, em que se occultavam, pedindo-me segurança de suas vidas e serem promptamente mandados á Regencia, para na côrte fazer-se-lhes

seus julgamentos, prometti-lhes em nome do Governo Supremo cumprir religiosamente o que pediam, por conhecer a vantagem desta acquisição, unico meio de pôr termo á guerra civil, uma vez que se viessem entregar estes foragidos ; assim o fizeram, e eu os remetti pelo bravo capitão José Joaquim da Silva Santiago, digno commandante da Tropa Auxiliadora dessa Provincia, afim de V. Exc. os fazer seguir com segurança seus destinos ao Rio de Janeiro. Aproveito esta occasião para recommendar á esclarecida contemplação de V. Exc. os bons e relevantes serviços prestados á esta Provincia por este prudente, humano, bravo e honrado official.

« Desta maneira, sem desparar um só tiro, tenho concluido a commissão de que fui encarregado : oxalá podesse eu apagar de uma vez a sêde de sangue brasileiro, que abraza os dous partidos ! Por um comportamento similhante desminto boatos mentirosos acintosamente espalhados a meo respeito pelos intrigantes do dia. Medidas de brandura e a vinda de magistrados integros, prudentes e sabios somente poderão apagar de uma vez as lavas da barbara e cruel guerra civil, que arrasou esta desgraçada comarca ; mas esta não é a opinião dominante d'aquelles que com olhos enchutos vêm miseras innocentes familias dormir ao relento debaixo das arvores !

« Brevemente irei receber as ordens de V Exc. no meo prompto regresso á Côrte por essa Provincia, logo que eu possa pagar e vestir a tropa, por estar atrazada em seus soldos, fardamentos e até em etapa ! Cuidou-se somente em vingar-se paixões particulares, queimar casas, legumes e mobilias, assassinar prisioneiros desarmados e roubar ! ! ! Brazileiros contra Brazileiros assim se portaram : que desgraça !

« Deus Guarde a V Exc. como é mister á felicidade dessa Provincia. Quartel General do Com-

mando das Tropas da Provincia do Ceará e Militar da Comarca do Crato na Villa do Crato, em 16 de Outubro de 1832. — Illm. e Exm. Snr. Dr. Bernardo Luiz Ferreira, Vice-Presidente da Provincia de Pernambuco—Pedro Labatut, General. »

« Illm. e Exm. Snr.—Tenho a honrosa satisfação de ver quasi concluida a commissão, que a Regencia do Imperio, em Nome do Imperador, me ha encarregado,sem derramar uma só gotta de sangue brazileiro.

« Remetto á V. Exc., pelo intermedio do Presidente de Pernambuco, o ex-coronel Joaquim Pinto Madeira e o vigario do Jardim Antonio Manoel de Souza que, sob a condição de conservar-lhes as vidas e remettel-os para essa côrte, se me vieram apresentar no acampamento do Correntinho, em virtude da minha Proclamação de 22 de Setembro proximo passado, cuja copia offereço á V. Exc. Elles vieram acompanhapos de suas familias, que foram ao seo encontro nos desertos e montanhas, por onde passavam. Estes dissidentes, em n.° de 1590, promptamente me entregaram as armas da nação, que empunhavam.

« Exm. Snr., a maior das intrigas durante o reinado do terror, que felizmente passou, compelliu estes povos a hostilisarem-se, de modo tal que geme o coração mais duro á vista dos incendios, mortes arbitrarias e roubos praticados até pela tropa do Presidente da Provincia. A Constituição foi calcada aos pés, e appareceram em campo animosidades rancorosas de 1817 e 1824. Como poderão ser julgados os réos por juizes inçados da mesma opinião dos partidos, que assolam a Provincia? Por isto rogo á V. Exc. de attender ao meo ultimo officio do Icó, em que conhecendo cabalmente os males que acabrunhavam a nova comarca do Crato, eu pedia juizes integros e sabios,por não haver um só letrado em toda ella ; os de paz e ordinario são mui leigos e pertencem a um ou outro partido . . .

Demais servem os paizanos e milicianos, que fogem ás duzias com as armas da nação.

« Os povos achão-se por descuido das autoridades locaes armados, e esperam no governo de S. M. Imperial todo o remedio a seus males. Estou prompto a excutar as ordens do Governo Supremo, conservando-os submissos, como ora se achão, á vista da brandura com que os tenho tratado, mas necessito de juizes, como tenho demonstrado. De tudo tenho dado parte ao Presidente, de quem pela longitude em que me acho não tenho podido obter resposta, que anciosamente espero.

« A intriga desgraçadamente deo vulto ás cousas, que em nada offendiam as leis. E' falso, como aqui se dizia, que Joaquim Pinto Madeira, proclamára e defendia a restauração, queria reproduzir aqui as scenas do *São Domingos* francez. O governo, mandando juizes letrados imparciaes, conhecerá a fundo os verdadeiros culpados. O Coronel de milicias Agostinho José Thomaz de Aquino e o Tenente de 1.ª linha Antonio Cavalcante de Albuquerque commetteram horrorosos attentados contra os direitos civis, vidas e propriedades dos seos concidadãos, sem escapar sexos nem idades. Seria um grande beneficio para a humanidade atrozmente offendida e para a tranquillade da Provincia que V. Exc. os mandasse recolher á Côrte e devassar de suas conductas Fez-se guerra de barbaros, mataram-se prisioneiros, queimaram-se casas, legumes e mobilias, roubaram-se gados, confiscaram-se os bens dos dissidentes, receberam-se donativos gratuitos... Muitos dissidentess, além das listas inclusas e maior numero estão para se me apresentar em varios pontos maxime na villa do Jardim, para onde sigo a fazer conduzir os dous presos mencionados pelo bravo Capitão de Pernambuco José Joaquim da Silva Santiago. Elles foram roubados dos seus bens e papeis, que dizem existir em poder do Presidente.

« Deus Guarde a V. Exc.—Crato, 11 de Outubro de 1832—Illm. e Exm. Snr. Brigadeiro Bento Barroso Pereira, Ministro da Guerra. Pedro Labatut, General Commandante das Tropas do Ceará. »

Grande desgosto e contrariedade causou ás influencias partidarias do Crato o modo caridoso, por que o General tratou aos dous prisioneiros, bem como o esforço, que empregou para salvar-lhes a vida da vindicta particular. O proprio Presidente da Provincia não poude dissimular seo descontentamento, attribuindo officialmente o procedimento delle a menosprezo á sua autoridade. Ainda na sessão da Camara dos Deputados de 24 de Maio de 1834 dizia da tribuna « que o General, em vez de pacificar o Ceará, tinha pelo contrario semeado a desordem, pois se havia entendido com os rebeldes e os protegéra. » O Governo Imperial tambem desmoralisou seus actos, como dá attestado o seguinte Aviso do Ministro da Justiça:

« Illm e Exm. Sr.—Tendo chegado ao conhecimento da Regencia uma Ordem do Dia do General Labatut de 15 de Outubro passado, pela qual punha a policia das povoações da comarca do Crato a cargo dos Commandos Militares, e suspendia o effeito dos procedimentos judiciaes, que tiveram logar na referida comarca, em consequencia da Rebellião de que foi chefe Joaquim Pinto Madeira: manda a mesma Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, declarar a V. Exc. que tal Ordem do Dia é abusiva, tanto pelo que diz respeito á policia das povoações, visto que esta compete aos juizes criminaes, á cuja ordem somente se deve empregar a força armada, como pelo que toca á suspensão de processos, por ser contrario á Constituição e independencia do poder judicial, e que portanto nenhuma execução deve ter a referida Ordem do Dia.

« Deus Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Dezembro de 1832.—Honorio Her-

meto Carneiro Leão (1) Snr. Presidente da Provincia do Ceará. – *Cumpra-se.* — Palacio do Governo do Ceará, 16 de Fevereiro de 1833. — Albuquerque Cavalcanti. »

Bem desejo teve o General de, pelo centro mesmo, dirigir-se ao Recife, sem mais tocar na Fortaleza ; mas demoveo-o o seguinte officio, que lhe dirigio em tempo o Presidente a 9 de Novembro :

" Tenho á vista os officios de V. Exc. de 2 e 17 de Outubro findo, e conhecendo delles os relevantes serviços que V. Exc. tem prestado á esta Provincia e por consequencia ao Brasil, e quanto se os apraz de fazer, espero que os continúe, cedendo da sua pretenção de seguir de lá com seo Estado-Maior e piquete a Pernambuco ; pois, com quanto deseje annuir ás requisições de V. Exc., o não posso fazer a respeito desta, por desconvir ao bem publico o retirar-se V. Exc. desta Provincia sem ter comigo uma conferencia e me informar do estado dessa comarca, afim de que eu possa tomar todas as necessarias providencias para a conservação da ordem, paz e socego.

" Na certeza de que V. Exc. se prestará á esta medida tão util como indispensavel, já requisitei de Pernambuco duas embarcações de guerra para transporte de V. Exc. e de toda a expedição (2),

---

(1) Depois Marquez de Paraná.

(2) Eis o officio datado de 8 de Novembro de 1832 ao Presidente de Pernambuco :

" Convindo muito ao serviço publico que regresse, quanto antes, para a Côrte o General Labatut com a expedição fluminense, que o acompanhou na forma das Imperiaes Instrucções, e não havendo nesta Provincia um só vaso de guerra, em que possa ser transportado, requisito á V. Exc. que das embarcações de guerra estacionadas nesse porto se digne mandar, para transportar a expedição que se compõe de 110 praças de pret com officiaes e mais empregados, que fará o numero de 200 praças, mais ou menos, uma ou duas embarcações, nas quaes ro-

que com V. Exc. marchou da Côrte, e que o deve acompanhar para esta Capital, e disto mesmo dei parte ao Governo Supremo, informando-o das participações de V. Exc. e circumstancias concernentes.

" Por tudo quanto levo dito e por outros motivos, que reservo para communicar de viva voz, convem muito que V. Ec. venha á esta Capital, e della embarque com a expedição para Pernambuco, cumprindo que com antecedencia me partecipe a sua marcha e a estrada por onde pretende transitar, afim de que eu expeça as ordens e previna o necessario para a passagem e commodos de V. Exc., sua comitiva e tropa.

" Tambem necessito que V. Exc. me dê uma informação da força, que existe nessa comarca, em que pontos, sob que commandos, do armamento, petrecho e munições de guerra, que deixa ficar, em que poder e onde.

---

go á V. Exc. que mande o dinheiro, que por meos officios de 2 de Outubro e da data de hontem requisitei á V. Exc. Poupo-me ao trabalho de encarecer á V. Exc. a necessi ade que ha da quantia que tenho requisitado, accrescendo mais, alem de outras rasões, as despezas que se deve azer com o transporte da referida expedição.

" As embarcações deverão chegar aqui até 15 de Dezembro proximo vindouro, tempo em que já terá chegado á Capital o General com toda a expedição, afim de que nem haja demora neste, nem n'aquellas falta, e possa-se d'aqui seguir muitos inconvenientes.

" Para essa Provincia seguem presos, debaixo do poder do capitão José Joaquim da Silva Santiago, os dous principaes cabeças da rebellião desta Provincia—Joaquim Pinto Madeira e o vigario Antonio Manoel de Souza, segundo me participa o General Labatut, a respeito dos quaes recommendo á V Exc. a maior segurança afim de que não se evadão, e possão ser punidos com toda severidade das leis, devendo tel-os sempre sob guarda e toda a segurança, até positivas ordens da Regencia, a cujo conhecimento nesta data faço subir as minhas participações.

" Com a prisão destes dous grandes facciosos considero esta Provincia livre do flagello, que a opprimia. "

" Achando-se V. Exc , em consequência das ordens da Regencia e das minhas recommendações,encarregado dos negocios dessa commissão, é obvio que, retirando-se della, cumpre-me prevenir os meios de substituir a falta da sua presença ; por isto insisto para que V. Exc. me anteceipe por um expresso as informações necessarias a respeito.

" Si todavia a segurança e bem publico exigirem por mais tempo a presença de V. Exc. na mesma comarca, espero do patriotismo de V. Exc. este sacrificio a favor da nossa cara Patria, e que disto me dê logo parte para nieo gôverno ; assim como espero a vinda de V. Exc. por esta cidade para os fins que tenho exposto, e que tanto se compadecem com o esclarecido zelo de V. Exc. e com o esmero, que tem empregado no desempenho das ordens da Regencia e da importante commissão, que lhe foi confiada. "

As rasões dos desgostos do General transluzem deste seo officio de 26 de Novembro, datado do Icó, ao Presidente de Pernambuco, Dr. Bernardo Luiz Teixeira :

" Achando-se os negocios desta comarca arranjados depois da prisão dos dous principaes chefes da revolta e submissão dos dissidentes, e não querendo ser envolvido no vertice do novo systema politico de *federação pelas armas* que impunemente apregôa o *Clarim* do Aracaty (1) pedi

(1) Refere-se ao «Clarim da Liberdade», celebre periodico, que publicava no Aracati o incendiario Joaquim Emilio Ayres, que muito insultou ao General, ameaçando-o até de cortar-lhe a marcha em S. Bernardo das Russas, por onde devia passar a Expedição ! Esse individuo era natural das Alagoas e chamava-se Joaquim Ignacio Wanderley. Compromettendo-se na revolução de Pernambuco, em 1824, para evitar a morte, refugiara-se por algum tempo no convento do Carmo, do Recife, donde evadio-se depois para o Aracati, e alli estabeleceo-se com o no-

e pedio toda a expedição do meo commando ao Exm. Presidente desta Provincia para retirar-nos para o Rio de Janeiro. No dia 9 do corrente tive a satisfação de receber a resposta satisfactoria do mesmo Exm. Presidente, que me declara ter já pedido duas embarcações de guerra para da cidade da Fortaleza levar-nos á essa cidade, por isso antecipo-me a ir saudar a V. Exc. e pedir-lhe se digne annuir ao meo antigo amigo e camarada Joaquim José da Silva Santiago (1), sobre o quartel para mim e para a expedição no pouco tempo que tenhamos de demorar-nos nessa

" Muito folgarei que essa bella Provincia já gose debaixo da sabia e prudente administração de V. Exc. de socego e tranquillidade ; mas as intrigas e calumnias sobem de ponto, maxime no insultante *Clarim ;* porem os probos e honestos servidores da nação sempre foram o alvo dos tiros dos discolos e perturbadores do socego publico.

" V. Exc. determinará seus preceitos e disporá da minha boa vontade, logo que ahi chegar. Pretendo descer para a Capital a 8 do proximo vindouro mez de Dezembro. "

Effctivamente chegou á esta Capital em principios de Marco, e em Abril embarcou no brigue *Irmão Segundo*, com toda a Expedição para o Recife, onde já havião chegado desde principio de Março Pinto Madeira e o Vigario Antonio Manoel, como dão noticia exacta os dous seguintes officios :

Illm. e Exm. Snr.—Em virtude do despacho de V. Exc ,exarado no incluso requerimento de Joa-

---

me mudado, tornando-se aliás celebre pelos serviços que prestou á localidade como juiz de paz. Em 1842 foi nomeado Promotor Publico da comarca.

(1) Na revolta de Pedro Francisco Vinagre, no Pará, em 1835, era tambem Commandante das Armas nessa Provincia e morreo alli como um bravo—picado á espada!

quim Pinto Madeira, préso na fortaleza do *Brum*, cumpre-me informar, que ouvindo o Commandante da fortaleza, este me assevéra não ter feito prohibições a respeito do supplicante, que lhe sejam oppressoras e quanto ao Tenente Norberto Alves Cavalcanti, tenho dado as ordens necessarias ao respectivo Commandante da fortaleza, para prevenir estas rixas entre os presos e os officiaes que fazem a guarnição, accrescendo mais ter o supplicante e seos companheiros João Baptista de Araujo e Francisco José Nunes representado verbalmente sobre o mesmo tenente e requerido mudança, ao que lhes deferi no dia 26 do mez passado com o despacho seguinte : — «Os supplicantes ficão conservados na prisão em que estão, visto não haver outra sufficiente para onde sejão removidos. E quanto á representação, que verbalmente fizeram sobre o Tenente Norberto Alves, a devem apresentar por escripto para á vista della se mandar proceder como fôr de direito.» O que não fizeram até esta data na conformidade do despacho referido.

« Cumpre-me igualmente informar que só na fortaleza do *Brum* ha prisão sufficiente para o supplicante e seos companheiros, á excepção do brigue-barca *S. Christovão*, para o qual passará, si V. Exc. achar conveniente.

« Deus Guarde a V. Exc. Quartel do Commando da Praça, 1.º de Julho de 1832.—Illm. e Exm. Snr. Manoel Zeferino dos Santos, Presidente de Pernambuco.—Francisco Jacintho Pereira, Coronel Commandante da Praça. »

« Illm. e Exm Snr.—Levo ao conhecimento de Exc , para que chegue ao da Regencia, que tocando á este porto a escuna *União*, vinda do Ceara, afim de receber mantimentos, aguada e fazer alguns pequenos reparos para poder seguir á sua commissão, aconteceo, entretanto, que os presos das cadêas da Relação deste Districto fizessem um

arrombamento nas mesmas e serrassem as grades das janellas, por onde fugiram alguns, e foi preciso transferir d'aquellas casas os demais presos, emquanto se faziam os concertos ; e não existindo prisões seguras, eu os fiz transportar para bordo da dita escuna, *onde com segurança se conservam*. E os não mandei para o brigue-barca *S. Christovão*, por existir já a seu bordo muitos presos, e entre elles Joaquim Pinto Madeira, vigario Antonio Manoel de Souza e mais outros vindos das Alagoas. Logo que se finalisem os concertos das cadéas, ou que chegue o brigue-barca *S. Cruz*, farei tirar de bordo da dita escuna os presos, e seguirá ella então para a côrte. Espero que a Regencia, em Nome do Imperador, haverá por bem approvar este procedimento a que me obrigaram os urgentes motivos expostos.

« Deus Guarde a V. Exc. muitos annos. Cidade do Recife de Pernambuco 7 de Dezembro de 1832. —Illm. e Exm. Snr.—Antero José Ferreira de Brito (1), Ministro da Guerra—Manoel Zeferino dos Santos. »

O Vice-Presidente de Pernambuco ainda chegou a dar alguns passos para mandar Pinto Madeira e o vigario Antonio Manoel para a Côrte ; mas recuou em tempo, como se vae ver : —

« Em consequencia do officio do General Labatut, que por copia transmitto á V. Exc., fiz embarcar em o paquete imperial *Pedro I* o ex-coronel Joaquim Pinto Madeira e o vigario Antonio Manoel de Souza, para serem entregues á V. Exc., assim como dous officios d'aquelle General, que com os presos me foram entregues.

«Uma tal remessa, e por um General em Commissão, me pareceo arbitraria e inconstitucional ; como porem não sei qual a autoridade de que veio aquel-

(1) Depois Barão de Tramandahy.

le General revestido, e a sua residencia e autoridade são fóra desta Provincia e em grande distancia, não me considerei autorisado para lhe pedir contas do seo acto, e me persuadi que devia dar execução ao seo officio pela regra de que as autoridades legaes devem reciprocamente dar cumprimento aos deprecados.

« Deus Guarde a V. Exc. muitos annos. Cidade do Recife de Pernambuco, 9 de Novembro de 1832. —Illm. e Exm Snr.—Antero José Ferreira de Brito, Ministro da Guerra.—Bernardo Luiz Ferreira, Vice-Presidente. »

« N.° 32 — Tendo eu por officio de 9 do corrente Novembro participado á V. Exc. que remettia presos o ex-coronel Joaquim Pinto Madeira e o vigario Antonio Manoel de Souza, em consequencia da requisição do General Pedro Labatut, observei que a minha deliberação havia desenvolvido um geral desqontentamento neste bom povo, por se persuadir que eu dava execução á uma ordem inconstitucional e concorria para se ultimar a injuria, que aquelle General tinha principiado a fazer ao Presidente e ás justiças ordinarias do Ceará e á Relação desta Provincia em remetter os presos sem culpa formada, e sem serem interrogados e ouvidos, e por conter a requisição falta de jurisdicção no requisitante, um dos casos expressos em direito em que se não devem cumprir deprecados.

« Desejoso de não offender a delicadeza e melindre dos Pernambucanos em a guarda da Constituição, julguei do meo dever levar o negocio ao Conselho Presidencial para não cahir só sobre mim o odioso; o qual por pluralidade absoluta opinou que se não devia remetter os presos, como V. Exc. verá da copia da acta, que transmitto.

« Este parecer, unído ao geral descontentamento, me obrigou a sobre-estar na remessa, até que V. Exc. ordene qual deve ser a minha linha de

conducta, depois de levar o negocio á consideração da Regencia.

«A demora dos presos nesta Cidade, alem de trazer o restabelecimento do povo, talvez por fortuna acarrette o não soffrerem aquelles desgraçados mais os encommodos de duas viagens, e a certeza de que todas as autoridades respeitam a Constituição, e que os réos devem ser punidos pelas autoridades judiciaes do territorio, onde commetteram os crimes, e por esta arte cortar para sempre os vôos áquelle General, e de todos os que com sacrilega mão pretenderem assaltar as raizes dos poderes e direitos da Constituição.

« Deus Guarde a V. Exc. muitos annos. Cidade do Recife de Pernambuco 12 de Novembro de 1832. —Illm. e Exm. Snr.—Antero José Ferreira de Brito — Bernardo Luiz Ferreira, Vice-Presidente. »

Esta deliberação mereceo a approvação e o louvor do Governo Regencial, como consta deste Aviso :

« A deliberação tomada pelo Conselho do Governo dessa Provincia de Pernambuco, na sessão de 10 de Novembro findo, acerca da retenção ahi dos facinorosos Joaquim Pinto Madeira e do vigario Antonio Manoel de Souza, de que V. Exc. dá conta em officio n.º 32, merece a approvação da Regencia em Nome do Imperador ; por isso que a remessa de taes réos para a Côrte, alem de illegal e arbitraria, seria contraria a direito e obstaria a que expiassem elles seus horrorosos attentados no logar mais proximo das suas malfeitorias para desaffronta da lei e da humanidade.

« Louvando, portanto, em nome da mesma Regencia, semelhante procedimento, resta-me recommendar á V. Exc. toda a segurança com os réos em questão, para se não repetir o que aconteceo com o Tenente Coronel da Barra-Grande, João Baptista, que se evadira.

« Deus Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Ja-

neiro em 5 de Dezembro de 1832.—Antero José Ferreira de Brito.—Snr. Presidente da Provincia de Pernambuco. »

Em Aviso de 10 do mesmo mez, o Ministro tambem se dirigira ao Presidente do Ceary: —

« Já á esta hora V. Exc. saberá da prisão de Joaquim Pinto Madeira e do vigario Antonio Manoel de Sousa, que se achão em Pernambuco. Tem a Regenciadeterminado que elles não venhão para o Rio de Janero,como o General Labatut indicava; mas que se conservem alli, como propoz o Vice-Presidente, até que as leis façáo delles exemplo que escarmente os facciosos. »

Por sua vez o Presidente de Pernambuco fez tambem ao desta Provincia esta recommendação :

« Tenho a honra de transmittir á V. Exc. a copia inclusa de um Aviso do Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, acerca dos réos Joaquim Pinto Madeira e vigario Antonio Manoel de Souza, afim de que V. Exc., na intelligencia do que o mesmo dispõe, queira expedir as suas ordens para a prompta remessa á esta Repartição de suas culpas e processos. Deus Guarde a V. Exc. Palacio do Governo de Pernambuco,22 de Fevereiro de1833— Illm.e Exm. Snr. José Mariano de Albuquerque Cavalcanti, Presidente do Ceará. — Manoel Zeferino dos Santos. »

Entretanto no dia 4 de Agosto os presos embarcam no Recife com escala por Fernando de Noronha e destino á esta Capital, onde chegam a 15. Surprehendido com a vinda delles, José Mariano officia no dia seguinte ao juiz de direito, e este responde-lhe immediatamente : —

« Em resposta ao officio de V. Exc. desta data, remettendo-me a relação dos réos criminosos, que se achão a bordo do brigue-barca *Vinte e nove de Agosto*, que os conduzio de Pernambuco á esta Cidade, e dizendo que me cumpria tomar conta delles e fazel-os recolher á cadeia, dando todas as

providencias não só para a segurança das prisões, como da limpeza das mesmas, e igualmente para a guarda necessaria á sua segurança, podendo requisitar á V. Exc. as precisas ordens, para que o juiz de paz deste districto, a quem foram remettidos os processos dos referidos réos, *ordenasse* á V Exc. para que, quanto antes, me fizesse remessa d'aquelles, que pertencem a este districto; ao que me cumpre responder. —

« Hoje mesmo officiei á V. Exc., para dar providencias, afim de ser arranjada a prisão destinada para os dous réos Joaquim Pinto Madeira e vigario Antonio Manoel de Souza, e logo que esta estiver prompta mandará V Exc. desembarcar todos os presos, que se achão a bordo, para serem recolhidos á cadeia, os quaes devem ser acompanhados desde o desembarque até a prisão por uma escolta de 60 praças, com dous officiaes de confiança; recolhidos, que sejão, deve ser conservada alli diariamente uma guarda de 30 praças com dous officiaes, e á noite com mais um reforço de 10 praças. Em cada uma das prisões crimes e dos dous réos deverá haver duas sentinellas nas portas dellas, fóra das mesmas prisões, e á noite reforçadas com outras duas, afim de haver a precisa vigilancia.

" Ao Commandante do destacamento parece-me que V. Exc. deve fazer responsabilisar, assim como aos dous officiaes da guarda dos presos, por toda a negligencia da parte delles; pois as ordens de V. Exc. a este respeito serão com mais exactidão cumpridas do que expedidas por mim, que nenhuma ingerencia tenho com os officiaes de 1.ª Linha. Logo que o juiz de paz me remetta os processos serei prompto em dar o andamento, que a lei me incumbe, e para este fim já em data de 7 do corrente officiei á Camara Municipal desta Cidade, afim de quanto antes fazer o alistamento dos jurados, para eu os poder convocar. E de todo o mais conteúdo do officio de V. Exc. fico inteirado. — Deus

Guarde a V. Exc. Cidade da Fortaleza, 16 de Agosto de 1833.—Illm. e Exm. Snr.—José Mariano de Albuquerque Cavalcanti, Presidente da Provincia. —José Joaquim da Silva Braga, Juiz de Direito Interino. "

A' vista disto o Presidente baixou a seguinte *Ordem do Dia*, datada de 17, assignada pelo Ajudante de Ordens Manoel Franklin do Amaral : —

" Ordena S. Exc. o Snr. Presidente da Provincia ao Commandante de Artilharia que nomeie um Snr. official e 25 praças para amanhã, ao meio dia, irem receber na praia os presos vindos de Pernambuco no brigue *Vinte e nove de Agosto*, com quem se praticará toda a segurança, sendo os presos recolhidos nas prisões já destinadas, e ficão á ordem do Snr. Dr. Juiz de Direito desta Cidade, e responsavel por taes individuos o Snr. Official de Estado-Maior. "

Os presos desembarcaram effectivamente no dia 18, ao meio dia, e foram recolhidos á prisão do crime, que era então no quartel de 1.ª Linha ; mas no dia 21 ja re-embarcavam no mesmo brigue-barca para o Maranhão, como se vê do seguinte officio deste dia do juiz de direito interino ao Presidente : —

" Hoje, pelas 2 horas da tarde, me foi entregue o officio de V. Exc., desta mesma data, communicando-me a resolução que, para mais segurança e tranquillidade publica, havia tomado sobre os réos Joaquim Pinto Madeira e o vigario Antonio Manoel de Souza, recolhidos á cadeia desta Capital, fazendo-os re-embarcar no brigue-barca *Vinte e nove de Agosto* para o Maranhão, e serem em tempo conveniente reconduzidos á esta Provincia ; assim como que eu expedisse ordem ao Carcereiro para os fazer entregar ao Tenente João da Silva Pedreira, e este os conduzir com uma escolta ao porto do embarque ; o que immediatamente assim cumpri,

e posso assegurar á V. Exc. que os mesmos presos já se achão a bordo. "

A causa de semelhante resolução dá José Mariano ao Presidente de Pernambuco em officio de 12 de Setembro : —

" Pelo brigue-barca *Vinte e nove de Agosto*, que aqui tocou de passagem para o Maranhão, recebi os tres officios de V. Exc., um do 1.º e dous de 3 do mez de Agosto proximo passado, e com elles recebi os criminosos, que foram remettidos para esta Provincia, inclusive Joaquim Pinto Madeira e o vigario Antonio Manoel de Souza, os quaes, não podendo conservar nas cadeias desta Cidade, tanto por não terem segurança, como por não haver tropa sufficiente para a guarda, fil-os seguir no mesmo brigue para o Maranhão, (1) recommendando ao Exm. Presidente d'aquella Provincia que os fizesse conservar alli presos, ou a bordo do mesmo brigre, ou onde julgasse mais conveniente, até que dando providencia sobre a segurança das prisões e da guarda, assim como da remessa dos referidos dous presos para a villa do Crato, onde devem ser julgados, lhe indicasse o tempo em que elles devião ser reconduzidos para esta Provincia. „

Com o Governo Geral o Presidente ainda é mais minucioso : —

" N.º 17—Illm. e Exm. Snr.—Tendo eu noticia, ainda que não official, que os presos Pinto Madeira e o vigario Antonio Manoel de Souza erão remettidos para esta Provincia, afim de serem, na forma do Cod. do Proc. Crim., julgados nos distri-

---

(1) Assim mesmo o conselheiro Pereira da Silva, HISTORIA DO BRAZIL de 1831 a 1840, Ed. de 1878, Pag. 144, diz que o " Presidente de Pernambuco, sob requisição do Administrador da Provincia do Ceará, remettera Pinto Madeira para a cidade da Fortaleza ! "

Vê-se pela correspondencia official entre ambos trocada e agora publicada que o Presidente do Ceará nada requisitara.

ctos, onde commetterão os delictos, e reconhecendo eu que a remessa *inesperada* desses réos em uma occasião que na Capital da Provincia nenhuma força existia que fosse sufficiente para conduzir ditos presos aos logares do seo destino, e que nem prisão segura existe em que elles podessem ser conservados com toda segurança, accrescendo o estado de oscillação em que se acha a Provincia no interior a respeito da vinda desses dous criminosos ; achando-se reunido o conselho Administrativo, em suas sessões ordinarias,levei este objeto ao seo conhecimento, e ponderei-lhe a situação critica em que se achava o Governo em semelhante caso, como consta do Doc. n.° 1.

« Compenetrado o Conselho da gravidade do objecto e reconhecendo o estado melindroso da Provincia e a falta de recursos que presentemente erão necessarios ao Governo, tanto para a condução dos réos á comarca do Crato, como para serem aqui retidos em prisões seguras sem haver uma, e sem guarda quando houvesse, por isso que a tropa de 1.ª linha da Provincia se acha ainda quasi toda no centro para sustentar a ordem publica ainda muito ameaçada e para prestar auxilios ás justiças, não só para o procedimento official dos criminosos, como para se fazer effectiva a prisão destes ; resolveo que, fazendo eu conservar os sobreditos criminosos a bordo do brigue que os conduzisse para esta Provincia até a chegada de algum paquete nacional a este porto, neste os fizesse regressar para Pernambuco, expondo eu á V. Exc. as causas deste procedimento. Doc n.° 2.

«Chegou emfim no dia 15 de Agosto proximo passado o brigue-barca *Vinte e nove de Agosto*, que conduzia os mencionados réos Pinto Madeira e o vigario Antonio Manoel.No dia 18 do mesmo mez, depois de haver tomado algumas providencias, os fiz desembarcar com 15 criminosos de morte, que ha muito estavão em Pernambuco para serem sen-

tenciados pela Relação, e que não tinhão sido até á publicação do Cod. do Proc., e depois de terem sido recolhidos ás cadeias desta cidade, receiando eu que pela falta de segurança dos mesmos e de tropa para ter sempre uma guarda forte de 30 a 40 praças de 1ª linha, como exigia o juiz a quem tinhão elles sido entregues, a menos que por alguns outros motivos se podessem evadir da prisão os dous réos de gravissimos crimes, tomei a resolução de os fazer seguir presos a bordo do mesmo brigue-barca, que ia estacionar no Maranhão, recommendando ao Exm. Presidente d'aquella Provincia as cautelas necessarias sobre elles, e requisitando que os retivesse a bordo do dito brigue, ou em outra qualquer prisão segura em que elle julgasse mais conveniente até que, dando eu as precisas providencias para da Capital da Provincia os fazer seguir á comarca do Crato, sem prejuizo de escapula nem risco da tranquillidade publica lhe indícasse o tempo conveniente em que devia reenviar os réos para esta Provincia.

« Devo confessar á V. Exc. que urgente causa me impellio a este procedimento, e que não fiz regressar os réos para Pernambuco, como havia resolvido o Conselho, por dous motivos : 1.° Por não chegar o paquete em tempo que aqui estivesse o brigue-barca, que não só não podia demorar neste porto, tendo de seguir á sua commissão em cumprimento das ordens da Regencia, como porque, quando o podesse, era necessario fazer com elle grande despeza, o que o thesouro desta Provincia não pode ; 2.° Porque o estado de Pernambuco pela guerra de *Panellas de Miranda*, que ainda continúa, não offerecia mais segurança dos réos do que a Provincia do Maranhão, donde com mais facilidade podem regressar para esta Provincia, apenas prehenchidas as providencias que tenho tomado, avise eu ao Presidente d'aquella Provincia para os fazer regressar.

« Sirva-se V. Exc. de levar ao conhecimento da Regencia este meu officio, para approvar a resolução do Conselho, e determinar-me o que a respeito houver por bem. Deus Guarde a V. S.—Palacio do Governo do Ceará, 13 de Setembro de 1833. — Illm. e Exm. Sr. Aureliano de Souza Oliveira Coutinho, Ministro da Justiça. — José Mariano de Albuquerque Cavalcanti. »

No dia 21 de Agosto embarcaram com destino á Capital do Maranhão, tendo-se demorado em terra apenas 5 dias (1). A 25 do mesmo mez chegaram a S. Luiz, donde Pinto Madeira escreveo á mulher a seguinte carta, que vae transcripta com a orthographia do autor (2) :

« Sn.ª Maria Francisca.—Minha estimadissima e sempre amada mulher, a quem muito respeito. A lembrança que tenho junta e ligada ao amor paternal que fez liga jamais deixarei de lhe dar noticias minhas emquanto existir com vida, na que lhe fiz de 22 do mez passado de Julho e dentro um bilhete, a qual foi portador J. F. O., e que prometteome entregar.

---

(1) Lê-se no « Cearense Jacauna » n.º 162 de 24 de Agosto de 1833 :

« Depois de estarem na cadeia desta cidade os dous chefes da Revolução do centro — Pinto Madeira e o vigario Bauze-cacete, forão remettidos para o Maranhão no mesmo brigue-barca Vinte e nove de Agosto, que os trouxe de Pernambuco, por Resolução do Conselho administrativo. "

Resa a tradição que no seo desembarque e embarque tal era a animadversão publica contra ellos, que só não forão maltratados physicamente, tanto na vinda como na volta, graças á energica intervenção do alferes, depois Tenente-coronel, João Baptista de Mello, commandante da escolta.

(2) Esta carta foi publicada no " Cearense Jacauna " n.º 183 de 6 de Novembro de 1833, com o seguinte reconhecimento :— Reconheço verdadeira a firma retro por ser a propria de Joaquim Pinto Madeira, não só por ter em meo cartorio outras semelhantes, como pelo conhecimento que della tenho, do que dou fé. — Fortaleza, 4 de Novembro de 1833. — Em testemunho de verdade o 1.º Tabellião publico — Francisco Manoel Galvão. "

« Fazia tenção não escrever mais para esse logar, porque sei que não tenho mais quem de mim se lembre primeiramente quem eu possa pôr ás orelhas de tudo estou bem inteirado; porem lembrando-me que a minha chegada no Ceará e ao mesmo tempo tornar a embarcar não deixava de ir dar um grande choque no seu cuidado, accrescendo mais as mentiras que por lá tem chegado, obriga-me a dar-lhe noticias minhas por meio desta, que não sei se terei o gosto e praser de V. ler e que ache com saúde e boa disposição de poder soffrer os grandes cuidados que tem passado e ainda os vae soffrendo. O mesmo Deus de Jacob, o Deus de Israel lhe dê firmeza e fé viva na Santa Religião Catholica e constancia para esperar pela minha sorte, a qual não deve ser mal; porque quem segue a lei de Christo e da sua Mae Santissima nunca se arrepende.

« Dia 4 deste partí de Pernambuco para Fernando de Noronha, donde vim chegar no Ceará dia 15 de Agosto, que dia para mim de maior estimação, e portanto não devo esperar mal, e dia 21 do mesmo para esta Provincia, que cheguei dia 25 deste mez. Ainda não saltei, ainda estou a bordo, e Deus permitta que não salte, porque sou muito estimado dos officiaes do navio.

« Desconfio que V. não receberá esta, por isso não sou mais extenso, portanto encommende-me á Nossa Senhora da Conceição, e peça a Deus pela minha vida, porque é quem vence tudo. Esta sirva para minha irmã e comadre Lauteria, seu marido e a comadre Maria Luciana, a quem saudoso me recommendo, e igualmente a tudo quanto pertence as suas familias, e V. acêite o meo coração partido dos grandes cuidados que a sorte tem preparado, e se a fortuna me ajudar, eu a procuro debaixo de todo o risco. Faça-me lembrado áquellas pessoas que V. vir me recommendão a Deus e o mesmo Deus a guarde muitos annos.

« Cidade do Maranhão 26 de Agosto de 1833 — Sou e serei de V. Seu amante firme até a morte — Joaquim. »

« N. B. Ainda estamos todos vivos e juntos os 4, só o Pereira veio doente, porém de pé. »

Emquanto se passavam essas cousas no Recife e Maranhão, a situação dos chefes rebeldes não melhorava no Ceará. Parecia, entretanto, natural que com a ausencia de Labatut e delles os animos se fossem arrefecendo em via de entrarem em plena paz ; mas assim infelizmente não aconteceo.

Os legalistas, ou em phrase moderna, os situacionistas, vendo-se por um lado livres da presença do General, que era a garantia a unica dos vencidos, e por outro animados pela força moral, que lhes prestava o Presidente da Provincia, cearense e muito envolvido na rebellião, começaram de desenvolver a maior perseguição contra aquelles, que afinal viram-se forçados a reagir. Chegaram á essa situação desesperada, a principio levados pela necessidade da propria conservação, depois pela falsa e fatal noticia — que D. Pedro I estava prestes a voltar ao Brazil e a reassumir o governo supremo do paiz ; e tornaram-se tão ousados, de humilhados que estavam, que já não se limitavam á simples defesa, mas atacavam e saqueavam povoações, como a de Missão Velha, sendo batida a pequena força, que a guarnecia, por mais de 200 homens capitaneados pelo caudilho Joaquim José Machado.

Apenas a noticia de taes feitos chegou á Capital, o Presidente da Provincia não se fez esperar, e providenciou logo em ordem a que os rebeldes fossem concentrados em um ponto dado, para dest'arte serem mais facilmente batidos de uma vez. Já José Mariano se preparava para recolher o resultado favoravel dos seus planos estrategicos, quando chega á Capital o successor, Coronel

Ignacio Correia de Vasconcellos, que presta juramento e toma posse a 26 de Novembro de 1833.

Como sóe sempre acontecer com quasi todos os administradores no começo do seo governo, entendeo o novo Presidente que o que estava feito não era o melhor; e, avolumando alem das suas justas proporções as informações já um tanto exageradas e suspeitosas do seo antecessor, resolveo ir em pessoa debellar o *inimigo*; para o que convocou logo o Conselho Geral da Provincia, exigio delle amplas autorisações, que lhe foram concedidas com abundancia e franqueza, e em 28 do mesmo mez proclamou ao povo emphaticamente:

« Cearenses! Encarregado pelo Governo Superior da presidencia desta vasta e populosa Provincia, o meo mais sincero desejo é desempenhar tão honrosa commissão, promovendo quanto couber nos limites da minha autoridade o bem estar e prosperidade dos seus habitantes.

« A prompta execução das leis, a fiel observancias ás ordens da Regencia, que em Nome do Imperador, nosso Augusto Patricio, dirige os destinos do Imperio, é o mais seguro meio de conseguir o fim a que me proponho.

« A lei, honrados Cearenses, presidirá e fará a norma das minhas acções em qualquer dos actos da minha administração e conducta politica.

« Cearenses! Com quanto seja este o meu firme proposito, nada poderei conseguir sem a vossa prompta cooperação, senão ajudado pelas autoridades subalternas, e mesmo por cada um de vós em particular, qualquer que seja a posição em que vos acheis collocados na sociedade.

« Meditai e conhecereis que é um erro o suppôr-se que o Governo só por si é bastante para fazer a publica felicidade.

« Si um povo se degenera, a acção da primeira autoridade poderá, sim, conter por poucos instan-

tantes os facinorosos, mas nunca tornar esse povo bom e feliz.

« E' pois do concurso de todas as vontades ; é do inteiro cumprimento de todos os deveres que pendem o bem e a prosperidade publica. Ajudae-me, pois, si quereis ser felizes.

« Lembrae-vos que, antes de tratar-se de qualquer melhoramento em uma sociedade, cumpre primeiro salvar a sua existencia, sempre incompativel com o estado de guerra e de perturbações, em que infelizmente nos achamos pela continuação dessa horda de facinorosos, que ainda formigão em differentes districtos do interior da Provincia.

« Dignos Cearenses ! Para a pacificação completa da Provincia nenhum sacrificio pouparei, o meu desejo é conforme aos vossos peculiares interesses ; sou Brazileiro de coração, e por conseguinte vosso amigo ; assás já o tenho mostrado em muitas outras Provincias do Imperio ; contae comigo assim como eu comvosco.

« Cearenses ! Unamos-nos em um só principio, em uma só vontade, para o inteiro restabelecimento da ordem, e no goso desta entoemos : —

« Viva S. M. o Imperador !

« Vivaõ a Constituição, a Assembléa Legislativa, a Regencia em Nome do Imperador, e o Brioso e Generoso Povo Cearenses ! »

Em meiados de Dezembro póz-se de marcha para o centro ; mas em data de 12 dirigio ao Presidente do Maranhão este officio, que deve ser conhecido : —

« A vinda dos réos Joaquim Pinto Madeira e do Padre Antonio Manoel de Souza á esta Provincia fez despertar e animar seos sectarios e comparsas espalhados pelos districtos da antiga e extincta comarca do Crato, e pondo-os em uma attitude hostil obrigou a meo antecessor a tomar energicas providencias para fazer prender esses sectarios, e

abafar assim uma nova rebellião, á que se preparavão.

« Neste estado, achando-se ora em perturbação aquella comarca a ponto de exigir a minha presença para, alem de supplantar a revolta, terminar de uma vez aquellas continuas desordens ; o que pretendo fazer partindo desta Capital no dia 15 do corrente, rogo á V. Exc que, por bem da tranquillidade publica desta Provincia, faça conservar presos nessa os mencionados réos até que eu, restabelecendo a ordem e inteira pacificação desta Provincia, requisite de V. Exc. o seo regresso, afim de serem conduzidos aos districtos em que commetteram muitos e mui atrozes crimes, para serem alli punidos na forma do Cod. do Proc. Crim. „

De marcha para o centro, porem, á proporção que Vasconcellos ia-se internando, ia-se tambem convencendo do papel um tanto rediculo que fazia. Os miseros rebeldes, já prevenidos pela sua Proclamação da sua marcha, desilludidos em breve da apregoada volta do 1.º Imperador, despersaram-se muito antes da sua chegada, deixando-lhe as posições, que occupavam, completamente abandonadas. De modo que nada mais tendo a fazer, que não podesse ser feito pela autoridade local, tratou logo de regressar á Capital, onde chegou a 10 de Março de 1834.

A' sua retirada, porem, levantaram-se e progrediram bandos de malfeitores, que tornaram a Provincia inhabitavel e intransitavel no interior.

Urgia a necessidade de uma administração mais na altura da gravissima situação ; e a Regencia lançou as vistas para o senador Alencar, que por seus precedentes e patriotismo era o homem talhado para tão ardua commissão, ou *the right man in the right place*, como dizem os inglezes d'aquelles a quem a opinião aponta para desempenhar um elevado encargo. O novo Presidente, assumio o exercicio a 6 de Outubro de 1834, e dezeseis annos de-

pois, na sessão do senado de 19 de Fevereiro de 1850, descrevia com calma e fidelidade o pessimo estado em que encontrou a Provincia:

« A Provincia do Ceará, dizia elle, estava em estado excepcional: o furor do assassinato tinha chegado a seo ponto horribilissimo. Não era uma ou outra morte que apparecia neste ou n'aquelle logar da Provincia; erão immensos, bandos de assasssinosarmadosque corrião de um ponto a outro, praticando barbaridades inauditas; a guerra de Pinto Madeira tinha tido logar havia pouco tempo; esses assassinos apresentarão-se em movimento; era effeito das desenvolturas das paixões: o armamento, que tinha entrado na Provincia para a guerra de Pinto Madeira, estavão nas mãos dos assassinos, principalmente nos termos do Icó, Lavras, Serra-Grande (1), Quixeramobim e Serra do Pereiro. Havia assassinos muito conhecidos, prepotentes e de sequito, cujos nomes fazião aterrar tudo; victimas erão immoladas até dentro das prisões. Na villa do Aracaty um miseravel, que estava nas prisões e que antes de ser preso havia offendido um prepotente do logar, foi assassinado dentro da cadeia com dous tiros desparados por entre as grades. Na villa de S. João do Principe (2), estando já preso outro miseravel, contra quem um prepotente do logar se queixava de haver morto a seo filho, foi em pleno dia, ás 9 horas da manhã, cercada a cadeia da villa por esse prepotente com seo sequito, e arrombando a prisão tirou o miseravel depois de lhe cortar a perna que estava atada á uma corrente, trouxe-o para o meio da rua, e ahi espatifou-o publicamente.

« Muitos outros assassinatos horrorosos em pes-

---

(1) Nome popular da serra da IBIAPABA por ser a maior da Provincia.

(2) Hoje villa de INHAMUNS.

soas principaes da Provincia, e entre ellas lembro-me do Tenente-coronel José Cavalcante de Luna, da povoação da Telha [1] ; e este homem era alli chefe da guarda nacional, e apesar de influente e poderoso no logar, indo á villa do Icó a tratar dos seos negocios,e temendo já o furor dos assassinos, levou comsigo uma escolta de 20 homens commandados pelo seo proprio irmão, esteve na villa do Icó 3 dias, e sahindo d'ahi foi no meio de sua gente assassinado por tiros, que em uma emboscada lhe despararão dos matos.

«Essa morte causou tal terror que,sendo conduzido para a villa o cadaver, as autoridades não se atreveram a fazer o respectivo corpo de delicto, porque os assassinos em numero de 30 estavão alli armados ; nem mesmo as autoridades se atreveram a participar esse acontecimento ao Presidente da Provincia, com receio de que os assassinos o soubessem ; esperaram que um negociante viésse a villa do Aracaty para trazer um officio de participação desse successo, escondido nos escaninhos de suas canastras. Do Aracaty mandou então esse negociante um proprio com elle ao Presidente da Provincia : este officio chegou ainda no tempo da administração do meu digno antecessor o Sr. Coronel Ignacio Correia de Vasconcellos, que m'o apresentou na vespera do dia em que tomei posse da Presidencia da Provincia : semelhante assassinato acabou de aterrar aquelle lado da Provincia. Os homens principaes do logar abandonarão suas casas.

« O Coronel Agostinho José Thomaz de Aquino, primeira influencia do logar por seu alto posto e por sua fortuna, abandonou a villa, e retirou-se para a sua fazenda, na Provincia da Parahyba ; outros, e entre elles o Sr. Francisco Fernandes

(1) Elevada á cidade com a denominação de IGUATU' pela Lei Provincial n.' 3035 de 20 de Outubro de 1883.

Vieira, hoje Barão do Icó [1], deixarão a Provincia, apesar de serem esses senhores commandantes geraes dos destacamentos de tropas de 1.ª linha, que havião n'aquelles logares, e terem ahi toda a influencia dos seos postos e riquezas ; mas o assassinato do Tenente-coronel José Cavalcante havia posto tudo em consternação.

« Outros homens principaes da Provincia andavão foragidos e aterrados : Lembro-me, entre outros, do venerando ancião vigario Manoel Pacheco Pimentel, deputado á Assembléa Constituinte e na segunda legislatura, e de seo sobrinho Tenente-coronel João da Costa Alecrim, refugiados em Pernambuco por causa das correrias e barbaridades dos assassinos da Serra-Grande, onde elle era o vigario (2) O Tenente coronel João Neponuceno Quixabeira, tambem homem influente no termo de Russas, onde commandava a guarda nacional, foi assassinado estando no meio de uma escolta, morto até a pugnal por um sequito de assassinos ; e o tenente de 1.ª linha Antonio Cavalcante foi assassinado no termo de S. Matheus, no meio do proprio destacamento, que conduzia para prender os assassinos.

« A Provincia havia chegado a um estado tal que havia merecido que a Regencia a tomasse em consideração. Ordens muito expressas tinhão ido da Regencia para que se prendessem esses assassinos prepotentes, e se procurasse por todos os meios pôr cobro a tanto horror e barbaridade Estas ordens ainda foram expedidas antes da minha presidencia e um dos meos antecessores quiz executal-as contra os facinorosos Moirões, e dirigio-se ao Snr. Coronel Vicente Alves, sogro que era do meu illustre amigo e collega o Snr. Paula Pessoa,

(1) Depois Visconde do mesmo titulo.
(2) Vigario da Freguezia de S. Gonçalo da Serra dos Côcos.

homem principal da villa de Sobral, já pela adhesão que lhe consagravam os povos d'aquelles logares, já pelo alto posto que tinha de Coronel confirmado das antigas milicias, e já por sua riqueza : este Coronel respondeu ao Presidente da Provincia que não se atreveria a pór semelhante ordem em execução.

« Depois da minha Presidencia foram ainda novas ordens do Governo Geral no tempo do Ministerio do Snr. Aureliano. (1). E então não forão só para o Ceará, forão tambem para os Presidentes de todas as Provincias limitrophes, para que unidos com o Presidente do Ceará, coadjuvassem a prisão dos assassinos ; entre estes Presidentes o Snr. Visconde da Parnahyba, Presidente do Piauhy, muito me ajudou, mandando marchar fortes destacamentos para os Cratiús, termo contiguo ao da Serra-Grande, onde dominavão esses famosos assassinos chamados Moirões.

« Este era o estado em que se achava a Provincia, e sobre a veracidade dos factos que acabo de apresentar chamo em meo apoio o proprio testemunho e lealdade dos meus mesmos nobres adversarios, deputados pelo Ceará. »

Alencar comprehendeo perfeitamente a gravidade da situação do Ceará, sua terra natal, e com animo viril emprehendeo regeneral-o, restabelecendo o imperio da lei. Neste louvavel intuito foi seu primeiro cuidado acercar-se da melhor gente, sem distinção de côr politica, a qual podesse auxilial-o na obra patriotica da reconstrução social, sem levantar clamores sinão dos perversos e criminosos. Conservou como seo Ajudante de Ordens o Tenente João da Rocha Moreira, pernambucano, mas affeiçoado á familia Castro, com quem brevemente

(1) Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, depois Visconde de Sepetiba, ministro da justiça do Gabinete de 13 de Setembro de 1832.

veio a apparentar-se, e nomeou seo Secretario o Dr. André Bastos de Oliveira, membro da familia Fernandes Vieira.

Poucos dias depois da sua posse chega á Capital, a 15 de Outubro, procedente do Maranhão, o paquete *Patagonia*, trazendo a seu bordo Pinto Madeira, que á requisição do ex-Presidente Vasconcellos, era remettido para responder ao jury no Crato ; ficando ainda em S. Luiz, por doente, o vigario Antonio Manoel. Alencar dirige incontinente esta Portaria ao Commandante Benjamim Carneiro de Campos : « Apenas V. mce. esta receber, faça desembarcar e entregar ao respectivo Commandante do Corpo de Guardas Policiaes desta Capital, Manoel Franklin do Amaral, o preso Joaquim Pinto Madeira, que traz a seo bordo. »

Effectivamente Pinto Madeira desembarca e é recolhido á mesma prisão, em que poucos mezes antes estivera, em quanto segue ao seo destino.

No dia 20 é publicada esta Ordem do Dia : —

« S. Exc. o Snr. Psesidente da Provincia ordena aos Snrs. Commandantes da Companhia de Artilharia e Caçadores que as praças nomeadas de suas respectivas companhias para seguirem em deligencia á villa do Crato estejão promptas a marcharem no dia 22 do corrente pelas 3 horas da tarde ; passando a fazer o serviço da Guarnição a Companha dos Guardas Permanentes, com o restante das praças de 1.ª Linha, que deixão de marchar, e a policia da cidade será feita pelas Companhias de Guardas Nacionaes.

« Igualmente ordena o mesmo Exm. Presidente que, durante o impedimento do Ajudante de Ordens, João da Rocha Moreira, fique encarregado do detalhe da Guarnição o Snr. Commandante dos Guardas Permanentes Thomaz Lourenço da Silva Castro, e a parada será d'amanhã em diante rendida no Largo de Palacio.—João da Rocha Moreira, Ajudante de Ordens. »

No dia 22, ás 3 horas da tarde, como estava assentado, seguio para o Crato Pinto Madeira, devidamente escoltado por 60 praças de 1.ª linha sob o commando do Ajudante de Ordens, a quem o Presidente dirigio a seguinte Portaria, datada do mesmo dia:

« Marche V. mc.ᵉ, conduzindo o réo Joaquim Pinto Madeira até á villa do Crato a entregal-o ao juiz de direito interino da mesma villa.

« Parece desnecessario, mas cumpre-me ao meo dever recommendar-lhe todo o cuidado e deligencia, afim de que este réo chegue intacto ao seo destino, tendo em consideração o quanto desairoso seria a mim, a V. mcᵉ e á toda a Provincia—si desgraçadamente um homem preso e ao cuidado da 1.ª autoridade da mesma Provincia, e como tal conduzido pelo proprio Ajudante de Ordens do Governo, fosse no caminho assassinado; um tal assassinato procuraria razões plausiveis para ser desculpado, mas nunca essas razões levarião a convicção álguem de que não fóra elle de proposito perpetrado.

« Portanto, convindo muito evitar uma tal increpação, tanto lhe recommendo que o réo não fuja na marcha, como que não seja de nenhuma forma assassinado. »

O mesmo Ajudante de Ordens levou os dous seguintes officios datados de 21.

— Ao Juiz de Direito Interino Tenente-Coronel José Victoriano Maciel: — « Pelo Ajudante de Ordens deste Governo, Tenente João da Rocha Moreira, lhe serão entregues os réos Joaquim Pinto Madeira e Antonio Bernardo (1), que devem ser julgados no jury desse municipio; e pela importancia politica do 1.º réo, parece-me que deve ter logar a convocação extraordinaria do jury, caso

(1) Antonio Bernardo voltou de Mecejana, em razão de não poder andar, conforme o officio de Juiz de Direito Interino do Crato do 1.º de Dezembro de 1834 ao Presidente da Provincia.

não esteja elle reunido, como permitte o art. 319 do Cod. do Proc. Crim., afim de ser julgado com brevidade, *até para poder ser reconduzido á Capital pela mesma força que o conduz, no caso de que sendo condemnado, haja de appellar, como lhe permitte a lei.*

« Neste mesmo sentido officio ao Promotor Publico dessa comarca na data de hoje.

« Váe inclusa uma carta escripta pelo réo Pinto Madeira, e que me entregou meu antecessor, para V, mc.ᵉ acostar ao processo do mesmo réo, caso lhe pareça assim o dever fazer, na conformidade da lei. » (1)

---

(1) Refere-se á carta que fica transcripta á pag. 199, a qual foi criminosamente violada contra a expressa disposição do art, 179 § 27. da Constituição do Imperio, que declarava inviolavel o segredo das cartas, e portanto não podia ser acostada aos autos, até porque, como se vio, nada provava contra o réo. Art. 93 do Cod. do Proc. Crim.

Nos carceres do Recife outro foi o procedimento que tiveram para com Pinto Madeira e o vigario Antonio Manoel, como se evidencia dos seguintes officios :—

« Illm. e Exm. Sr. — Logo depois que sahi desta fortaleza veio um portador dos dous presos Joaquim Pinto Madeirá e do vigario Antonio Manoel de Sousa com as suas malas, que devião ser recolhidas á prisão, onde se achão; o ajudante pedio ao portador as abrisse, o que de facto executou para então serem recolhidas, em cujo acto entregou o dito portador ESTAS DUAS CARTAS, e apezar de que estejão ellas fechadas, que me parece devião-lhe ser entregues, todavia levo-as á V. Exc. a ver se approva ou não a entrega das mesmas para que demorasse a ordenança, portador deste. — Deus Guarde a V. Exc. Fortaleza do Brum, 8 de Novembro de 1832—Illm, e Exm. Sr. Dr. Bernardo Luiz Ferreira, Presidente de Pernambuco — José Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa, Capitão Commandante Interino.

« Garantindo a Constituição Politica deste Imperio a inviolabilidade do segredo das cartas, nenhum conhecimento pode tirar das duas. que fechadas com obreia achou V. S.ª nas malas dos presos nessa fortaleza Joaquim Pinto Madeira e vigario Antonio Manoel de Sousa, as quaes lhes deverão ser entregues, parecendo até não serem de procedencia suspeita, por terem direcção para o Rio de Janeiro. Deus Guarde a V. S.ª Palacio do Governo de Pernambuco, 8 de Novembro de 1832—Bernardo Luiz Ferreira —Snr. Commandante da fortaleza do Brum».

Ao Promotor Publico, Major Antonio Raymundo Brigido dos Santos: « Váe nesta occasião o rêo Joaguim Pinto Madeira, para ser julgado no jury do seu domicilio; e pela importancia politica deste réo parece-me que V. mc.ª deverá usar da attribuição, que lhe compete pelo art. 319 do Cod. Proc. Crim., afim de que elle seja julgado quanto antes reunindo-se para isso o jury extraordinariamente.

« *Devo lembrar a V. mc. que tendo logar o julgamento deste réo, poderá a mesma força, que agora o conduz, tornar a trazel-o, caso, sendo condemnado, haja de appellar para o jury da Capital, como o permitte a lei.* »

Alem desses officios o Ajudante de Ordens levava mais a seguinte Portaria ás autoridades da Provincia: —

« Marcha em deligencia do serviço publico, conduzindo o réo Joaquim Pinto Madeira e outro, o Ajudante de Ordens deste Governo Tenente João da Rocha Moreira. Ordeno a todas as autoridades desta Provincia que lhe prestem os auxilios por elle requisitados para o desempenho desta deligencia, não só de gente, caso elle julgue pouca a tropa que comsigo leva, como de cavalgaduras e munições de boca e guerra; ficando as mesmas autoridades na intelligencia de que qualquer despeza será abonada pela Fazenda Publica desta Provincia, na conformidade da Resolução desta Presidencia, em Conselho, tomada em sessão de 15 do corrente: Assim o cumpra. Palacio do Governo do Ceará em 21 de Outubro de 1834—Alencar. »

Assim Alencar tinha cumprido o que em officio de 15 de Outubro havia garantido ao Ministro da Justiça Aureliano: —

« Aproveito esta occasião para communicar á V. Exc. que hoje chegou da Provincia do Maranhão a este porto o réo preso Joaquim Pinto Madeira, e breve seguirá a responder, na forma da lei,

no jury competente; ficando ainda n'aquella Provincia o padre Antonio Manoel de Souza, por se achar bastemente enfermo,segundo participa-me o Exm.º Vice-Presidente da Provincia em seu officio de 30 do mez passado. »

No dia 23 de Novembro, depois de 33 dias de viagem, entrou Pinto Madeira no Crato, a cavallo, sendo o cabresto puchado por um soldado, com as pernas amarradas e os pulsos algemados. Assim fez todo o trajecto de 110 legoas.

O jury já havia sido convocado extraordinariamente e funccionava desde 19 no paço da camara municipal. (1) No dia 26 subio a julgamento.

O tribunal ficou assim composto: Presidente—Tenente-Coronel José Victoriano Maciel (2), Promotor Publico—Major Antonio Raymundo Brigido dos Santos, Advogado Padre Manoel dos Santos Brigido (3), Escrivão Antonio Duarte Pinheiro; Conselho de Sentença: — José Grigorio Tavares, Presidente, Antonio Ferreira Lima Sucupira, Secretario, Raymundo José Camello, Manoel Joaquim Carneiro, (4) José Romão Baptista, Raymun-

---

(1) Diz o Padre Bellarmino José de Sousa, na sua VISITA PASTORAL DO EXM. E REVDM. SR. D. JOAQUIM JOSÉ VIEIRA, BISPO DO CEARA', ao sul da Provincia, 1884, Pag. 70, "que a casa em que funccionou o jury é a em que mora o professor Manoel da Penha de Carvalho e Brito."

(2) José Victoriano era natural do Crato, tenente-coronel reformado da extincta 2.ª linha de cavallaria n.º 35, com o soldo de 26$000 réis mensaes. Falleceo pauperrimo de rico, que foi, na cidade do Crato, a 22 de Setembro de 1880, de um ataque apopletico, na idade de 87 annos. Tinha o olho direito vazado.

(3) Era vigario encommendado da freguezia do Exú, em Pernambuco. Por Carta Imperial de 4 de Fevereiro de 1857 foi collado vigario da freguezia de S. Cosme e Damião da Serra do Pereiro, esta Provincia, em cuja occupação falleceo a 6 de Maio de 1880, em avançada idade.

(4) De tantas pessoas, que figuraram nessa tragedia, é uma das duas que ainda restam! E' actualmente presidente de uma Conferencia de S. Vicente de Paulo na villa da Aurora, comarca do Icó.

do Gonçalves Parente, Manoel Carlos da Silva, Roque de Mendonça Barros, Antonio de Oliveira Carvalho, Raymundo Pedroso Baptista (1), José Ferreira Castão, Antonio Luiz do Amaral.

O crime não foi de rebellião, como era de esperar, mas de homicidio, pelo qual o réo havia sido devassado e pronunciado, como se vê do seguinte officio do Ouvidor pela Camara, Antonio Moreira da Costa, de 27 de Março de 1833 ao Presidente José Mariano: —

«Nesta occasião remetto ao Desembargador Ouvidor Geral da Relação de Pernambuco tres devassas pelas mortes feitas a *Joaquim Pinto Cidade*, Manoel Peres, e um escravo Joaquim do fallecido José Quezado Filgueiras, em cujas devassas sahio pronunciado *Joaquim Pinto Madeira*, e logo que ultime as outras não demorarei a sua remessa.»

Diz o Dr. Pedro Theberge no seo *Esboço* citado «que por mais que fossem suas deligencias para conseguir as peças do processo, não poude alcançal-as, dizendo-se-lhe que despparecêram immediatamente, sendo destruidas»; mas, podendo eu obtel-as (2), publico dellas um extracto fiel até á pronuncia em *Additamento*; dando desde logo a integra das peças seguintes, começando pelo Libello, documento interessante em seo genero:

«O promotor publico por parte da justiça accusa o réo Joaquim Pinto Madeira pela morte feita a Joaquim Pinto Cidade, e diz por esta ou pela melhor forma de direito:

E. S N.

1.º Que, procedendo-se a devassa no juizo ordinario desta Villa pela morte de Joaquim Pinto Cida-

(1) E' esta a outra das duas pessoas, que ainda restam dessa tragedia. Mora na sua fazenda S. Rosa, á 3 legoas da cidade do Crato.

(2) Já eu as tinha tambem publicado na Constituição n.º 63 de 14 de Agosto de 1881.

de no sitio Brejão no dia 27 de Dezembro de 1831, nella foi justamente pronunciado o R. Joaquim Pinto Madeira, como autor do assassinio, como se passa a mostrar.

2.º Que, tendo-se acclamado nesta Villa a S. M. I. o Snr. D. Pedro II, o R. como inimigo declarado do systema jurado revolucionario juntou as tropas do Jardim e com ellas, na qualidade de chefe commandante, marchou a atacar esta villa e bateu as tropas liberaes afim de desenthronisar ao seo legitimo soberano, a pouco acclamado, como foi publico e notorio, dando de facto o primeiro ataque no logar Burity, onde se encontrou com as tropas da legalidade; e mais

3.º Que tendo Joaquim Pinto Cidade, morador nesta Villa, acompanhado como soldado as tropas de S. M. I. em marcha para a Barbalha, contra o R. que avançava para esta Villa, aconteceu tomar differente caminho para aquelle logar, e infelizmente cahio em poder das tropas do R., á cuja ordem fóra logo préso pelo ex-commandante, o fallecido Francisco Xavier Veneno, que commandava a guarda avançada do exercito faccioso.

4.º Que sendo assim preso o mesmo Joaquim Pinto Cidade, não consentindo aquelle commandante Veneno que os soldados de sua quadrilha o matassem, como pretenderão logo, sem segunda ordem do R., a este fóra immediatamente participar a prisão que havia feito e o R. sem temor de Deus e sem respeito ás leis, faltando a todos os preceitos da religião, ordenou que o dito Cidade fosse morto, a cujo terrivel decreto, obedecendo aquelle commandante e voltando immediatamente para onde se achava o preso, mandára gritando fazer praça vazia (sua propria expressão) e ahi com o maior horror assassinou o mencionado Joaquim Pinto Cidade, como exhuberantemente se acha demonstrado e provado pelo depoimento constante ds todas as testemunhas da devassa, af-

firmando principalmente de ver e presenciar as testemunhas 26 e 27.

5.° Que o R. é homem máu, pessimo sem religião, já afeito em matar, como se presencéa de sua conducta moral, por isso pronunciado em outras devassas de morte, pelo que deve ser afastado da sociedade como um ente pernicioso á mesma, impondo-se com todo rigor as penas da lei, justamente mencionada, e o documento junto demonstra a malvadeza do R (1)

6.° Que nos propostos e conforme os de direito, o presente libello accusatorio deve ser recebido e o R. condemnado no maximo das penas do art. 192 do Cod. Crim. por ter commettido o crime com as circumstancias aggravantes exigidas pela lei, pois de tudo é fama publica, e assim confia a justiça ».

O advogado do réo apresentou a seguinte *Contestação* : (2)

« Joaquim Pinto Madeira, defendendo-se da accusação feita pelo Promotor Publico dos jurados deste municipio do Crato pela morte feita em Joaquim Pinto Cidade, que se attribúe ter sido a mandado do R. accusado, diz o mesmo por esta forma e via de direito.

E. S. N.

1.° P. que não pode negar o R., porque consta do processo, segundo depozerão as testemunhas do

---

(1) O documento é a seguinte carta, que vae coma propria orthographia do autor : — " Illm. Sr. Roiz dos Santos. Resibi A sua de 27 deste comdosida pelo Cabo de Cavallaria Manoel Antonio e de seu contesto respondo, que çendo verdade o que Vm. manda dizer sobre o bacamarte tomado de hu liberal que antes ele fosse morto, de que tomar as Armas, porem como Vm. não manda dizer quem tem o dito B. durante a guerra é Vm. obrigado a dar conta dele, çendo garnadeiro apresentando este ao comandante a quem pertencem. Estimo a sua saude e que seja feliz e Deus o Guarde. Crato 30 de Março de 1832.—Illm. Snr.— Sarliento Luiz Roiz dos Santos. JOAQUIM PINTO MADEIRA, commandante da força. »

(2) Vae copiada do original com toda a fidelidade.

mesmo, se vê ainda que infundadamente fóra obrigado pelo juiz ordinario desta villa José Dias Azedo detêl-o á prisão e livramento pela morte feita ao europeu Joaquim Pinto Cidade, e si pela culpa, como o diz o mesmo processo, fóra o R o perpetrador do assassinio mencionado, sem declarar as circumstancias aggravantes declaradas no art. 192, circumstancias estas que para merecer a pena pedida no libello devia existir pelo mesmo direito, que as primeiras vistas sem reflexão parece decretar e fulminar a pena do codigo, parece estar o R. esempto de similhante culpa.

2.° P. que o R. de facto marchou contra esta villa, segundo *in primis* diz o promotor publico, porem que jamais foi contra o systema jurado e a acclamação do Snr. D. Pedro II, nosso imperador; porque os povos do Jardim, havendo-se demittido de toda autoridade militar o supplicante, instava ameaçando-o com a morte, a que elle R. como commandante em chefe ao que não pôde de todos os estorvos resistir o R., sem que offendesse os direitos allegados pelo promotor no libello com o medo da morte, que lhe estava iminente marchou o R. Joaquim Pinto Madeira, sujeito ás ordens da Camara do Jardim e disposições da tropa que o opprimia.

3.° P. que Joaquim Pinto Cidade, no tempo que daqui marcharão as tropas de S. M. I. a favor de quem o R. promovia o bem publico, ainda que o quiserão criminar por inimigo, fóra ter á guarda avançada dos referidos soldados, que o obrigarão a marchar, e logo pela má conducta d'aquelles soldados fora o mesmo Cidade, depois de preso, morto, sem que o R. de nada tosse sabedor.

4.° que o R. jamais daria uma ordem extraordinaria para ser assassinado a um Brasileiro, porque sympathisando com os mesmos, jamais seria de seu natural brasileirismo para um tal e tão grande crime.

5.ª P. que não foi o R. quem mandou assassinar o fallecido Joaquim Pinto Cidade e as tropas citadas pelo promotor em seu libello não podem merecer a attenção para a condemnação pedida por este motivo, e pela prova da devassa e pelo que dos autos da culpa se vê espera o R ser absolvido do referido crime que se lhe imputa. Pois : -

P. que nos propostos e conforme aos do direito a presente contrariedade deve ser recebida e dar-se logar á prova, julgando-se provada pelas testemunhas, que protesta apresentar,a sua innocencia.»

Eis o seu Interrogatorio perante o jury :

« Perguntou-lhe o juiz o seu verdadeiro nome, respondeu que o seu verdadeiro nome era Joaquim Pinto Madeira.

« Perguntou-lhe qual o motivo de ter mandado assassinar a Joaquim Pinto Cidade, respondeu, que elle Réo não tinha cooperado para a dita morte, e sim que si elle réo soubesse, o dito Cidade não era morto, pois que ainda depois de chegar livrou ao companheiro de Cidade, que não morreu, pois não conhecia ao dito Cidade, nem com elle tinha antecipações, é que quem fez a dita morte forão as tropas que ali vinhão desenfreadas, pois elle réo vinha para remir a vida. E nada mais teve a responder.»

O advogado do réo ainda chegou a apresentar a seguinte defeza escripta :

« Sr. Jurados. Muito me apraz ter-vos por meus juizes hoje neste dia. Se as vossas decisões coincidirem com as disposições das leis, quantos encomios não merecereis dos patriotas dignos. Eu pelo presente processo não sou R., como se inculca, e a mesma prova mostrará ! Clemencia, meus juizes, a lei não me impõe tanto rigor. Folheai o codigo, vêde suas determinações e decidi segundo a mesma lei. Consultai escrupulosamente as vossas consciencias e vereis pela accusação que se me faz, do mesmo processo, de que ella pende e se forma o

quanto milita a meo favor tudo quanto se diz no libello accusatorio. Não fui eu, senhores, quem mandou fazer o assassinio de Joaquim Pinto Cidade, e as mesmas testemunhas o demonstrão. A ser eu, senhores, apezar da mesma morte o confessaria, porque em mim existe animo completo para um tal acto, *Joaquim Pinto Madeira.* »

A historia dessa devassa o Dr. Pedro Theberge refere assim no seo citado *Esboço* :

« Na occasião do encontro das forças inimigas no Buriti, foi preso pela gente de Pinto Madeira um portuguez de nome Joaquim Pinto Cidade ; e, sendo elle avisado dessa prisão, contavão algumas pessoas que respondera : — *Prendão* e *desbaratem* a *cidade*...e que em consequencia deste dito foi Joaquim Pinto Cidade passado pelas armas. Testemunhas que se achavão na occasião declararão no entanto que não houve tal dito e que o facto era de mera invenção. »

O que é certo é que das testemunhas da defeza mal foram inquiridas tres—João Barbosa de Souza, Manoel Pires de Sena e João Martins do Nascimento; assim mesmo das duas primeiras não se escreveo o que depozeram ; e, como a terceira protestasse contra a inversão do seo depoimento, ao sahir do tribunal, foi levada a bordoadas, que fizeram-na incontinente lançar sangue pela boca ! (1) A' vista disso o réo pedio ao seo advogado que desistisse da inquirição das outras, que não foram mais inquiridas.

O juiz passou então a propôr os quesitos ao conselho de sentença :

« 1.° Existe crime no facto ou objecto da accusação ?

---

(1) Isto referio-me o Major Antonio Ferreira Lima Abdoral, testemunha ocular, fallecido no Rio de Janeiro a 2 de Março de 1879.

2.ª O accusado é criminoso ?

3.ª Em que gráo de culpa tem incorrido ?

Sala do 2.º Conselho de jurados da villa do Crato 26 de Novembro de 1834.»

O Conselho respondeo unanimemente :

« O presente conselho do jury de sentença achou crime no facto e objecto para a accusação, o accusado criminoso, e o mesmo conselho é de commum parecer que o réo está incurso no maximo do art. 192 do Cod. Crim., por ser o crime de circumstancias aggravantes mencionadas no art. 16 do mesmo codigo, ns. 11 e 17 do mesmo artigo. Sala das sessões do 2.º conselho do jury ou jury de sentença em 26 de Novembro de 1834.» (1)

O presidente do tribunal lavrou a sentença :

« A' vista destes autos e da interrogação ao réo Joaquim Pinto Madeira e na conformidade da lei, art. 192, pelas circumstancias estabelecidas no art. 16 do mesmo Codigo, ns. 11 e 17, e o mais que se acha escripto nos mesmos autos, que tudo foi por mim lido e examinado, alem de muitos outros crimes horrorosos, de que se acha o réo accusado, confirmo o parecer do 2.º conselho de jurados, e condemno o mesmo réo Joaquim Pinto Madeira no maximo das penas do mencionado codigo, art. 192. O escrivão intime a presente sentença ao réo e apresente ao juiz criminal para cumprir na forma da lei. Cumpra-se assim. Villa do Crato 26 de Novembro de 1834. »

---

(1) Diz ainda o Padre Bellarmino no seu citado FOLHETO, pag. 70 : —«Visitei o quarto e a meza em que foi assignada a iniqua sentença. A meza é guardada na casa da camara como reliquia do passado. Tem 8 palmos de comprido e 6 de largura, já gasta e imprestavel, mas feita de madeira massiça, que lhe garante dupla duração. »

Apenas o juiz acabou de ler a sentença, Pinto Madeira disse: *Appello*. Mas José Victoriano respondeo-lhe incontinente e arrebatadamente: *Não tem appello nem aggravo, Snr. Coronel, prepare-se que morre sempre.*! (1)

Com effeito, o réo foi logo passado para o calabouço, e no dia seguinte, quasi ao escurecer, para o oratorio, nada se tendo poupado para atterral-o ou amofinal-o nos seus ultimos momentos.

Eram 6 horas da tarde quando os sinos começam de dobrar a finados. Pinto Madeira chega á grade para perguntar por quem eram aquelles signaes?

Responde-lhe o commandante da guarda (2): *E' pelo senhor que vae morrer amanhã, de manhã!* (3) Signaes de vespera, cousa nunca vista nem contada!

A's 6 1/2 horas da tarde foi reforçada a guarda, sendo admittidos os confessores da agonia, Padres José Joaquim de Oliveira Bastos e José Felix dos Santos, que deram logo começo á sua sagrada missão.

Desde então estros desvairados occuparam-se do triste objecto, para profanal-o em versos repassados de odios. Desses versos pude apenas obter o seguinte soneto, attribuido ao vigario do Exú, em Pernambuco, Padre Francisco Antonio da Cu-

---

(1) Isto me foi referido pelo Dr. Leandro Chaves de Mello Ratisbona, testemunha ocular e auricular.

(2) Sargento de 1.ª linha Manoel José Braga, fallecido no Maranhão, reformado em major. Era geralmente conhecido por BRAGA CARAÔLHO, em consequencia de ser torto dos olhos.

A palavra CARAÔLHO não vem ainda nos diccionarios da lingua nem me consta que seja usada em outro Estado; mas entre nós o é muito. E' só por ella que vulgarmente se conhece o «zarolho, vesgo» ou «strabico». No Rio de Janeiro ouvi ás vezes dizer «Caôlho», em linguagem vulgar.

(3) Isto tambem referio-me o honrado artista Amaro Ferreira da Silva, ainda testemunha presencial, hoje residente nesta capital.

nha, e a resposta, que dizem ser de Frei Luiz, um dos rarissimos e sinceros amigos, que a desgraça jamais poude retirar de Pinto Madeira.

I

Exultae de prazer, villa do Crato,
Que o monstro mais cruel da humanidade
Pagará de uma vez a crueldade,
Como impio, feroz e insensato.

O dragão se humilhou, este mulato, (1)
Que tanto perseguio a christandade,
A' forca subirá e não mui tarde ;
Isto não é mais sonho, é certo facto.

Se pensaes que vil frade adulador,
De uma vez e d'outra vez e de ambabos,
Será inda seu proficuo defensor,

Alegrae-vos que não é em saccos nabos,
Que da prisão, em que está este malvado,
Ao inferno irá ter com mil deabos.

II

Chorae de pezar, villa do Crato,
Que o heróe vingador da humanidade
Pagará de uma vez a crueldade
Como valente, constante, assás córdato.

---

(1) Pinto Madeira era homem branco, como diz a sua pronuncia que o leitor verá no «Additamento» promettido. Chamaram-no «mulato»; não que elle o fosse, mas para mais feril-o; pois este epitheto ao homem branco é, no Ceará, muito ferino ! E' o contrario de «cabra», que ás vezes é até um elogio, synonimo de forte, destimido, petulante : o «cabra é bom, é temero ! » Juvenal Galeno, «Lendas e Canções Populares», Ed. de 1892, Nota 107 á pag. 614 ; Franklin Tavora, Nota ao «Cabelleira».

Cabrão, sim, é epitheto sempre injuriosissimo ao homem casado

Este novo Alexandre, este Honorato,
Que tanto protegeo a christandade,
Nova forca erguerá e não mui tarde;
Isto não é mais sonho, é certo facto.

Este frade christão, sacro orador,
De uma vez e d'outra vez e de ambabus,
Inda será delle proficuo defensor.

Tremei, pois, que não é em saccos nabos.
Que o heróe da prisão é libertado,
E aos infernos os mandará com mil deabos.

Pinto Madeira, porem, nunca se acobardou, portando-se sempre com altivez; o que cada vez mais assanhava o rancor dos inimigos. Não lhes pedio nada, apenas representou contra a affrónta de ser enforcado, em vez de passado pelas armas, privilegio que suppunha assistir-lhe como official superior; mas sem razão; pois não só no dominio do Cod. Crim., art. 38, a pena de morte só podia ser dada na forca (1), como tambem porque sua patente ha muito havia sido cassada. (2)

---

(1) Em 1817, em Portugal, o general Gomes Freire de Andrade, a despeito dos seus protestos, foi tambem enforcado na torre de S. Julião da Barra, de ordem do general inglez Beresford, ao serviço de Portugal, pelo crime de conspiração; e na Inglaterra foi igualmente enforcado, no tempo da restauração dos Stuarts, o octogenario general Lovat, por haver servido á republica de Cromwell.

Em 1854 foi tambem enforcado em Campos, no Rio de Janeiro, o Tenente Coronel Motta Coqueiro.

(2) Eis a Portaria que cassou sua Patente: «Acha-se verificado que Joaquim Pinto Madeira fôra illegalmente promovido ao posto de Tenente Coronel commandante do Batalhão n. 78 de Caçadores da 2.ª Linha do Exercito, por Patente do ex-commandante das Armas Conrado Jacob de Niemayer, que depois disso tivera o accesso obreptício e subrepticio ao posto de coronel: manda a Regencia, em Nome do Imperador, por Decreto de 4 de

Ao amanhecer do dia já era extraordinaria a concurrencia de povo para assistir a consummação do attentado.

A's 8 horas sahio o prestito com direcção á forca, levantada no alto —*Barro Vermelho* (1),feita de tres formidaveis linhas de aroeira, de cinco metros de altura. — Ia na frente o porteiro Antonio Alves da Silva, apregoando a sentença em altas vozes; seguia-se o réo, calmo, passo firme, vestido de calça de brim branco e jaqueta de riscado (2), entre os confessores da agonia, com uma corda de tucúm ao pescoço, em cujas pontas segurava o carrasco Cosme Pereira da Silva, por alcunha *Cavaco* (3); acompanhavam mais atraz o juiz de direito interino Antonio Ferreira Lima, a

---

Julho corrente, que ficando sem effeito o Decreto do 1.° de Outubro de 1827, pelo qual o dito Joaquim Pinto Madeira foi promovido ao posto de coronel,se lhe dê baixa do serviço de 2.ª linha: o que se participa pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra ao Commandante das Armas da Provincia do Ceará para seu conhecimento e execução. Palacio do Governo, Rio em 16 de Julho de 1831—José Manoel de Moraes. Cumpra-se e registre-se. —Quartel do Commando das Armas no Ceará em 16 de Outubro de 1831.—Silveira. »

(1) Continuou levantada a forca por mais de 20 annos, servindo para mais tres execuções, assim como para os rapazes folgazões dependurarem judas em sabbado de alleluia. Só foi demolida em 1857, de ordem do Chefe de Policia, Dr. Herculano Antonio Pereira da Cunha, quando andou por lá em commissão do governo. Diz o Padre Ballarmino, no seu Folheto citado, pag. 70, «que o logar cercado serve actualmente a plantações de legumes a um pobre morador. »

(2) Na minha citada Memoria—«Execução de Pinto Madeira perante a Historia» —disse que o réo ia com seus habitos militares, mas verifiquei que ia como descrevo agora. Convem notar que a jaqueta nesse tempo era trajo da moda.

(3) Personagem, que se tornou tristemente celebre, do qual me occuparei mais adiante em «Nota» especial.

quem José Victoriano havia passado o exercicio,o juiz de paz Antonio Vicente de Moura e o Escrivão Antonio Duarte Pinheiro ; finalmente marchava a força publica,composta de parte da que tinha ido da Capital[1]e de toda a que havia na villa, sob o commando do Commandante Geral José Francisco Pereira Maia [2], alma de toda essa tragedia.

Ao chegar o prestito ao patibulo, depois de haver percorrido algumas ruas, Pinto Madeira pedio aos seos confessores que obtivessem a commutação da pena em fuzilamento; poupando-se-lhe deste modo a ignominia de ser enforcado como um malfeitor, elle que fóra um coronel de milicias.

Então José Victoriano, conferenciando com

---

(1) Eis o officio da requisição da força da Capital.—«Illm. Snr. —Tendo de ser executada amanhã, pelas *8* horas da manhã, a sentença de morte na pessoa do desgraçado Joaquim Pinto Madeira, para bem do serviço e segurança desta villa, requisito á V. S.ª 50 praças da força do seu commando, as quaes devem ser entregues hoje, ás 6 horas da tarde, ao Commandante Geral desta mesma villa, para as empregar convenientemente. Deus Guarde a V. S.—Villa do Crato 27 de Novembro de 1834—Illm. Snr. Ajudante de Ordens João da Rocha Moreira.—Antonio Vicente de Moura, juiz de paz.

(2) Conhecido por MAIINHA, verdadeiro ditador da comarca depois da rebellião. Natural do Crato, desde 1817, ainda muito moço, roçou pelos carceres da Bahia, em companhia do pae, victima do governador Manoel Ignacio de Sampaio. Na Provincia viveo sempre, por principios, e interesses, em constante rivalidade com Pinto Madeira, que ousara mais de uma vez affrontar-lhe as iras, tentando supplantal-o no meio da sua numerosa parentela. Maiinha espreitava ancioso o ensejo de vingar-se do rival até ao extreminio. Offerecida a occasião, aproveitou-se della então, sedento de vingança. Falleceo no posto de Coronel da guarda nacional, na cidade do Crato, a 22 de Setembro de 1880, na idade de 87 annos, de um ataque apopletico.

Moura e Maia, este decidio-se logo pelo deferimento; mas Moura oppoz-se, allegando em contrario o preceito expresso da lei. Maia, então, caracter impetuoso e resoluto, cortou logo o nó gordio com este diléma, que valeo na occasião por uma verdadeira Rasão de Estado: — *Pois, ou o réo è fuzilado, ou volta para a cadeia para appellar, como tambem è preceito expresso da lei.* (2) A' vista disto não houve outro remedio sinão serem satisfeitos os ultimos desejos do réo.

Foram tirados da tropa de linha 5 soldados (1), commandados por um cabo de esquadra (3); collocou se uma cadeira de páu, presa a um dos varões da forca, e nella assentou-se o réo. Nessa occasião, Maia offerecendo-lhe um lenço para cobrir o rosto, elle recusou-o com certo desdem, dizendo: — *Eu tambem tenho*... E, pedindo ao cabo que tirasse-lhe do bolço da jaqueta um, que levava, de seda de ramagens, com este lhe foi coberto o rosto (4) Uma descarga certeira deitou-o por terra de bruços, proferindo elle ainda estas palavras: — *Valha me*

---

(1) E' tradição corrente entre os homens antigos do Crato, recolhida fielmente pelo nosso digno confrade Antonio Bezerra em sua ultima viagem áquella cidade.

(2) Esses 5 soldados foram — João Trapalhada, Benicio Sapo, Francisco Aruaná, Luiz Alves Teixeira Onça e Cosme Ceará — Pernambuca, todos tirados pelo sargento Braga Caradinho. Foi tambem tirado o soldado Miguel do Couto Garcez, mas, recusando-se, foi logo preso.

(3) Commandou a escolta o cabo de esquadra Manoel dos Santos Monteiro que, tendo dado baixa depois, morou ainda muito tempo na Pavuna, termo da Pacatuba, e morreu na Capital a 3 de Dezembro de 1876 — Dizia elle que no acto da execução quasi tem uma vertigem!

(4) Isto referio-me tambem o Dr. Ratisbona.

o sacramento! (1) O tiro de honra, no ouvido, acabou de matal-o. [2]

O Escrivão passou logo a seguinte certidão do obito: «Certifico que sahindo o réo Joaquim Pinto Madeira com sentença de pena ultima pelo conselho de jurados desta villa e o juiz de direito interino o Tenente-Coronel José Victoriano Maciel, a qual se passou a cumprir da forma seguinte: Estando no calabouço, donde foi transferido para o oratorio (3) e d'ahi fôra conduzido depois das 24 horas por lei marcadas com todos os sacramentos da ígreja, e então sendo conduzido ao patibulo escoltado pela força, que da Capital com elle foi vinda, e com as mais que se achavão nesta villa, que para o dito fim foram notificadas, com assistencia do juiz de direito interino capitão Antonio Vicente de Moura, comigo, escrivão do seo cargo, então *por não haver carrasco* (4) *foi o réo fuzilado na forma da*

---

(1) Chamava-se Gonçalo Rolão o soldado, que deu-lhe o tiro de honra.

(2) O oratorio foi no mesmo calabouço ou prisão.

Pinto Madeira nasceu na fazenda SILVERIO, da povoação, hoje cidade, da Barbalha. Podia ter 50 annos de idade, casado, sem filhos nem paes.

(3) Porque não houve carrasco! O leitor vio que Cosme Pereira da Silva, por alcunha CAVACO, acompanhou o réo até á forca, pegando nas pontas da corda, disposto a exercer seo desgraçado officio; e sabe a rasão por que elle não o exerceo dessa vez. E' até irrisorio que no estado de exarcebação em que estavam os animos contra o réo, se tivesse escripto semelhante falsidade!

Entretanto o conselheiro Pereira da Silva, na sua HISTORIA DO BRAZIL de 1831 a 1840, Ed. de 1878, Pag. 144, diz que—« FOI ARRANCADA A VIDA A PINTO MADEIRA NA FORCA »!

(4) Foi fuzilado NA FORMA DA LEI, quando o art. 38 do Cod. Crim. não admittia outro modo de execução sinão em forca! Si de veras não houvesse carrasco, era caso para adiar-se a execução até achal-o; nunca para commutar-se a pena em fuzilamento contra expressa disposição da lei: commutação que só podia fazer o Poder Moderador.

lei (1), e tudo isto com assistencia dos Revds. José Joaquim de Oliveira Bastos e José Felix dos Santos, secretario do Visitador (2), do que para constar dou a minha fé. Villa do Crato em 29 (3) de Novembro de 1834.— O Escrivão Antonio Duarte Pinheiro (4).»

O cadaver foi sepultado no corpo da matriz, na forma do costume de então ; mas, sendo mais tarde revolvida a sepultura, encontrou-se o craneo, que até 1848 andou rolando pelo chão no logar da pia baptismal. (5)

Não tardou, porém, que a reacção popular, exagerando a desgraça de Pinto Madeira, chegasse ao ponto de attribuir-lhe milagres ! Asseveram ainda hoje pessoas fidedignas que essa crença foi tão profunda no povo que, ao perder alguem um objecto, tinha certeza de achal-o, offerecendo um Padre

---

(1) Padre Miguel Carlos da Silva Peixoto, que tambem era vigario collado da freguezia.

(2) A execução foi a 28, e não a 29. Foi certamente equivoco do Escrivão.

(3) Vissicitude da sorte ! Antonio Duarte Pinheiro tinha sido, em 1825, recrutado para o exercito por Pinto Madeira, e, atacado de bexigas a bordo do navio que o levava ao Rio de Janeiro, atirado ás praias do Rio Grande do Norte, onde foi salvo pela caridade de alguns pescadores, que o acolheram e trataram. Nove annos depois certificava o obito do mesmo Pinto Madeira! Vide Moreira de Azevedo, « Curiosidades Historicas Brasileiras «, Pag. 123.

(4) Isto referio-me igualmente o major Abdoral.

(5) Concorda com o que refere o coronel João Brigido, « Estudos Biographicos de Cearenses Illustres », Ed. de 1882, Pag. 32: « Os ultimos momentos do condemnado fizeram calar no animo do povo tamanho sentimento de veneração por elle, que ficou, muitos annos, como um intercessor para os infelizes. Rezavam-lhe para obterem favores do céo. »

Nosso e uma Ave-Maria á alma de Pinto Madeira ! (1)

Valha-lhe ao menos isso ; pois durante seus longos soffrimentos só teve que experimentar a ingratidão d'aquelles mesmos por quem mais se sacrificára! Ainda na sessão do senado de 1832 se propoz uma amnistia em favor dos dous chefes revolucionarios, e cahio por um voto. Este voto, que levou Pinto Madeira ao cadafalso, foi o do Marquez de Lages, João Vieira de Carvalho, senador por esta Provincia, em cuja eleição odiosissima, auxiliando a Conrado Niemayer, elle se tinha inimisado com os Castros, seus amigos na reacção de 1824, que nunca lhe perdoaram tel-os contrariado nessa eleição sobre cadaveres. A proposta foi regeitada por 18 votos contra 17, votando somente a favor, dentre os senadores cearenses, Costa Barros. (2)

Prepare-se agora o leitor para ler a cynica participação official do attentado.

« Illm e Exm. Sr. Presidente. A primeira via do officio de V. Exc. de 21 de Outubro ultimo me foi entregue no dia 23 do andante mez de Novembro, com o qual accusa a carta de letra e firma de Pinto Madeira (3), que fica entranhada no processo de seus crimes, e igualmente me foi entregue o dito réo pelo Tenente João da Rocha Moreira, ajudante de ordens de V. Exc., que fielmente o conduzio, e depois de estar entregue do mencionado réo,

---

(1) Concorda com o que refere o coronel João Brigido, « Estudos Biographicos de Cearenses Illustres », Ed. de 1882, Pag. 32: « Os ultimos momentos do condemnado fizeram calar no animo do povo tamanho sentimento de veneração por elle, que ficou, muitos annos, como um intercessor para os infelizes. Rezavam-lhe para obterem favores do céo. "

(2) Coronel João Brigido citado, Pag. 42.

(3) E' a carta, de que trata a Nota 2.ª á Pag. 199.

como estavão já avisados os 60 juizes de facto, que a sorteamento havião sahido para a sessão ordinaria para ser julgado o supradito réo com a presteza recommendada por V. Exc. no dito officio, que pela 2ª via me foi entregue com antecipação, e as circumstancias assim o exigião, reunirão-se os jurados no dia de hontem, e entre os muitos processos em que se acha o referido réo criminosissimo pelos atrocissimos delictos por elle perpetrados, subio a 22 ao conselho de jurados o processo de devassa tirado pela morte feita ao bom cidadão Joaquim Pinto Cidade, que foi assassinado pelas tropas do malvado, na occasião em que marchavão contra os habitantes desta, no dia 27 de Dezembro de 1831, em cujas devassas houveram testemunhas de vista, que presenciarão o monstro dar ordens aos seós satellites, dizendo com escarneo: *Faça-se praça vazia* e *seja desbaratada* a *cidade*, á cuja ordem foi o desgraçado victima do furor de taes malvados; e sendo examinado o processo pelo 2.º Conselho de jurados, assim como a defesa do mesmo réo, que não foi capaz de desfazer o seu crime, foi julgado incurso no maximo das penas do art. 192 do Cod. Pen., por occorrerem circumstancias aggravantes, que marca o art. 16 do mesmo Codigo; e por ser unanime a votação dos juizes e me parecer conforme á lei, confirmei a sentença, e á vista da requisição dos povos aggravados, hoje foi passado para o oratorio, onde fica assistido dos sacerdotes, que foram nomeados pelo Revd. parocho (1), para que na conformidade da lei expie os seus horrorosos crimes, onde os commetteo tão francamente: e parece, Exm. Sr., que a Providencia assim o quiz: pois que era de summa necessidade, que mesmo nesta villa se procedesse uma tal execução de lei,

(1) Padre Miguel Carlos da Silva Peixoto, que era tambem Visitador.

que não só castiga justamente o criminoso, como encherá de horror os seos satellites, que de uma vez perdem a esperança do monstro, que os dirigia, do qual só assim ficão desenganados; e como logo no primeiro processo, que subio, foi julgado á pena ultima, não fiz continuar com as devassas e summarios que chegão a mais de 30, em que está criminosissimo, e ainda não se ultimarão; porque me parece bastante para a punição do tyrano lobo sedento de sangue humano, inimigo das leis divinas e humanas, e o mais é que, na mesma casa onde deo suas definitivas sentenças, ahi mesmo foi sentenciado, e nisto ainda quiz Deus mostrar sua rectidão, com a differença que o monstro julgou a seu bel-praser, e foi julgado conforme a lei.

« Tenho de participar á V. Exc. que, apezar de ser o réo odiado de todas as pessoas bemmeritas desta villa e termo, nem por isso soffreu o mais pequeno insulto, *nem se lhe fez injustiça, não se lhe faltou com um só requisito da lei, os juizes que o julgarão forão escolhidos, desinteressados, despidos de paixões e vingança, foi lhe concedida a escolha dos juizes, que deo testemunhas em defesa, finalmente encherão-se todos os recursos da lei.* Deus Guarde a V. Exc.ª Villa do Crato 27 de Novembro de 1834.— De V. Exc.ª Subdito reverente—José Victoriano Maciel, juiz de direito interino.»

« Informado o Presidente da marcha do processo, diz o Dr. Pedro Theberge, no seo *Esboço* citado, da substituição do crime e, dizem, da sentença já decidida, mandou á toda a pressa da Capital um estafeta com ordem de fazer marchas forçadas até o Crato; mas quando este ahi chegou, já era tarde, pois tudo estava ultimado.»

Dias depois Alencar já recebía participação official da execução:

« Illm. e Exm. Sr, Presidente. — Em 27 de Novembro ultimo participei á V. Exc. que forão entregues os officios de V. Exc. de 21 de Outubro

proximo passado, e com elles o réo Joaquim Pinto Madeira, o qual sendo julgado pelo jury desta villa sentenciado á pena ultima, não havendo *na conformidade da lei motivo para appellar da sentença*, o recurso que lhe competia era fazer a petição de graça, a qual deixou de fazer por saber que a conspiração dos povos, que se reunirão nesta villa, requisitava a justa punição dos seus crimes e o cumprimento da sentença, e temendo de algum rompimento que lhe seria peior, dispoz-se a soffrer a sorte, que lhe marcava sua sentença, e *depois de executados os recursos da lei*, no dia 28 de Novembro expiou os seus crimes com a vida : *não foi enforcado por não haver carrasco* (1), foi fuzilado, *exemplo que segui de outras autoridades, que o tem praticado em iguaes condições*. Deus Guarde a V. Exc.— Villa do Crato, 1.° de Dezembro de 1834. De V. Exc. reverente subdito — José Victoriano Maciel, juiz de direito interino do Crato. »

Ainda mais :

« Illm. e Exm. Sr. Presidente.—No 1,° do andante mez de Dezembro participei á V. Exc., que o réo Joaquim Pinto Madeira ficava extincto pela sentença, que teve n'esta villa, pelo tribunal competente, *preenchendo-se com dito réo todas as formalidades da lei ;* e não foram acceitos os recursos, que a mesma lei concede aos réos sentenciados á pena ultima ; porque o mesmo réo, á vista dos seus horrorosos crimes, não quiz recorrer nem á petição de graça, e mesmo declarou aos sacerdotes, que lhe assistião, que a não fazia.

« O mesmo aconteceo com o cabra facinoroso José Mariano, que foi sentenciado á pena ultima em 28 de Novembro passado, pela morte injusta e ag-

(1) Repete a mesma falsidade da certidão da execução da sentença, já dévidamente commentada na Nota 3. á Pág. 227, para a qual ainda uma vez chamamos a attenção do leitor.

gravante, que fez na pessoa de José Ferreira Castão Junior, *que tambem não recorreo a recurso algum, e de conformidade com a lei foi enforcado no dia 5 do corrente.*

« Rogo á V. S. que se digne esclarecer-me, se devo participar ao Augusto Governo Supremo de se terem feito nesta villa taes execuções, ou se basta só a participação feita á V. Exc. Deus Guarde a V. Exc. — Villa do Crato, 10 de Dezembro de 1834.—De V. Exc. subdito reverente—José Victoriano Maciel, juiz de direito interino do Crato. »

A resposta de Alencar é documento importantissimo :

« Assás desagradavel foi á esta Presidencia, e creio que o será a todo brasileiro sensivel e amigo da ordem e da legalidade em seo paiz, a leitura do officio de V. Mc.ª de 27 do proximo passado mez em que, relatando o julgamento de Joaquim Pinto Madeira, diz que elle fora entregue ao 2.º Conselho dos jurados no dia 26, e sentenciado á pena ultima subira no dia 26 para o oratorio, afim de expiar no dia immediato seos horrorosos crimes.

« Por mais coberto de crime que fosse esse réo, elle era um cidadão brasileiro, com quem se devião guardar todos os recursos, que a Constituição e as leis prescrevem ; e demais elle era homem, e como tal não se lhe devia negar a defeza, que a humanidade, a natureza e a razão, em umpaiz livre, sempre afiançãoaindaaos homensmais desgraçados.

« Como se atreve Vmc. a affirmar em seo dito officio, que se não negou ao réo requisito algum da lei, quando confessa que elle ia morrer 48 horas depois do julgamento ? Deixaria elle de lançar mão do recurso do art. 308 do Cod. Pen., protestando por um novo jury na Capital da Provincia ? Mas como usaria desse recurso si Vmc. não lhe permittio os 8 dias marcados no art. 310 do mesmo Codigo ? Alem disso poderia Vmc. ignorar a

lei de 11 de Setembro de 1826, onde se acha a expressa determinação de que nenhuma sentença de morte, proferida em qualquer parte do Imperio, seja executada sem que primeiro suba á presença do Imperador, lei que já por precaução se havia mandado reimprimir no periodico da Presidencia —*Recopilador Cearense*, desde 24 de Maio, periodico que Vmc. não deixaria de ler, e lei de que já eu havia prevenido em Circular aos Juizes de Direito desta Provincia, datado de 6 de Novembro ultimo (1), a qual Vmc. infallivelmente recebeo ; pois foi d aqui no correio de 10 de Novembro, que chegou nessa villa a 26, isto é, no mesmo dia em que o réo estava sendo julgado ; e accusando Vmc. o recebimento de um meo officio de 7 de Novembro que havia ido pelo mesmo correio, claro esta haver recebido a mencionada Circular.

«A' vista, pois, do expendido é verdade que nem ao menos com a ignorancia pode Vmc. desculpar-se de haver commettido uma infracção manifesta de tantos e tão claros artigos de lei e até da Constituição, e isto em um caso em que todos os principios de direito e de humanidade exigião que se pendesse para a parte mais favoravel ao infeliz, ainda quando qualquer duvida se suscitasse.

« Baldou Vmç. todas as deligencias desta Presidencia, que não, sem grave pêzo á Fazenda Publica, havia mandado escoltar este réo com uma força, que fizesse a sua perfeita segurança, livrando-o de algum resentimento popular : não forão pessoas do povo, foi Vmc., forão as autoridades do Crato quem o matarão anarchica e illegalmente, comprometendo assim a propria reputação da Proviacia

---

(1) E' a Circular que se lê á Pag. 171. Accresce que nos officios ao Juiz de Direito interino e Promotor Publico o Presidente já lhes suggeria a hypothese do preso voltar para a Capital, caso appellasse, etc.

que, por estes e outros factos sanguinolentos, vae talvez adquirindo a nota de estupidez e ferocidade.

« Não é por certo praticando desta maneira, que nós poderiamos firmar a paz, a liberdade e ordem em nossa Provincia : pelo contrario se as autoridades são as mesmas que dão exemplo da transgressão das leis, mesmo aquellas que a humanidade e a razão mais requerem na sociedade, se ellas, calcando os sentimentos da natureza, são as primeiras que se destinguem em actos de ferocidade,derramando illegalmente o sangue de infelizes, o que não fará o povo sempre guiado pelos seos maiores?

« Deste modo ficarão baldadas todas as deligencias, que esta Presidencia começou a pôr em pratica para fazer parar a torrente de barbaros assassinatos, que todos os dias vão succedendo por toda a Provincia ; como conseguir este fim, quando as autoridades se não querem convencer, que só na prompta e facil execução das leis é que existem a liberdade e segurança publica ?

« Cumpre, pois, que se faça a responsabilidade de quem tão ás claras aberra dos seos deveres ; e pelo conseguinte ordeno a Vmc. que, quanto antes, responda á esta Presidencia com os motivos, que teve para mandar executar o rèo Pinto Madeira, sem esperar pelos recursos que as leis e a Constituição lhe garantião, afim de que, satisfeito este requisito constitucional,se possa deliberar em conselho, conforme fôr de direito, contra Vmc. e as mais autoridades, que se julgar terem tomado parte em tão triste acontecimento. — Deus Guarde a Vmc. — Palacio do Governo do Ceará,15 de Dezembro de 1834. — José Martiniano de Alencar. — Sr. José Victoriano Maciel, juiz de direito interino do Crato. »

Realmente merecia a indignação da primeira autoridade da Provincia a falta desse Juiz de Direito !

Se o direito de fazer graça, diz muito bem Bonneville, é a mais gloriosa das prerogativos da Co-

rôa, a faculdade do recurso ao Rei é, de todos os direitos do cidadão, o mais digno de respeito. Ora, para que esse direito, duplicadamente precioso, do throno e do cidadão, póssa ser exercido em toda a sua plenitude, é evidente que nenhuma *pena corporal* deve ser executada, sem que o Soberano, dispensador da misericordia social, esteja habilitado, seja por modo official, seja a requerimento do condemnado, para poder pronunciar sobre a opportunidade da graça. Logo é de intuição palpavel que o direito de graça ficaria illusorio, no todo ou em parte, se a execução da pena podesse começar, não só, na pendencia do recurso, mas antes de o Rei haver tido a possibilidade material de receber a participação da condemnação, ou recurso. (1)

Alencar não podia deixar de transmittir logo o facto ao Governo Imperial, e assim o fez em officio n.º 14 de 28 de Dezembro ao Ministro da Justiça Aureliano : — «Tenho o dissabor de participar á V. Exc. que os réos Joaquim Pinto Madeira e José Mariano, sendo sentenciados á pena ultima pelo Jury da Villa do Crato, desta Provincia, foram executados na mesma villa, sem se esperar pelos recursos, que as Leis e a Constituição prescrevem, como V. Exc. melhor verá dos tres officios do Juiz de Direito Interino d'aquella villa, que por copias vão juntos sob nºs 1, 2 e 3.

« Logo que na villa de Quixeramobim succedeo executarem um réo sem esperarem pelos recursos da Lei; teve-se o cuidado de mandar reimprimir em um periodico da Provincia a lei de 11 de Setembro de 1826 ; e eu apenas entrei na administração mandei aos juizes de direito a Circular, que vae junto por copia sob n.º 4. Não obstante, tal foi a indisposição contra os mencionados réos, ou a ignorancia das autoridades d'aquella villa do inte-

(1) Syst. penit. Liv. 2.º, Tit. 3.º Cap IV, Secç. 1.ª, Pag. 176.

rior da Provincia, 110 legoas distante da Capital, e onde elles tinhão praticado os maiores crimes, que a nada se attendeo.

« Eu havia tomado todas as precauções, para que o réo Pinto Madeira, chegado aqui 8 dias depois que tomei posse da Presidencia, não fosse assassinado anarchicamente pela indignação popular, mandando-o conduzir pelo proprio Ajudante de Ordens e o Tenente Manoel Franklin do Amaral, officiaes de muito conceito, escoltado por uma força muito respeitavel de tropa de linha, fazendo as recommendações, que constão da copia n.º 5, dirigida ao mencionado Ajudante de Ordens, tendo antes officiado ao Promotor e Juiz de Direito do Crato, como V. Exc. verá das copias n.os 6 e 7. Com effeito foi o réo conduzido com a segurança desejada ; mas eu não podia prever que as autoridades do Crato o justiçassem illegalmente.

« Por este motivo officiei ao juiz de direito como V. Exc. verá da copia n.º 8. Este acontecimento é mais a prova de uma verdade que todos reconhecem e que muitos temem dizel-a, mas que emfim ás vezes é necessario pronuncial-a ; isto é, que o interior do nosso Brazil ainda não está bem preparado para as instituições, que garantem o nosso Cod. do Proc. Crim. O que tudo V. Exc. levará ao conhecimento da Regencia em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II. »

O Juiz de Direito respondeo humildemente, procurando debalde justificar-se :

« Illm. e Exm. Sr. Presidente.—Hontem recebi o officio de V. Exc. datado em 15 do preterito mez de Dezembro, em o qual vejo a correcção, com que V. Exc. justamente me reprehende do erro e falta do cumprimento da lei na execução do réo Joaquim Pinto Madeira, o que conheci logo que recebi o officio de V. Exc., datado em 6.de Novembro, que infelizmente se demorou não sei onde, pois que o recebi no dia 10 de Dezembro, co-

mo V. Exc. terá visto na resposta, que dirigi no mesmo dia: e á vista da copia da lei de 11 de Setembro de 1826 e do Decreto de 15 de Novembro de 1827, não pude mais remediar o erro que, posto não foi filho da maldade, comtudo conheço a justiça com que V. Exc. me reprehende, sobre o que tenho a representar a V. Exc, que me era occulta a lei e decreto acima mencionado: que se eu então recebesse, ou me lembrasse que o tivesse visto no periodico desta Provincia, de certo que não consentiria que se abusasse da lei, e nem sou tão atrevido que desobedecesse á mesma lei e á V. Exc.; pois V. Exc. me conhece e bem sabe que não excedo da ordem e até justificarei, se fôr preciso, que o meo primeiro cuidado é respeitar a lei, obedecer aos meos deveres, cumprir exactamente as suas ordens; accrescendo mais declarar á V. Exc. que, acabando-se o julgamento do dito réo, fui para minha casa distante desta villa uma legoa, e acontecendo no desmontar-me do cavallo cahir em terra, dei com o feiche do costado em uma pedra, de que fiquei em estado de nem poder sentar-me, e por isso não me foi possivel concluir os trabalhos do jury, o que deo motivo a officiar ao juiz municipal interino desta villa, para em meo logar dar fim ao serviço, o que V. Exc. verá pelo documento n.º 1 (1), além de que foi preciso fazer a ex-

(1) Documento n.º 1: Recebi o officio de V. S. firmado de hoje, em o qual me participa não poder comparecer amanhã no Conselho de Jurados, mesmo concluir os seos trabalhos, por causa de molestias, e em quanto a isso descance V. S., que eu vou preencher o seo logar, não só em dito Conselho, cómo no mais que fôr preciso, afim de não haver falta alguma em o expediente. Deus Guarde a V. S.—Crato, 27 de Novembro de 1834. — Illm. Sr. José Victoriano Maciel, juiz de direito interino do Crato. — Antonio Ferreira Lima, juiz municipal. (Estava a firma reconhecida pelo Tabellião Antonio Duarte Pinheiro.)

ecução, afim de evitar o desconcerto dos povos offendidos, que estavão em aceleração, e poderia haver rompimento funesto ; e *posto que a guarda desta villa fosse sufficiente para abater o orgulho do povo offendido*, pareceo mais conveniente abreviar uma só vida do que se exporem dez ou doze ou muito mais ; o que se prova com o documento n.º 2 (1) ; occorrendo mais que o réo de sua propria bocca disse ao Revd. Padre José Manoel, a quem pedi para defender perante o tribunal (porque não havia letrado para se nomear um), que não pretendia recorrer a recurso algum ; porque via que com a força ninguem podia ; o que se prova com o documento n.º 8 (2), e até se pode justificar todas

---

(1) Doc. n.º 2 : Antonio Raymundo Brigido dos Santos, Promotor Publico da Villa do Crato, etc.—Attesto que procedendo accusação perante os jurados contra o facinoroso Joaquim Pinto Madeira pela morte feita em Joaquim Pinto Cidade, fôra o mesmo sentenciado á pena ultima, e tendo sido intimado da referida sentença, não me consta, porque foi publico, interpuzesse recurso algum da lei em seo favor, e quando este se verificasse e lhe fosse concedido na conformidade da lei, grande parte do povo em massa romperia em algum attentado, segundo o publico clamor, que bradavão contra o mencionado malvado Pinto Madeira, tanto assim que em varios pontos desta villa apparecerão gritos de—morra o monstro Pinto Madeira, e quem a seo favor se mostrar, e em algumas conversações particulares se tratasse que se acaso o juiz de direito não mandasse cumprir a decisão do tribunal, era porque protegia ao monstro, e como tal devia morrer, isso porem, tratava-se pela melhor gente desta villa, porque na verdade o monstro não podia ser mais malvado do que foi, e por isso indigno de toda e qualquer commiseração. E' o que tenho a attestar por serem claras verdades.—Villa do Crato, 1o de Janeiro de 1835.—Antonio Raymundo Brigido dos Santos. (Estava igualmente a firma reconhecida palo Tabellião Antonio Duarte Pinheiro.)

(2) Doc. n.º 3.º : José Manoel dos Santos Brigido, Presbytero Secular de S. Pedro, Parocho encommendado na Freguezia

essas circumstancias; devendo dizer mais á V. Exc. que das copias juntas consta das sentenças, que tiverão logar nos conselhos dos jurados nos dias 26 e 25 de Novembro ultimo, e na que foi proferida por mim, marquei a lei, recommendando que fosse executada na conformidade da lei; pelo impedimento da molestia, que tive, não tive mais parte em taes execuções, e se fui quem participou a V. Exc. foi porque era do meo dever.

« Se o que fica expendido merece desculpa, V. Exc. em Conselho se dignará desculpar-me com os Exms. Srs. Conselheiros, e se comtudo mereço castigo, estou prompto para o receber e cumprir fielmente quanto V. Exc fôr servido determinar-me. Deus Guarde a V. Exc.—Villa do Crato, 11 de Janeiro de 1835.—De V. Exc. reverente subdito—José Victoríano Maciel, juiz de direito interino do Crato. »

Alencar retorquio-lhe a 26 de Janeiro de 1835:—

« Li com bastante attenção as coartadas de de-

---

do Senhor Bom Jesus do Exú, na Provincia de Pernambuco, por S. Exc. Revdm., etc.—Attesto e certifico, que sendo encarregado pelo Sr. Juiz de Direito desta Villa de defender ao finado Joaquim Pinto Madeira da accusação feita pelo Promotor Publico perante o tribunal dos Jurados a que foi responder, o mesmo Madeira pela morte de Joaquim Pinto Cidade, sendo elle condemnado á pena ultima, como consta da sentença que lhe foi intimada, lhe fiz ver que ainda lhe restava o recurso da appellação de graça ao Poder Moderador, concedido pela lei de 11 de Setembro de 1826. Respondeo-me que já vinha sciente disto, mas que no estado presente de suas circumstancias só interpunha recursos a Deos e á N. Senhora da Conceição, em consequencia do que nada mais procedi ulteriormente a seo favor perante as Justiças, Por assim ter acontecido e me ser esta pedida passo. Villa do Crato, 11 de Janeiro de 1835.—José Manoel dos Santos Brigido. (Estava tambem a firma reconhecida pelo mesmo Tabellião Antonio Duarte Pinheiro.)

feza, que V. Mc.e dá em seus officios de 11 do corrente, pelas faltas em que cahio na execução da sentença do réo Joaquim Pinto Madeira, e bem que pelo conhecimento que tenho do seo caracter manso e pacifico, obediente ás leis e autoridades, me incline a crer, que V. M.ce em tudo marchou de boa fé e que para o futuro não cahirá de certo em semelhantes faltas, cumpre-me comtudo levar todo o seo expendido e os documentos, que acompanharão seos ditos officios, ao conhecimento do Conselho do Governo, bem como ao do Governo Supremo, para deliberarem como acharem de justiça; cumprindo no entretanto, que V. Mc.e execute o que em officio de 15 de Dezembro proximo passado lhe ordenei, levando ao conhecimento da Regencia uma conta bem circumstanciada dos motivos, que o indusirão á execução do réo Pinto Madeira.»

A exigencia foi promptamente satisfeita a 24 de Março:

«Em tempo me foi entregue o officio de V. Exc. datado de 26 de Janeiro do presente anno, no qual me honra em dizer-me, que conhecendo o meo caracter firme na lei, obediente ás autoridades, não duvida da boa fé dos meos actos, e isto me valerá perante os meos superiores, que examinarem de perto os meos feitos; porem, Exm. Snr., nem por isso deixarei de ficar incurso nas responsabilidades das minhas faltas, posto que sejão filhas da ignorancia e não maldade, muito principalmente em um logar onde não tenho a quem me chegue para illustrar-me e apartar-me das duvidas, enganos e erros, e só a prudencia dos meos superiores poderá salvar-me.

«Nesta occasião é que me foi possivel enviar a parte circumstanciada da execução das sentenças de Pinto Madeira e José Mariano, que remetto á V. Exc. com sello volante, rogando á V. Exc. que se digne ver, se no caso de não estar conforme corrigir e determinar-me como fór de direito, perdoando-

me supplicar-lhe que,se estiver conforme,determine ao seo fim; pois que os superiores se considerão pais dos seos subditos, e eu cheio de obediencia me chego á V. Exc. para me proteger e guiar nos arduos deveres do cargo, que exerço contra a minha vontade, só por obediencia. »

Alencar encaminhou logo os papeis, dando sciencia ao Juiz de Direito em officio de 14 de Abril de 1835 :

« Vae ser remettida á Regencia no 1.º paquete a resposta, que V. Mc.ª dá acerca da execução das sentenças dos réos Pinto Madeira e José Mariano, de que faz menção o seo officio de 24 de Março, e tanto por ella como pela participação, que fiz em data de 28 de Dezembro ultimo, cumpre esperarmos pela decisão da Regencia a tal respeito, para então se seguir o que fôr ordenado. »

A Regencia decidio como devia :—

«N.º 18—Illm.e Exm.Snr.—Tendo o Juiz Municipal da Villa do Crato, servindo de Juiz de Direito, em officio de 24 de Março ultimo,dado os motivos, por que foram executadas as sentenças, que condemnaram á pena ultima os réos Joaquim Pinto Madeira e José Mariano, sem que primeiramente se tivesse preenchido o que determina a Lei de 11 de Setembro de 1826; e não podendojustificar a falta de cumprimento das mui expressas e claras disposições della,nem a ignorancia,nem as rasões ponderadas:Ordena a Regencia em Nome do Imperador, que V. Exc. mande fazer effectiva a responsabilidade de quem as deixou de cumprir. Deus Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Agosto de 1835. —Manoel Alves Branco. (1) Snr. Presidente da Provincia do Ceará.—Cumpra-se. Palacio do Governo do Ceará, 23 de Outubro de 1835. —Alencar. »

Alencar cumprio a ordem da Regencia : —

(1) Depois Visconde de Caravellas.

« N.° 27—Illm. Snr.—Tenho a honra de accusar a recepção do Aviso de V. Exc. de 13 de Agosto ultimo, firmado sob n.° 18, em que, de ordem da Regencia em Nome do Imperador, manda fazer effectiva a responsabilidade de quem deixou cumprir as atrozes sentenças á pena ultima dos réos Joaquim Pinto Madeira e José Mariano, sem que primeiramente se tivesse promovido o que determina a lei de 11 de Setembro de 1826; e pela parte, que toca á esta Presidencia, se lhe mandou dar a devida execução—Deus Guarde a V. Exc. Palacio do Governo do Ceará, 2 de Novembro de 1835.—Illm. e Exm. Snr. Manoel Alves Branco, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça—José Martiniano de Alencar. »

A Regencia ainda foi mais exigente :

« Illm, e Exm. Snr.—O Regente, em Nome do Imperador, a quem foi presente o officio de V. Exc. de 2 de Novembro do anno findo, ficou inteirado de ter V.Exc., em virtude do Aviso de 13 de Agosto do mesmo anno, mandado fazer effectiva a responsabilidade de quem deixou cumprir as sentenças, que condemnaram á pena ultima os réos Joaquim Pinto Madeira e José Mariano, sem que se tivesse primeiramente preenchido o disposto na lei de 11 de Setembro de 1826; e *ordena que V. Exc. dê conta por esta Repartição dos Negocios da Justiça do resultado do processo de responsabilidade, logo que estiver concluído.* Deus Guarde a V Exc. Palacio do Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1836—Antonio Paulino Limpo de Abreu. Snr. Presidente da Provincia do Ceará—Cumpra-se. Palacio do Governo do Ceará, 8 de Abril de 1836—Alencar. »

Alencar respondeo, como se vé dos dous officios seguintes :

N.° 31—Illm e Exm. Snr.—Tendo em observancia do determinado pelo Regente, em Nome do Imperador, no Aviso de V. Exc. de 4 de Janeiro ultimo, officiado ao Promotor Publico da villa do

De official nada mais pude colher a este respeito ; mas consta, sem cousa que duvida faça, que José Victoriano Maciel e os outros foram absolvidos, sob o fundamento da sua *ignorancia de direito*, *ad instar* do julgamento do Capitão Antonio Duarte de Queiroz, em Quixeramobim, e que a sentença absolutoria passara em julgado.

Entretanto o crime do juiz de direito interino do Crato estava provado, sem que lhe aproveitassem as allegações, que apresentára : 1.° da ignorancia da lei, 2.° da sua substituição por outrem na execução, 3.° do tumulto popular, que coartou-lhe a liberdade, 4.° finalmente da annuencia do réo na execução. Custa pouco demonstral-o.

Illm. e Exm. Sr.—Para poder satisfazer a exigencia, feita pela Camara dos Snrs. Deputados' cumpre que V. Exc. me envie os documentos constantes do officio junto, por copia, do 1.° Secretario da mesma Camara. Deus Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Junho de 1841—Paulino José Soares de Souza (Ministro da Justiça, depois Visconde de Uruguay) Snr. Presidente da Provincia do Ceará—Cumpra-se. Palacio do Governo do Ceará em 14 de Agosto de 1841 —Coelho.—

Illm.° e Exm. Snr.—Solicito de V. Exc., na conformidade do que resolveo a Camara dos Snrs. Deputados, os seguintes documentos, expedindo-se para este fim, se preciso fôr, as ordens necessarias : 1.° A Circular dirgrida aos juizes de direito da Provincia do Ceará pelo Ex-Presidente d'ella José Martiniano de Alencar, em que lhes fez ver que os réos, sentenciados pelo Jury á pena ultima, não podião ser executados antes de ser confirmada a sentença pelo Poder Moderador : 2.° Toda a correspondencia official do dito Ex-Presidente com os officiaes que conduzirão a Pinto Madeira quando foi responder ao jury na villa do Crato, e com as mais autoridades ; e o officio em que elle mandou responsabilisar o juiz que executou o mesmo Pinto Madeira, em virtude da sentença do jury, e a resposta desse juiz ao Presidente. Deus Guarde a V. Exc.ª Paço da Camara dos Deputados em 14 de Junho de 1841. D. José de Assis Mascarenhas. Sr. Paulino José Soares de Souza.

Primeira. A ignorancia da lei não podia favorecel-o, porque a ninguem, sobretudo em materia criminal, é licito ignoral-a. *Nemo jus ignorare debet.* E a ignorancia da lei a ninguem exime da penalidade *Ignorantia legis nemini excusat.* Mas nada mais intuitivo do que, quem ignora, estando de boa fé, procurar informar-se; e, no caso de duvida, abster-se de qualquer acto odioso, principalmente dos que não podem ter reparação.

Essa desculpa, alem disso, não era séria; pois o Presidente provou no seo officio de 15 de Dezembro que a lei, publicada no jornal official, fôra em tempo ás mãos do juiz e mais cêdo ainda a Circular aos juizes de direito sobre o attentado de Quixeramobim.

Segunda. Ainda lhe aproveita menos; porque o juiz de direito nada tinha com a execução da sentença, *ex vi* do art. 35, § 2.º do Cod. do Proc. Crim. e do Av. de 21 de Outubro de 1833; entretanto, tendo elle passado o exercicio a seo substituto, interveio no acto, como confessa ao Presidente no seo officio de 11 de Janeiro; de modo que sua intervenção foi duplamente illegal ou criminosa: já porque não tinha competencia, já porque, quando a tivesse, não estava em exercicio.

Terceira. Si a execução fosse tão somente o resultado de um tumulto popular, devia dizel-o desde principio, e não dar a fatal noticia com jubilo. Como foi reprehendido, ahi vem á má hora a desculpa pallida e contradictoria; pois é o proprio juiz que declara no seo officio de 11 de Janeiro *que a guarda da Villa era sufficiente para abater o orgulho do povo offendido.* Logo não foi coagido.

Quarto. Dizer que o réo annuio á sua execução é um escarneo condemnavel ao seo infortunio. O juiz nega-lhe todos os recursos protectores da defesa, e depois diz que elle os renuncia! E o réo podia renunciar os principios eternos de justiça universal convertidos em lei expressa? Faz lembrar

aquelle amathema formidavel que põe Tacito na boca de Galgaas contra os romanos vencedores : «Furtam,matam,roubam e,invertendo falsamente os nomes, onde fazem a solidão chamam paz ! » *Auferre, trucidare, rapere, falsis nominibus imperium, ataque, ubi solitudinem faciunt, pacem appellant.*» (1)

Mas, quando assim não fosse, onde o consentimento do réo já pésou para a sua execução ? Nessa mesma Roma antiga e pagã já era preceito sabido e respeitado—que não se désse ouvidos a quem quizésse morrer --*Nemo auditur perire volens.*

Entretanto esse juiz criminoso foi absolvido e esquecido,ao passo que o Presidente da Provincia, innocente, teve mais tarde de carrégar com a responsabilidade desse *assassinato juridico*, nome com que passou para a historia a execução de Pinto Madeira !

Já que tenho exposto com maxima fidelidade, e documentalmente, os factos como se passaram e se accumularam para essa tragedia, vam muito de molde continuar a informar imparcialmente ao leitor de mais esta face importante, que se quiz dar á opinião publica, por ultimo triumphante.

A noticia dessa execução produzio, como se pode comprehender, desagradabelissima impressão dentro e fóra da Provincia, mas ninguem então ousou attribuir a responsabilidade ao Presidente, a despeito da vehemente opposição que se lhe fazia.

Publicava-se por esse tempo, nesta Capital, um unico periodico—*Publicador Cearense*, que foi substituido pelo *Correio d'Assembléa*, em homenagem á installação da I. sessão da Assembléa Legislativa desta Provincia a 7 de Abril de 1835 ; e esse mesmo era governista ; de tal sorte que a opposição, para sua defesa e desabafos, não tinha outro

(1) Vita Agricolæ, Cap., 30, in fine.

remedio sinão pedir ao Maranhão, Pernambuco, Rio de Janeiro ou Minas Geraes, algum espaço nos seus jornaes para publical-os. Em um tempo de communicações difficeis e morosas, por mar e por terra, era um expediente por demais encommodo e desanimador.

Surgia, portanto, como objecto de primeira necessidade, a creação de um orgão opposicionista.

Já corria o anno de 1836. Alencar por sua posição official e influencia pessoal (1) concentrava em si um poder enorme, de que é força confessar, algumas vezes chegou a abusar, porque todo o poder naturalmente tende a exhorbitar. Mas a opposição alimentava a esperança de vêr-se livre da sua administração, ao menos durante os trabalhos do senado, e essa mesma esperança não durou muito. A assembléa provincial, as camaras municipaes, em sua quasi totalidade, grande numero de juizes de paz e de autoridades civis e ecclesiasticas, haviam representado á Regencia acerca da conveniencía da continuação de Alencar na Presidencia e foram attendidos, recebendo o Presidente ordens para não deixar as redeas d'administração.

No fim do anno surgio a *Opposição Constitucional* que, pelo titulo, bem se está vendo o que pretendia. Eram seos redactores os Drs. Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, José Antonio Pereira Ibiapina, Padre Antonio Pinto de Mendonça, deputados geraes, e Manoel José de Albuquerque, lente de philosophia na Capital ; jornal esse no qual era, infelizmente, menos atacada a administração do que a pessoa do Presidente.

Não passou do 7.º numero ; porque Alencar, tomado de grande indignação, asphixiou-a, recru-

(1) Alencar, além de senador do Imperio, tinha sido eleito, na legislatura passada, deputado geral por Minas Geraes e pelo Ceará, optando por sua Provincia. Na ultima sessão presidira a Camara Temporaria.

tando seo impressor para o exercito, com destino ao Pará. (1)

Entretanto em nenhum desses numeros, escriptos aliás com estranhavel vehemencia de linguagem, Alencar é responsabilisado pela execução de Pinto Madeira!

Entra o anno de 1837. Abre-se o parlamento em Maio. Alencar é atacado fortemente na camara temporaria por Bernardo Pereira de Vasconsellos, chefe da opposição, por Honorio (2), Calmon (3) Visconde de Govana [4], Martim Francisco Ribeiro de Andrada e Figueira de Mello. E continúa o silencio sobre o assumpto!

Só na sessão de 18 de Julho, quando se discutia o orçamento do Ministerio do Imperio, Martim Francisco toca pela primeira vez nesse objecto, muito de leve:

« Diz-se que o Presidente do Ceará socegou sua Provincia: isto é inexacto, porquanto, quando para alli foi, a Provincia já estava socegada, e a guerra dos *Cabanos* já havia terminado. Acabou elle com os assassinos? Não: elles tem continuado. *Sirva de prova a morte de Pinto Madeira.* Se os principios constitucionaes valem, si os principios em que o systema constitucional se funda são de opinião publica, se esta se tem pronunciado contra este presidente, este não devera ser conservado.»

Na sessão de 21 é então vehemente e explicito:

« Entrarei em uma analyse miuda deste facto.

---

(1) Era impressor e typographo. Aureliano Marcolino de Mello, natural de Minas-Geraes, habil e dedicado. Subindo os conservadores ao poder, em Setembro de 1837, teve baixa do exercito, e foi nomeado Escrivão de Orphãos de Ouro-Preto, onde falleceo.

(2) Depois Marquez de Paraná.

(3) Miguel Calmon Du Pin e Almeida, depois Marquez de Abrantes e senador por esta Provincia.

(4) Bernardo José da Gama, deputado por Pernambuco.

Supponho que não é preciso sentença judiciaria, que demonstre que o Presidente Alencar tem mais ou menos parte nesse *assassinato juridico*. Si ha *indicios vehementes* contra elle, é bastante isto para firmar a opinião do governo.

« Sr. presidente, se eu podera rasgar o véo que occulta o mysterio de semelhante attentado ; se eu podera revelar nesta camara o nome da pessoa ou pessoas, que esse presidente encarregou de assassinar a Pinto Madeira, ou a quem quiz encarregar, ou a quem fallou para assassinar a Pinto Madeira, apenas chegado á Provincia do Ceará, todo o mysterio estava patente, toda a discussão tinha acabado ; mas a religião do segredo m'o veda, e é por isso que entrarei na analyse dos factos, que se apresentam n'esse processo monstruoso, que levou Pinto Madeira ao patibulo.

« *Primeiro* facto : Labatut, em consequencia da sua proclamação, havia remettido para a provincia de Pernambuco Pinto Madeira e seu cumplice ; o que se fez ? Pinto Madeira regressa, volta para a provincia do Ceará, mas o seo cumplice, não ; *fica em Pernambuco* O regresso de Pinto Madeira coincide com o que ? Com a nomeação do presidente, com a ida do senador Alencar para o Ceará.

« Chegando á provincia este presidente, o que vemos ? Um processo o mais singular do mundo Principia este processo, e quando o advogado tenta defender o réo, é ameaçado de ser espancado, e o defensor desapparece. Chama-se uma testemunha que quer depor em favor do réo, mas ella sahindo é espancada fóra, de modo que esse homem é julgado indefeso ; e é condemnado á morte sem ter advogado que o defenda, nem mesmo ser chamada uma testemunha ! Condemnado á morte, passados poucos dias, é fuzilado, isto sem recurso ao poder moderador. O juiz municipal, que fazia as vezes de juiz de direito, remette a sentença ao juiz municipal, que a executa sem se terem exhaurido os recursos da lei. O homem, que prestou a força para fuzilal-o, este homem não era official de

tropa de linha, é pouco depois nomeado ajudante de ordens do mesmo presidente, é hoje o seo braço direito, e quem faz as vezes delle, quando está fóra Pergunto eu : em todos estes factos não ha uma serie de indicios vehementes, que culpão a esse presidente ? »

Não faltou na occasião defesa a Alencar produzida da tribuna da camara, mas não tão completa, como posso hoje fazel-a ; por isto devo produzil-a.

Antes de passar, porem, á refutação desses *indicios vehementes*, devo apresentar uma preliminar, que os pulverisa desde logo : O orador, que tão máo conceito fazia do presidente do Ceará, instando por sua demissão em consequencia de sua coparticipação em um assassinato, *tres annos* depois nomeava-o para o mesmo cargo !

A 24 de Julho de 1840 é organisado o gabinete que passou para a historia com o nome de *Ministerio da Maioridade* ; porque foi o primeiro depois de declarado *maior* D. Pedro II. Faziam parte delle, com a pasta do Imperio, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, alma da situação e do gabinete (1), e com a da Fazenda o mano Martim Francisco. (2)

---

(1) Por esse tempo ainda não havia presidentes do Conselho de Ministros, logar que foi posteriormente créado por Dec. n.° 523 de 20 de julho de 1847, por esforços de Francisco de Paula Sousa e Mello, que foi o 1.° Presidente de Conselho que tivemos; mas havia sempre um ministro preponderante, com quem o Imperador se entendia de preferencia. Antonio Carlos, por todos os titulos, era o chefe do Ministerio.

(2) Os outros ministros eram: — Justiça Antonio Paulino Limpo de Abréo, depois Visconde de Abaeté; «Estrangeiros» — Aureliano de Souza Oliveira Coutinho, depois Visconde de Sepetiba; «Guerra»—Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, depois Visconde de Suassuna; e «Marinha»— Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, depois Visconde de Albuquerque.

Pois bem: esse Ministerio, em que os irmãos Andradas exerciam a maior preponderancia, nomeou a Alencar, pela segunda vez, Presidente do Ceará, por Carta Imperial de 10 de Setembro de 1840, passado apenas pouco tempo depois da sua organisação!

Quem apreciou o caracter inquebrantavel do illustre paulista sabe que elle seria incapaz de uma contradicção tão flagrante si em seo espirito recto ainda pairassem duvidas sobre a innocencia de Alencar na execução de Pinto Madeira. Fazendo a devida justiça ao seo passado nobilissimo vê-se que seo acto, tão explicito e publico, vale por uma retractação, que exalta ao mesmo tempo o accusador e o acusado de outr'ora.

Depois disto, era desnecessaria uma refutação detida aos conceitos de quem deo de sua conversão tão exhuberante prova; mas, em todo caso não será inutil ao processo da verdade historica.

Reduzirei a accusação a *pontos*, para melhor poder refutal-os:

Primeiro: — «Alencar não acabou no Ceará com os assassinos que continuavão»

Os serviços de Alencar neste sentido ainda hoje são lembrados, applaudidos e agradecidos *una voce*.

A Camara Municipal da Fortaleza, composta do Padre Manoel Severino Duarte e dos seguintes: Manoel Caetano de Gouvêa, Francisco Nicacio Moreira Lima e Antonio Vicente Ribeiro, sob a presidencia do Conego Antonio de Castro e Silva, na sessão de 3 de Junho de 1835, pedia á Regencia a continuação de Alencar na Presidencia. — *como o salvador do Ceará, pela perseguição que fazia aos assassinos*.

Ainda não havia a pasta da «Agricultura», que foi creada por Decreto n.º 1007 de 28 de Julho de 1860; sendo seo 1.º Ministro Manoel Felizardo de Souza e Mello.

Mais do que este testemunho vale o do Dr. Pedro Theberge, que nunca foi seo enthusiasta e por isto é insuspeito : —

« Accusam-no, diz elle, de haver lançado mão de meios arbitrarios, e pouco moraes ás vezes, para o seu fim ; accusam-no mais de ter perseguido com especialidade aos inimigos de sua administração e de sua familia, lançando contra estes outros malvados de sua afeição não menos perversos do que os perseguidos. Talvez assim succedesse ; *mas, correndo-se a correspondencia d'aquellas épochas, colli-ge-se que o Presidente era, pelo contrario, animado do desejo ardente de acabar com os crimes*, que se reproduziam a cada momento na Provincia, particularmente depois das dissenções civis, que a tinhão delacerado. »(1)

Segundo : « Si não fôra a religião do segredo, si fosse possivel rasgar o véo do mysterio, a Camara ficaria *sabendo o nome da pessoa ou pessoas a quem o Presidente encarregou de assassinar a Pinto Madeira, ou a quem fallou para assassinal-o.* »

E' uma accusação gravissima, produzida da tribuna parlamentar por um orador da esphera moral de Martim Francisco ; mas pode-se bem applicar-lhe o conceito de Horacio—*Palavras, vezes e nada mais. Sunt verba, voces præterea que nihil.* (2)

Já lá vão 57 annos que isso se deo, mais de meio seculo, durante os quaes se exacerbaram tanto as paixões no Ceará que de uma vez a propria vida de Alencar correo imminente perigo;(3) e ainda hoje se ignora *o nome da pessoa ou pessoas a quem elle encarre-*

(1) Esboço Historico citado.

(2) Epistolas, 1.ª do Liv. 1.º, vers. 34.

(3) Na noite de 14 de Dezembro de 1840, em Sobral, ia sendo victima da rebellião da tropa alli destacada, commandada pelo Tenente-Coronel, depois brigadeiro reformado, Francisco Xavier Torres.

gou ou quiz encarregar ou fallou para se encarregar de assassinar a Pinto Madeira! Quem fez tal revelação a Martim Francisco, fêl-o sob a religião de tão inviolavel mysterio, que nem a paixão partidaria, nem a inimisade pessoal, nem o tempo que tudo consome tiveram força bastante para quebrar o segredo!

Entretanto por esse tempo privavam official e particularmente com Alencar algumas pessoas, que tornaram-se seos desaffectos e vieram a fazer-lhe crúa opposição; e nenhuma desferio-lhe nunca tal accusação, tão facil aliás com a facilidade com que a maledicencia se infiltra e circula no nosso meio social!

Era, por exemplo, secretario do governo o Dr. André Bastos de Oliveira, ajudante de ordens da Presidencia o Tenente João da Rocha Moreira, e official de toda confiança o major Manoel Franklin do Amaral. Os dous ultimos, como vimos, commandaram a escolta, que levou Pinto Madeira ao Crato; o 1.º e o ultimo foram depois membros muito salientes do partido conservador da Provincia em opposição decidida a Alencar; e de nenhum jamais se ouvio semelhante calumnia! O 2.º veio a casar-se na familia Castro e a tornar-se intimo do Dr. José Lourenço de Castro e Silva, seo cunhado. Este em 1866 publicou um folheto, no qual occupou-se largamente da pessoa e administrações de Alencar, accusando-as sem reservas, menos com relação a esse ponto tão importante, que passou-lhe inteiramente desappercebido!

Terceiro: « O regresso de Pinto Madeira á Provincia coincide com a nomeação de Alencar para Presidente e com sua chegada á Capital. »(1)

---

(1) O Coronel João Brigido ainda é mais explicito e positivo, nos seus «Estudos Biographicos» citados pag. 30:

« No dia 26 deste mez (Novembro de 1833) cessou o seo governo (de José Mariano). Seu successor Ignacio Corrêa de Vas-

Mas Alencar não teve a minima parte nessa coincidencia, em que Martim Francisco quiz ver a ponta da trama fatal, como que insinuando que foi sua a ordem de fazer regressar o réo. A prova evidente em contrario fornece o seguinte officio:

« Illm. e Exm. Snr.—Pelo paquete *Patagonia* remetto á V Exc. o preso Joaquim Pinto Madeira, que V. Exc. me requisitou em seo offiicio de 11 do mez passado, para ser julgado pelo jury do seo districto; *não podendo ir nesta occasião o Padre Antonio Manoel, por se achar bastante enfermo.*

«Deus Guarde a V. Exc. Maranhão em 30 de Setembro de 1834—Illm. e Exm. Snr.—*Ignacio Corrêa de Vasconcellos*, PRESIDENTE *do Ceará*—Raymundo Felippe Lobato, Vice-Presidente. » (1)

---

concellos, que fez uma excursão ao Crato, no intuito de acabar de pacifica-lo, «nada deliberou sobre os dous presos,» e foi o senador Alencar que tomando posse da Presidencia no dia 6 de Outubro, «immediatamente requisitou a vinda de Pinto Madeira! » Entretanto foi Vasconcellos quem fez a requisição!

(1) Este officio, sim, foi respondido por Alencar:

«Illm. e Exm. Snr.—Tenho a honra de accusar a recepção do officio de V. Exc. de 30 de Setembro ultimo, acompanhando o réo Joaquim Pinto Madeira; e ficando entendido do conteúdo delle, devo dizer á V. Exc., que com effeito aqui chegou o mencionado réo, e já seguio para o seo destino a ser julgado no jury do seo domicilio.

«Por esta occasião cumpre-me mais dizer á V. Exc., que, como não veio o Antonio Manoel de Souza, e esse réo seja da mesma importancia politica nesta Provincia, que o Pinto Madeira; e tendo eu mandado com este toda a tropa disponivel que havia nesta Capital, não convem que, antes de chegar esta, venha dessa Capital o mencionado réo Antonio Manoel; porque nem terei quem o conduza ao seu destino, nem quem o guarde nesta mesma Capital. Rogo, portanto, a Exc. que o conserve ahi até nova requisição deste Governo. Deus Guarde a V. Exc. Fortaleza 29 de Outubro de 1834—Illm. e Exm. Snr. Presidente do Maranhão—José Martiniano de Alencar. »

Por este officio vê-se que não só não foi Alencar, mas seo antecesssor Vasconcellos, quem requisitou a remessa de Pinto Madeira, mas tambem que, quando Vasconcellos fez a requisição—a *11 de Agosto de 1834*, —Alencar nem se quer ainda estava nomeado Presidente ; pois sua nomeação foi por Carta Imperial *20 de Setembro* seguinte !

E' o caso do cordeiro com relação ao lobo da fadula : *Natus non eram...*

Quarto : —«Alencar mandou Pinto Madeira, coberto de odios, para ser julgado pelos seos inimigos.»

Nos carceres do Recife o Vigario Antonio Manoel escreveu um folheto, que fez publicar no Rio de Janeiro, no qual esforçou-se por provar, que elle e Pinto Madeira não podiam ser julgados no Ceará, onde todos haviam tomado, pro ou contra, parte na rebellião.

De acordo si se tratasse de *jure constituendo*, mas não *de jure constituto*. Havia lei imperativa em contrario, na qual o Presidente não podia despensar. *Dura est lex, sed lex.*

Nesse tempo ainda não dominavam as ideias generosas, que foram traduzidas pela lei n.º 261 de 3 de Dezembro de 1841, que dispõe no seo art. 93 : «Se em um termo, comarca ou *Provincia* tiver apparecido sedição ou rebellião, o delinquente será julgado no termo, comarca ou *provincia* mais visinha.» O que dominava então era o *Codigo do Processo Criminal*, que no art. 308 determinava : « Se a pena imposta pelo jury for (entre outras) a de morte, o réo protestará pelo julgamento em novo jury, que será o da capital da Provincia. »

Era esta a hypothese mais favoravel ao réo, e a que Alencar desejava realisar, como se vê dos seos officios ao Promotor e ao Juiz de Direito.

Não devia nem podia conservar o réo na Capital. Por quanto tempo ? Era adiar, mas não resol-

ver a difficuldade, antes augmental-a, augmentando tambem os soffrimentos delle.

Cumprio o administrador a lei, cercando-a para sua observancia de todas as garantias ; e si o resultado não correspondeo a expetactiva, tambem não era uma novidade, si bem que dolorosa.

Para não multiplicar exemplos,sem necessidade, basta o assassinato de Apulchro de Castro, não nos sertões de uma provincia inculta em tempos de multa ignorancia, mas em 1883, na Capital do Imperio, em pleno dia, n'uma das ruas mais publicas, estando a victima confiada ao governo, armado de todos os poderes e elementos de garantias e de repressão !

Fallou-se muito na pusilanimidede do governo, entregando o desgraçado aos matadores; na fraqueza do Imperador,visitando logo no dia seguinte o regimento culpado ; mas ninguem jámais ousou attribuir nem ao governo e menos ao Imperador coparticipação em tão audacioso attentado.

Quinto : « O homem que prestou a força para a execução não era official de tropa de linha ; foi pois nomeado ajudante de ordens e tornou-se debraço direito do Presidente, a quem substituiao quando estava fora.»

Inexacto—João da Rocha Moreira, o official, a quem se refere Martim Francisco, era tenente, sem accesso, do Batalhão n.º 22 de 1ª linha, e foi nomeado ajudante de ordens ainda na administração de Vasconcellos, pela Ordem do dia de 30 de julho de 1834,antes mesmo da nomeação de Alencar. Si o ajudante de ordens prestou parte da força para a execução, salta aos olhos que não póderia ser nem de ordem do Presidente nem de accordo com este ; pois assim Alencar, espirito atiladissimo, ficaria assás compromettido e exposto depois de grandes esforços para acobertar-se de suspeitas. Tambem não è exacto que Alencar na sua primei-

ra administração sahisse da Capital, para dest'arte deixar o ajudante de ordens fazendo suas vezes.

Si Alencar quizesse o supplicio de Pinto Madeira, disse muito bem o conselheiro Araripe, tinha este perpetrado bastantes crimes, havia opinião formada na Provincia de seos maleficios, e condemnado o autor delles, porque não obteria a ordem de execução? O senador Alencar não era então um simples presidente de provincia, que só vale quanto vale o cargo: era um homem dominante na politica da epocha, a quem não seria impossivel fazer valer ante o governo supremo a necessidade da execução de Pinto Madeira, para severa e proficua lição, como muitos erroneamente entendem. (1)

Com certeza Alencar só poderá ser tido por connivente nesse *attentado juridico* pela regra d'aquelle que disse: *Dêem-me tres linhas escriptas por alguem, e eu o farei enforcar.* (2)

XXV

JOSE' PEREIRA DE ALBUQUERQUE, VULGO JOSE' MARIANO—1834.

Foi um assassinato barbaro, praticado com premeditação, emboscada e a sangue frio.

---

(1) Do «Jornal do Recife» de 11 de Agosto de 1864.

(2) Não se sabe quem foi o autor desse celebre dito. Pedro Larousse, «Fleurs Historiques», pag., 514, diz a este respeito:— «Os eruditos se dividem acerca do autor desta phrase celebre, que attribuem ás vezes a Loubardemont, ao Padre Joseph, a Richilieu, a Jeffries, e M. Proudhon, mais prudente, attribue a um criminalista. O Visconde de Ouro Preto (Disc. na sessão do senado de 22 de Agosto de 1884) attribue-a a «um antigo magistrado francez, notavel por sua excessiva severidade— E Pinto de Campos (Vida do Duque de Caxias, Nota á Pag. 336) a «Rechilieu, Jefrica, ou quem quer que o disse...» Já a tenho ouvido attribuir tambem a Talleyrand, Duque de Benevente.

No sitio Salgadinho, do termo do Crato, José Mariano esfaquêa (1) a José Ferreira Castão Junior; e, antes que a victima exalasse o ultimo suspiro, leva a martyrisal-a, fazendo-lhe cocegas com a ponta da faca!

Mal acaba de praticar o crime corre para o Icó, afim de lá assentar praça no exercito, e assim livrar-se da accão da justiça; mas em tempo chega uma precatoria requisitando sua prisão, que foi logo effectuada.

No mesmo dia, em que Pinto Madeira era fuzilado, já era elle submettido a julgamento e condemnado á morte como se váe ver:

« O 2.° conselho do jury de sentença achou criminalidade no facto e accusação do José Pereira de Albuquerque, por antonomasia José Mariano, e que o mesmo está incurso no maximo das penas do art. 192 do Cod. Crim. por ter commettido o crime revistido das circumstancias aggravantes exigidas pela lei; pelo que conformando-se com os factos apontados no processo vota que o réo está incurso no mesmo artigo acima apontado, o juiz de direito conformando-se com a lei fará cumprir o presente parecer.

«Sala das sessões do 2.° conselho do jury de sentença em 28 de Novembro de 1834 — Eu, Antonio José Ferreira de Andrade, secretario do mesmo conselho, a escrevi, Gabriel José de Figueredo, Presidente, Antonio Francisco de Mendonça, Manoel de Pontes Pereira, Donizio Lauterio Bezerra Fôro, Antonio Furtado Leite, Joaquim Corrêa de Araujo, Manoel Joaquim Carneiro, Ignacio Caetano Maciel, Raymundo Gonçalves Parente, João Pedroso Baptista, Romão José Baptista. »

(1) «Esfaquèar» ainda não vem nos nossos diccionarios; mas é termo de frequente uso no Ceará, tanto na linguagem polida como juridica. Deriva-se de faca, e significa-ferir, matar com faca, ou á facadas.

O juiz de direito lavrou a sentença :

« Conformando-me com o parecer do 2.º conselho de jurados, e conforme dispõe a lei, e á vista dos presentes autos, que por mim forão vistos e examinados, e não encontro nos mesmos defeza alguma, que faça destruir a accusação feita ao réo accusado José Mariano, intitulado por José Pereira de Albuquerque, e segundo o que se acha escripto nos mesmos autos, condemno o dito José Pereira de Albuquerque ou José Mariano no maximo das penas do art. 92 do Cod. Crim.; pelo que o escrivão, intimando a presente sentença ao mencionado réo, faça remessa dos presentes autos ao juiz criminal, para proceder na sua execução, conforme dispõe a lei. Assim cumpra-se. Sala das sessões dos jurados aos 28 de Novembro de 1834—Antonio Ferreira Lima (2), juiz municipal e de direito interino».

No dia 5 de Dezembro, ás 8 horas da manhã, Cosme Pereira da Silva, vulgo Cosme *Cavaco*, já o enforcava na mesma forca levantada para Pinto Madeira ! E' o juiz de direito interino José Victoriano Maciel quem o diz ao Presidente Alencar em officio de 10 d'aquelle mez, participando a execução de Pinto Madeira :

« O mesmo aconteceo com o cabra facccinoroso José Mariano, que foi sentenciado á pena ultima pela morte injusta e aggravante, que fez na pessoa de José Ferreira Castão Junior, que *tambem não recorreo a recursoa ninguem, e cumprindo-se com a lei, foi enforcado no dia 5 do corrente.* »

José Mariano era baixo, imberbe e de coragem.

---

(1) Na «Ephemeride do Ceará» publicado na «Republica» n.º 92 de 21 de Abril de 1893, se diz que a sessão do jury foi presidida por José Victoriano Maciel ; mas não o foi, como se vê da sentença transcripta integralmente. José Victoriano se achava na occasião doente da quéda de um cavallo, como elle diz ao Presidente no officio de 11 de Janeiro de 1835, transcripto á Pag. 237.

No oratorio comeo sempre, com appetite, gallinha de cabidella e molho pardo, e bebeo vinho quanto lhe deram, sem amofinar-se.

No caminho para a forca trajava calça branca e camisa bem lavada; passo era firme e as feições regulares, parecendo não estranhar a grande curiosidade, que o acto despertava.

Quando chegou ao cimo do patibulo, virando-se para o povo, disse:

« *Paes de familia, tomáe exemplo por mim; minha mãe não me deo boa educação, e vejo-me aqui neste logar em que vou morrer, porque os homens condemnarão-me á morte pelos meos crimes.* »

O confessor da agonia, Padre José Joaquim de Oliveira Bastos, põe-se então a resar o *Credo*, e elle a responder, palavra por palavra. Quando chega ás ultimas — *Vida eterna*, o carrasco empurra-o, e cavalgando-o com os pés sobre os hombros, procura asphyxial-o. ..

Nesta triste posição quebra-se a corda, cáe o padecente, ficando o carrasco dependurado, seguro no travessão da forca. Este espectaculo inesperado produzio riso, quasi hilaridade!

José Mariano, ao cahir, ainda deo signal de vida abrindo a boca; mas uma bala de fuzil, partida da força publica, fez saltar-lhe os miólos, acabando de matal-o

Os juizes de direito interino, capitão Antonio Ferreira Lima, e da execução, Vicente Ferreira de Moura, chegaram ainda a ser processados por esse outro *assassinato juridico*, mas foram absolvidos, como se vê á pag' 244, no mesmo precesso instaurado pela execução de Pinto Madeira.

XXVI

FRANCISCO PEREIRA PINTO — 1835

Na sessão do Jury do Crato de 7 de Agosto de 1834 Pinto foi condemnado á morte, compondo-se

o Conselho de Sentença dos seguintes juizes de facto :—José Felix Maciel, João Pedroso Baptista, José Antonio da Costa, João Moreira da Costa, Antonio Luiz do Amaral, Raymundo José Camello, Manoel Pereira Façanha, Raymundo Gonçalves Parente, Felix Gomes de Mello, Antonio Ferreira Lima Sucupira e Manoel Joaquim Carneiro.

Accusou-o o Promotor Major Antonio Raymundo Brigido dos Santos.

José Victoriano Maciel, Presidente do tribunal, em officio do 1.º de Dezembro daquelle anno ao Presidente Alencar, descreve assim o horroroso crime desse preto feroz :

«Pinto matou em um só dia a duas mulheres, estando uma dellas pejada, e a outra doente em uma cama ; e acudindo á esta um filho pequeno,o acutilou que quasi o matta,ficando aleijado,a cujos gritos acudiram os visinhos e o prenderam em flagrante »

Como o réo interpozesse o recurso de graça e o despacho já tardasse, o mesmo Victoriano trouxe a demora ao conhecimento do Presidente, que teve de officiar em data de 10 de Janeiro ao Ministro da Justiça Aureliano :

«Da copia junta de um officio, que á esta Presidencia dirigio o juiz de direito Interino da Villa do Crato, entrará V. Exc. no conhecimento da necessidade,que ha,da decisão do Poder Moderador, relativamente á petição de graça, que ao mesmo Poder fizeram os dous réos condemnados á pena ultima pelo jury d'aquella Villa, e cujos nomes constão do mencionado officio : a tal respeito só tenho a accrescentar que a decisão, qualquer que fôr, deve vir quanto antes, por não convir que os mesmos réos se conservem muito tempo presos, por se poderem evadir das prisões onde, alem disso, causão encommodos e despezas á Fazenda Publica. »

Antes do Ministro receber o officio já o Presidente recebia a solução, constante do Aviso, N.º 27 :

«Illm. e Exm. Snr.—A Regencia, em Nome do Imperador, a Quem foi presente o officio do Juiz de Direito Interino da Comarca do Crato de 25 de Agosto ultimo, acompanhando a petição de graça dos réos Francisco Pereira Pinto e Cosme Pereira da Silva, e as certidões das sentenças, que os condemnaram á pena ultima, comquanto muito deseje sempre commutar a pena de morte aos réos á ella condemnados, comtudo, attendendo ás circumstancias aggravantes, de que foi revestido o crime commettido pelo réo Francisco Pereira Pinto; Ordena que elle soffra a pena que lhe foi imposta, em cumprimento da lei, e para exemplo de outros: quanto, porem, ao segundo réo Cosme Pereira da Silva, Houve por bem a mesma Regencia commutar-lhe a pena na immediata, pelos motivos ponderados no Decreto de 14 do mez passado. (1) O que com-

(1) Eis o Decreto: A' Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2°., sendo-lhe presente a petição de graça interposta pelo réo Cosme Pereira da Silva, condemnado á pena ultima pelo jury da Villa do Crato, da Provincia do Ceará, e reconhecendo pela copia da sentença enviada pelo juiz de Direito Interino, que presidio áquelle jury, que este juiz, longe de se conformar com a decisão do mesmo jury, que julgou o réo sobredito incurso no medio das penas estabelecidas no Art. 192 do Cod. Crim., condemnou ao mesmo réo no grão maximo dellas, classificando até como circumstancia aggravante para impôr elle esta pena, o § 1°. do art° 16 do mesmo Codigo, quando o art. 192 só a manda impor aos réos que commettem o crime de morte com as circumstancias aggravantes mencionadas nos nnmeros 2, 7, 10, 11, 12, 14, e 17 d'aquelle art. 16: Ha por bem em attenção ao exposto, e a não ter o mesmo réo lançado mão do recurso, que lhe faculta, em taes circumstancias, o art. 301 do Cod. do Proc. Crim., commutar a pena de morte, que lhe foi imposta, no medio das estabelecidas pelo art, 192 do dito Codigo, na conformidade da decisão do respectivo Jury—Aureliano de Souza Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar—Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Novembro de 1834, decimo

munico á V. Exc. para sua intelligencia, e para que assim o faça constar ao referido Juiz de Direito, remettendo-lhe por copia o sobredito Decreto, afim de ser devidamente cumprido e executado. E porquanto o referido Juiz de Direito neste negocio infligio as disposições dos Codigos do Proc. e Crim. pela maneira referida no mesmo Decreto, cumpre igualmente que V. Exc. o mande responsabilisar por tal motivo.—Deus Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Dezembro de 1834—Aureliano de Souza Oliveira Coutinho.—Snr. Presidente da Provincia do Ceará.»

Alencar deo logo cumprimento ao Aviso e Decreto citados, remettendo copias delles ao Juiz de Direito com officio de 17 de Fevereiro seguinte:

« Transmitto a V. mc.ª, por copias, o Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça de 9 de Dezembro ultimo, e o Decreto da Regencia, que o acompanhou, datado de 14 de Novembro tambem ultimo, afim de que V mc.ª, na intelligencia do que ahi se ordena, lhes dê execução, mandando justiçar, com as formalidades dos arts. 38, 39, 40, 41 e 42 do Cod. Crim., o réo Francisco Percira Pinto, e fazendo commutar a pena do réo Cosme Pereira da Silva, como é expresso no mesmo Decreto.

« E para cumprimento da ultima parte do mencionado Aviso cumpre que V. mc.ª responda com o que tiver em sua defeza. para ao depois se mandar conforme fôr de lei. »

O Juiz de Direito respondeo:

---

terceiro da Independencia e do Imperio—Francisco de Lima e Silva, João Braulio Muniz, Aureliano de Souza Oliveira Coutinho. »

A Regencia nesse tempo era trina. Deixou de assignar o Decreto o outro membro —José da Costa Carvalho, depois Marquez de Monte Alegre; porque a esse tempo, desgostoso, já se havia retirado para S. Paulo.

«Illm. e Exm. Snr. --Tenho presente o officio de V. Exc., datado de 18 de Fevereiro ultimo, como qual me foram entregues as copias do Decreto de 14 de Dezembro de 1834 e do Aviso do Exm Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça de 9 de Dezembro do mesmo anno, e intelligenciado de tudo quanto me ha determinado, devo responder que *em cumprimento da mesma ordem foi executada hontem a sentença do réo Francisco Pereira Pinto, com todas as formalidades marcadas na lei.*

« No que respeita ao réo Cosme Pereira da Silva, fica conservado na prisão, e eu na intelligencia de responder perante V. Ex. o motivo que tive de não conformar-me com o parecer do 2.º Conselho de Jurados, que quanto ao meo modo de pensar não me considero culpado, antes á vista dos documentos que pretendo apresentar á V.Exc. com a brevidade possivel, á vista delles julgará V. Exc. que cumpri o que devia, uma vez que a lei me faculta o não conformar-me com o parecer do dito Conselho, occorrendo circumstancias, que a tal me obriguem, e no que me acho incurso foi em não lhe conceder appellacão, porque o dito réo a não requereo, antes fez a petição de graça que acceitei, e como me falta illustração, não sou praxista em leis, facilmente me engano no cumprimento dos meos deveres ; porem resta-me asseverar a V. Exc. que os meus erros nascem da falta de conhecimentos, e nunca por dolo nem paixões particulares. Deus Guarde a V. Exc. Crato 24 de Março de 1835.—De V. Exc. Subdito Reverente—José Victoriano Maciel, Juiz de Direito Interino do Crato. »

No dia 23 de Março, portanto, foi pelas 8 horas da manhã enforcado Francisco Pereira Pinto, cujos ultimos momentos tornaram-se celebres. Antes de subir á forca, pedio e deo um abraço ao carrasco—o mesmo Cosme Pereira da Silva, talvez saudoso de perder tão cara companhia n'aquella longa viagem da vida para a eterninade...

. Mas Cosme, que a esse tempo já prezava devidamente o officio em que se havia tornado perito, respondeo ao amplexo com uma rapida estrangulação pelo systema conhecido.

Dessa vez a corda não se quebrou...

A forca era ainda a mesma, levantada para Pinto Madeira. Continuou em pé, esperando outro, que não tardou muito.

XXVII

JOÃO MARTINS DA SILVA---1836.

De todas as execuções, havidas no Ceará, foi a que mais me sensibilisou ; não que o réo fosse innocente ; mas porque teve soffrimentos extraordinarios e exquisitos, mais do que nenhum outro.

Em officio de 24 de Junho de 1835 o juiz de direito interino do Jardim, João José Gouvëa, dizia ao Presidente da Provincia Alencar :—

« Entre algumas mais sentenças, que se derão no jury,foi uma de pena ultima do réo João Martins da Silva, que com todas as circumstancias aggravantes havia assassinado sua propria mulher, estando esta prenhe,e sem mais motivos que umas razões entre ambos ; e apresentando sua petição de graça o fiz conduzir para a cadeia do Crato, a esperar que a mesma volte do Rio, para onde a faço remetter por intermedio de V. Exc. para ser entregue ao Exm. Snr. Ministro da Justiça, e este a fazel-a subir á Augusta Presença de S: M. I. e C. Se com effeito vier confirmada a sentença do réo, o Jardim ficará livre de assassinos ; porque ficarão certos de que aquelle, que rouba a vida a seu semelhante, deve pagar com a sua,e a ninguem serve uma tal troca. »

Alencar respondeo-lhe em officio de 17 de Julho :

« Levarei ao conhecimento do Poder Modera-

dor as ultimas rasões do seo precitado officio de 24 de Junho findo, que dizem respeito ao réo João Martins da Silva, e logo que chegue a decisão do mesmo Poder, a farei constar a V. mce. para lhe dar a devida execução. »

Mas antes de despachada a petição de graça já o Juiz de Direito do Crato consultava ao Presidente da Provincia, onde devia ter logar a execução, caso a sentença fosse confirmada :

« Illm. e Exm. Snr.—Peço logo esclarecimento á V. Exc. se eu devo mandar dar execução á sentença de morte proferida pelo jury do Jardim contra o réo João Martins da Silva, que se acha aqui préso, e da qual elle impetrou graça ao Poder Moderador, mesmo nesta villa, ou se elle deve ser executado no Jardim, logar do delicto, caso a sentença seja confirmada pelo mesmo Poder. Crato 27 de Outubro de 1835—Deus Guarde a V. Exc. Illm. e Exm. Snr.—José Martiniano de Alencar, Senador e Presidente do Ceará. André Bastos de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca do Crato. »

Eis a resposta :

«Julgo que o mais regular e conforme com o espirito da legislação seria o réo condemnado á morte ser executado no mesmo logar onde foi sentenciado, onde commetteo o delicto; mas no caso em questão julgo perigoso, não sendo commutada a sentença ao réo João Martins da Silva, ser elle reconduzido ao Jardim, onde não ha prisão segura, e, como a legislação não é clara e terminante a semelhante respeito, occorrendo mais achar-se agora o Crato feito o local da reunião dos jurados de toda a comarca, sou de opinião que ahi mesmo seja executada a sentença do mencionado réo. Fica assim respondido seo officio de 27 do passado.

« Deus Guarde a V. mce. Palacio do Governo do Ceará 10 de Novembro de 1835—José Martiniano de Alencar.—Snr. Juiz de Direito do Crato.»

Não me parece juridica a decisão, nem a provi-

dencia acertada ; pois, comquanto a nossa legislação, com effeito, não fosse clara e terminante a respeito, comtudo já o aviso do Ministerio da Justiça n.º 414 de 15 de Novembro de 1834 havia derado «que, em vista dos arts. 39 e 40 do Cod., parecia que a sentença de pena capital devia ser executada no logar em que tivesse sido sentenciado o réo», e o de 17 de Junho de 1835—«que a pena de morte devia será executada onde tivesse sido o réo sentenciado, e então ahi se levantaria a forca, que seria demolida logo depois da execução.»

Alem de ser esta a opinião do Góverno Imperial, com a qual o seo delegado na Provincia devera estar de accordo, accresce que *era a mais regular e conforme com o espirito da nossa legislação*, como confessa o Presidente, e consoante com as ideias dominantes de então. " E' no logàr que foi testemunha do crime, é sobre as pessoas, que conheceram as circumstancias delle e o culpado, que a impressão produzida pela execução é mais profunda», disse-o victoriosamente no corpo legislativo da França o Relator do projecto do Codigo Criminal.

Si no Jardim não havia cadeia segura, fosse o réo guardado na do Crato, e transferido depois para a do logar da sentença, quando esta tivesse de ser executada, como mais tarde se fez em casos identicos, que o leitor conhecerá opportunamente O que é certo é que essa medida foi unica no seo genero não se repetio mais.

Mas a peior decisão foi esta :—

«N.º 292—Illm. e Exm. Snr. Sendo presente ao Regente, em Nome do Imperador, o officio que o Juiz Municipal, servindo de Juiz de Direito da Villa de S. Antonio do Jardim, dirigio á esta Secretaria de Estado na data de 23 de Junho ultimo, acompanhando a petição de graça do réo João Martins da Silva, e a certidão da sentença, que o condem-

nou á pena ultima, manda o mesmo Regente que V. Exc. lhe faça dar a devida execução, por não se julgar conveniente, neste caso, o exercicio das attribuições de moderar a referida pena. O que V. Exc. fará constar ao sobredito juiz, advertindo-o de que as copias de taes sentenças devem ser escriptas pelo seo proprio punho, como determina o art. 3.º da Lei de 11 de Setembro de 1826.

« Deus Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Outubro de 1835—Antonio Paulino Limpo de Abréo—Snr. Presidente da Provincia do Ceará—*Cumpra-se* e registre-se. Palacio do Governo do Ceará, 8 de Janeiro de 1836.—Alencar. »

Na mesma data do *Cumpra-se* Alencar expedio as ordens necessarias a que a execução tivesse logar, e respondeo ao Aviso. (1)

O Juiz de Direito Interino do Crato tratou logo de providenciar : —

« Illm. Snr.—Junto tem V. S.ª os autos do summario-crime contra o réo preso nas cadeias desta villa, João Martins da Silva, que sendo condemnado á pena ultima recorreo para o Poder Moderador, e que pelo mesmo lhe não foi minorada a pena, como verá V. S.ª do Aviso junto do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça de

(1) Resposta :—« N.º 2 — Illm. e Exm. Sr. Accuso recebido o Aviso de V. Exc. de 19 de Outubro do anno proximo passado, em que de ordem do Exm. Regente me determina que faça dar execução á sentença, que condemnou á pena ultima no réo João Martins da Silva, a respeito do qual tenho a participará V. Exc. que já expedi as devidas ordens ao Juiz de Direito da Comarca do Crato, de quem exigi a execução do art. 3.º da Lei de 11 de Setembro de 1826, como por V. Exc. me foi ordenado em dito Aviso. Deus Guarde a V, Exc. Palacio do Governo do Ceará, 11 de Janeiro de 1836—Illm. e Exm. Sr. Antonio Paulino Limpo de Abréo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça —José Martiniano de Alencar.

19 de Outubro de 1835, que acompanhou ao officio do Exm. Presidente da Provincia de 8 de Janeiro do corrente anno, para que á vista de tudo V. S.ª lhe dê sua devida execução, como lhe cumpre, requisitando tudo aquillo que é mister para desempenho dessa commissão, devendo dizer-lhe que deve ter em muita consideração os arts. 38 a 42 do *Cod. Crim.*; ficando V. Sª responsavel por qualquer falta que occorrer em semelhante negocio. Deus Guarde a V. S.ª—Crato 29 de Janeiro de 1836—Illm. Snr. Capitão Francisco Cardoso de Mattos, Juiz Municipal Interino desta Villa do Crato—Francisco Evaristo Velloso da Silveira, Juiz de Direito Interino do termo da mesma villa.»

Começa agora o martyrio do réo:

«Illm. Snr.—A' vista do officio de V. S.ª de 29 do corrente mez que acompanhou o processo crime do réo julgado á pena ultima João Martins da Silva, e o officio do Exm. Presidente da Provincia de 8 de Janeiro andante, que igualmente acompanhou o Aviso do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça de 19 de Outubro do anno passado, em que manda executar a pena de morte no réo acima dito, que tudo foi entregue, passando a providenciar a respeito afim de executar tal sentença, como me incumbe o § 2.º do art. 35 do Cod. do Proc., «fiz hontem pelas duas horas da « tarde passar o rèo para o calabouço, que tem ser- « vido de oratorio em taes actos, depois de ter « mandado dispôr todas as cousas precisas, e hoje « ás mesmas horas marchei para o patibulo, acom- « panhado do meo escrivão (1) e 60 praças de 1ª « linha e guardas nacionaes, que requisitei, com o « paciente e o carrasco (2), alem dos officiaes de « justiça, que me acompanharão. Depois das ex-

(1) Antonio Duarte Pinheiro.

(2) O mesmo Cosme Pereira da Silva, vulgo Cosme Cavaco.

« hortações e mais actos religiosos, feitos pelo Re-
« verendo vigario desta freguezia (1) que tambem
« assistio, para o que tinha convidado, subio o
« paciente ao patibulo, (2) e no acto do carrasco
« o lançar em baixo, quebram-se ambas as cordas,
« de onde se seguio vir o réo abaixo, á vista do
« que mandei immediatamente o official de justiça
« Nicoláu á casa do procurador da camara Romão
« José Baptista, que me mandasse incontinente ou-
« tras cordas, pois que as que tinha dado para a exe-
« cução se tinhão quebrado, attenta á sua pouca
« sufficiencia; em resposta me mandou o dito
« procurador dizer que não havião outras cordas,
« que a camara não tinha dinheiro para essa des-
« peza, porem que dava meia pataca ao official,
« afim de comprar cordas; o que este não fez por
« não haver tal genero exposto á venda nesta vil-
« la. (3) Nesta occasião foi quando mandei o meo

---

(1) Padre Miguel Carlos da Silva Peixoto.

(2) A mesma forca levantada para Pinto Madeira.

(3) O official de justica certificou isso mesmo:—« Certifico que indo á casa do Sr. Capitão Romão José Baptista, procurador da camara municipal desta Villa, pedir-lhe, de ordem do Illm. Sr. Juiz Municipal, umas cordas para enforcar-se ao réo João Martins, porque as cordas, que elle procurador tinha dado para a execução, se tinhão quebrado, respondeo-me o mesmo procurador que a camara não tinha dinheiro nem cordas, e me deo meia pataca para eu ir comprar cordas, dizendo que o dinheiro era seo, e as não comprei, por não haver cordas de venda nesta villa. O referido é verdadeiro. Em fé do meo cargo—Crato 30 de Janeiro de 1836—Eu, José Nicoláu, Meirinho de orphãos.»

A falta de corda no Crato faz lembrar um caso quasi identico que na camara dos deputados, em 1879, referio o Visconde de Assis Martins, depois senador por Minas. Funccionava a Assembléa Provincial em Ouro Preto, quando passa para Barbacena uma escolta conduzindo um réo, que ia ser enforcado n'aquella cidade. A Assembléa, sem perda de tempo, faz chegar ao Imperador uma supplica, pedindo a commutação da pena. Com ma-

Escrivão participar á V. S.ª do acontecido, porquanto me achava perplexo sem saber-me determinar; e como V. S.ª me determinasse que mandasse cumprir a ordem do Regente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º, determinei ao carrasco, que emendando as mesmas cordas executasse a sentença; o que com effeito se fez, mas nem as mesmas cordas prestavão e nem chegavão para se amarrarem na travessa do patibulo; e finalmente como se fechava a noite, resolvi-me a voltar com o réo e recolhel-o á cadeia, como fiz, afim de communicar á V. S.ª o resultado da ordem, que me incumbio executasse.

Devo notar á V. S.ª que depois que se quebrarão as cordas, foi que entrei no conhecimento de que não prestavão pela sua insufficiencia e má ordem com que foram feitas.

Tambem cumpre-me levar ao conhecimento de V. S.ª que na occasião em que o Escrivão foi intimar ao réo, este dissera que tanto fazia morrer amanhã como hoje, em consequencia passou uma navalha no pescoço do lado direito, e deo um grande talho, e se degolaria a não se acodir rapidamente, já tendo o dito réo para isso a mesma navalha prompta. A nada eu pude prover, e confesso que indeterminavel fiquei á vista de taes acontecimentos, concorrendo para a minha

---

xima brevidade tambem chega a graça pedida: mas de que servia si o desgraçado já devia ter sido executado! Não importa! Esforços dobrados mal poderam fazer chegar ao seo destino o decreto imperial — oito dias depois de lá ter chegado o paciente; mas ainda não tinha sido executado á FALTA DE CORDA! Em toda a importante cidade de Barbacena, durante tantos dias, não tinha havido um desalmado que cedesse por qualquer preço uma corda para SER ENFORCADO O INFELIZ! E assim o perdão imperial produzio todos os seus beneficos effeitos.

impericia a falta de conhecimento que em mim existe, que a não ser juiz leigo me desenvolveria de maneira que encheria as vistas dos meos superiores.

Minha exposição é franca e verdadeira e comprovo com as certidões e termos juntos; o que tudo levo ao conhecimento de V. S.ª para deliberar a respeito. Junto tem V. S.ª o processo e mais papeis tendentes ao mesmo réo, os quaes me remetteo com o officio já citado.

«Deus Guarde a V. S.ª. Crato 31 de Janeiro de 1836.—Illm. Snr. Francisco Evaristo Velloso da Silveira, Juiz de direito Interino desta Comarca—Francisco Cardoso de Mattos, Juiz Municipal Interino. »

O juiz de direito, em vez de resolver por si abreviando os soffrimentos do réo, traz ainda o caso ao conhecimento do Presidente para providenciar!

«Illm. e Exm. Snr.—Em cumprimento do Aviso do Ministerio da Justiça de 19 de Outubro do anno passado, e do officio de V.S.ª de 8 de janeiro proximo passado, em que me determina faça executar a pena de morte no réo João Martins da Silva, dei as necessarias providencias a respeito ao juiz municipal interino desta villa Francisco Cardoso de Mattos, para dar execução á mesma sentença, como se vê da copia do meo officio de 29 de Janeiro deste anno, sob n.º 1; o resultado do cumprimento da ordem foi o que verá V. S.ª do officio d'aquelle juiz a mim dirigido em 31 do mesmo Janeiro e mais papeis juntos, que tudo levo ao conhecimento de V. Exc.ª; e como eu esteja certo que a mesma sentença deva ser executada, e faltando-me os conhecimentos administrativos, tomo o expediente de communicar á V. Exc., para deliberar a respeito, providenciando para que a camara suppra com o que fôr preciso, com exactidão, afim de não acontecer outro caso semelhante.

« *O réo acha-se seguro e muito melhorado da ferida*

que a si proprio fizera, tendo sido devidamente tratado.

«Deus Guarde a V. Exc. como é mister á Provincia - Villa do Crato 10 de Fevereiro de 1836.— Illm. e Exm. Snr.—José Martiniano de Alencar, Senador do Imperio e Presidente desta Provincia — Evaristo Velloso da Silveira, Juiz de Direito Interino do Crato.»

O Presidente respondeo muito juridicamente:

«A' vista do seo officio de 10 do corrente e mais papeis, que o acompanharam, relatando o successo com o réo João Martins da Silva no acto de ser executada a sua sentença de morte, cumpre-me dizer-lhe que as despezas de cordas e o mais necessario á execução das sentenças de morte devem ser feitas pela Fazenda Publica(1), e portanto pode Vmc. mandal-as fazer e requerer ao Thesouro sua importancia, que promptamente lhe será satisfeita: *devendo ao mesmo tempo dizer-lhe que não se pode deixar de executar a sentença do réo João Martins da Silva, uma vez que não foi commutada pelo Poder Moderador, não cabendo nem nas minhas attribuições nem nas de Vmc. deixar de dar-lhe execução, posto que os sentimentos de humanidade, que me animão, me fação custoso dizer esta verdade.*

«Deus Guarde a Vmçe. Palacio do Governo do Ceará, 24 de Fevereiro de 1836 — José Martiniano de Alencar—Sr. Juiz de Direito Interino da Comarca do Crato.»

Infelizmente, a resposta não podia ser outra, de conformidade com os principios de direito e os precedentes conhecidos.

E' certo que nem o *Cod. Crim.* e menos o do

---

(1) Essas despezas corriam por conta da Fazenda Publica Provincial, como declararam os Avisos do Ministerio da Fazenda n.° 414 de 15 de Novembro de 1834, n.° 435 de 6 de Agosto e n.° 363 de 30 de Junho de 1836, e do Ministerio da Justiça de 2 de Agosto de 1836.

Proc., haviam previsto e resolvido expressamente a hypothese; mas porque não era preciso. Si a pena era de morte, desgraçadamente só com a morte effectiva podia ser ella cumprida. Já era isto o que, por demais, dispunha a Ord. do Liv. 5.°, Tit. 137, § 3.°, *ibi*: « *até de todo ser feita*». D'aqui vem, diz Pereira e Souza, que «*ainda depois de cahir vivo, por quebrar se a corda, ou por outro incidente, o réo condemnado á forca deve sempre ser enforcado.*» (1)

Em S. Paulo já se tinha dado um caso identico, e a solução lembrada por José Bonifacio de Andrada e Silva, e adoptada pelo Governo Provisorio, foi a mesma. E' Martim Francisco Ribeiro de Andrada quem o refere: « Os cabeças são logo executados; *mas na ultima execução em S. Paulo succede que a corda arrebentou, porque havia quem tentasse salvar o mais criminoso; veio dar-se parte ao Governo Provisorio, e lembrando meo irmão o artigo da Ordenação, que ordenava o devido effeito da execução, o Governo resolveo que o enforcassem de novo, até que a morte se seguisse.*» (2)

Afinal com a resposta de Alencar foi João Martins da Silva enforcado *ás quatro horas da tarde.* (3) do dia 18 de Março de 1836. Agora já é o juiz de direito effectivo quem dá a fatal noticia:

« Illm. e Exm. Sr. — Tenho de participar á V. Exc. que a sentença de morte do réo João Martins da Silva foi executada no dia 18 do corrente mez, pelas quatro horas da tarde, com as formalidades da lei. A conta da despeza ainda me não foi apre-

---

(1) PRIM. LINH. SOBRE O PROC. CRIM. citadas—Nota 523.

(2) Discurso proferido na Camara dos Deputados na sessão de 22 de Maio de 1832 em resposta ao Ministro da Justiça Padre Diogo Antonio Feijó.

(3) Eis ainda uma execução á tarda — Vide Nota I ás Pags. 78, 168 e 175.

sentada pelo Juiz Municipal, a quem encarreguei de fazel-a ; penso, porem, que será diminuta.

« Participo tambem á V. Exc. que o socego publico desta comarca foi alterado com um assassinio em um preto velho de Thomaz Leite de Chaves e Mello, uma legoa distante desta villa, não se tendo ainda podido descobrir o matador; pois só quem o vio vir em procura do negro foi um menino, que não poude dar os signaes certos.

« *O que tem de mais notavel é que este crime fosse commettido dia e meio antes de ser executada a sentença do réo João Martins da Silva ; o que bem vae demonstrando a fraqueza da pena ultima sobre o espirito da multidão, sendo aliás tanto para desejar a sua influencia. Ignoro, porem, as causas, que possão ir influindo nisso, ou então seria porque o matador não soubesse d'aquella execução* [1], *e que em consequencia seo espirito não se atemorisasse com ella na occasião de perpetrar o delicto, que foi assás premedítado.*

« Deus Guarde a V. Exc. Villa do Crato 26 de Março de 1836 — Illm. e Exm. Sr. José Martiniano de Alencar, Senador e Presidente desta Provincia — André Bastos de Oliveira, Juiz de Direito e Chefe de Policia da Comarca do Crato.»

O Presidente respondeo em data de 10 de Abril o seguinte :

« Fico certo de ter-se executado a sentença de morte imposta ao réo João Martins da Silva, como me participa em seo officio de 26 do mez findo, assim como do assassinato perpetrado em sua comarca no preto (2) de Thomaz Leite de Chaves e Mello; e reiterando a respeito minhas ordens confio em seo zelo e actividade pelo socego publico, que não se poupará a trabalho algum para conseguir a captura do assassino.»

---

(1) Em todo o caso devia saber das outras ainda recentes.

(2) Escravo. Em quanto houve escravidão, entre nós PRETO E NEGRO eram synonymos de escravo.

Reflexionemos agora.

Tem o leitor noticia de um condemnado, que soffresse tanto em terras do Brasil? Subir á forca, quebrar-se a corda, subir de novo, e afinal ser executado definitivamente, foi cousa que vimos com dôr nesta Provincia e ainda teremos de ver; mas o caso de João Martins é extraordinariamente especial, pungente e unico!

Sóbe o paciente os degráos do patibulo, quebra-se a corda; vê procurar-se outra e não encontrar-se; tentar-se emendar a que se partira, e esta mesmo não prestar-se mais ao terrivel mister...

Sobrevem a noite que salva a victima do patibulo naquelle momento, mas não das tribulações pungentes, por que passa sua alma; pois tem certeza de que no outro dia se repetirá a mesma terrivel scena.

Tenta o suicidio, para si preferivel á tão tormentosa tribulação de espirito; mas nem esse mesmo recurso desesperado lhe aproveita! não morre, para ficar a curtir dôres cruciantes da grande ferida que abrira na garganta!

Suspende-se a execução; e a sociedade, que nessa occasião é representada pela autoridade, toma-o a si com ares de piedade, pensa-lhe a ferida, invida esforços para cural-o. Dir-se-hia que queria salvar-lhe a vida . . . mas era somente para tiral-a de uma vez!

Repugnante contradicção!

Durante o tratamento fementido sóbe uma consulta inepta á primeira autoridade da Provincia — si devia sempre realisar-se a execução!

Reapparece no infeliz a esperança; mas esta não tarda em converter-se em um verdadeiro desalento: porque neste estado excepcional d'alma, como muito bem diz Beccaria, — o criminoso soffre os crúeis tormentos da incerteza, tormentos superfluos, e cujo horror augmenta a respeito delle na

rasão da força da sua imaginação e do sentimento da sua propria fraqueza.

Passa assim 47 dias, que valem por seculos ou minutos, vivendo e morrendo a um tempo, sem ter certeza nem da vida nem da morte, sinão tão somente da sua desgraçada existencia !

Entretanto, outros mais malvados, autores de mais atrozes crimes soffreram morte mais rapida, sem tantos torm entos !

Felizmente foi esta a ultima execução no Crato (1) ; mas nem por isso cessou o officio de carras-

---

(1) Antes de João Martins da Silva tambem foi condemnado á morte pelo jury do Crato Vicente Martins de Carvalho, como se vê dos seguintes documentos officiaes:—

Officio dirigido ao Presidente Alencar:

« Participo á V. Exc. que foi recolhido ás cadeias desta villa Vicente Martins de Carvalho, um dos assassinos do fallecido mano de V. Exc. o Revdm. Padre Carlos José dos Santos, ao qual se procedeo á interrogação, confessou ter sido o mesmo que lhe deo tres machadadas, das quaes acabou de exalar; seguindo-se a mais exagerada crueldade que já se vio acontecer; o que V. Exc. verá da participação que me faz o Juiz de Paz desta Villa. O dito réo fica summariado para ser julgado competentemente na reunião dos Jurados, que ordinariamente se deve fazer nesta villa no proximo vindouro mez de Janeiro; e pela confissão do mesmo réo e de testemunhas sufficientes-mandei summariar tambem os companheiros assassinos e deprecar para a Provincia do Piauhy, afim de virem pagar seo horroso crime; e creia V. Exc. que não descansarei um só momento de perseguir criminosos e ladrões—Deus Guarde a V. Exc. Villa do Crato 27 de Dezembro de 1834—De V. Exc. o mais reverente subdito José Victoriano Maciel, Juiz de Direito Interino do Crato »

Na sessão do Jury de 28 de Abril de 1835 foi effectivamente o réo condemnado á pena ultima: mas, tendo protestado por novo julgamento no Jury da Capital, como diz o mesmo Juiz de Direito Interino no Presidente da Provincia em officios de 20 e 23 de Junho do dito anno, não pude absolutamente saber qual

co, que Cosme Pereira da Silva veio ainda a exercer em outro termo. [1]

XXVIII

Aracati

ESCRAVO LUIZ — 1840

Em 7 de Dezembro de 1836 o Dr. juiz de direito do Aracati dirigio o seguinte officio ao Presidente da Provincia :

« Illm. e Exm. Sr. — Hontem, pouco depois das

---

o resultado do seo julgamento nesta Capital, ou si mesmo chegou a ser julgado. O que posso garantir é que não foi executado; porque a seo respeito não houve recurso ao Poder Moderador, nem este se manifestou por forma alguma, como pude verificar escrupulosamente.

(1) Depois dessa execução ainda fez outra, em 1850, em S. Matheus; e só não executou a escrava Raymunda, no Icó, em 1841: porque, como vimos, a infeliz poude evadir-se em tempo, e assim salvar-se para sempre das garras do algoz.

Cosme Pereira da Silva era CARPA RETINTO, alto e bastante magro, donde lhe veio o appellido de CAVACO, pelo qual era geralmente conhecido e temido.

Em 1834 matou barbaramente a um pobre homem, só por este lhe ter cobrado cem réis. Processado, pronunciado como incurso no art. 192 do Cod. Crim., foi condemnado á morte pelo Jury do Crato, á vista da sua propria confissão, feita sem rebuço, como diz o Juiz de Direito Interino Tenente-Coronel Victoriano Maciel, em officio do 1.º de Dezembro de 1834 ao Presidente Alencar. Interpondo, porém, o recurso de graça ao Poder Moderador, este commutou-lhe a pena para galés perpetuas por Decreto de 14 de Dezembro do mesmo anno: transcripto á pag. 263, Nota 1.ª

Já velho, concederam-lhe viver no corpo da guarda, e ás vezes

9 horas da noite, foi assassinado nesta villa Thomaz Pinto Pereira com 14 facadas, sendo duas nos peitos, que atravessaram de um lado a outro.

« Ha indicios muito vehementes de que o preto Luiz, escravo de Joaquina Euphrazia de Almeida, viuva pelo fallecimento de João da Cunha Pereira, foi um dos assassinos ; e julga-se que o cabra Geraldo fora outro e principal autor deste horroroso crime, por ser elle pessoa da casa da dita viuva, e ter o assassinado poucos dias antes dado-lhe publicamente duas bofetadas : o preto está preso ; elle tem um grande talho na testa, e julga-se ter sido feito pelo assassinado em sua defesa, ainda que diz elle que, indo soccorrer ao dito Thomaz, lhe fizeram aquelle ferimento : já se fez o corpo de delicto, e o processo vae-se fazer

« Todas as pessoas d'aqui me dizem que o assassinado era muito desordeiro, e ha quem affirme ter sido elle o assassino do Assumpção ; mas é bastante de sentir que a lei e somente a lei não fosse quem o punisse.

« Deus Guarde a V. Exc. por muitos annos. Villa do Aracaty — 7 de Dezembro de 1836 — Illm. e Exm. Sr. José Martiniano de Alencar, Senador do Imperio e Presidente desta Provincia—José Antonio Machado, Juiz de Direito e chefe de Policia da Comarca do Aracaty.»

Mas a instrucção do respectivo summario tirou só a limpo a criminalidade do crióllo Luiz e da mulata Iria, ambos escravos de D. Euphrazia : ficando bem explicada a causa do crime, que é a seguinte.

Luiz vivendo amaziado com a parceira na mais

---

andar pela villa. Não tardou que fizesse outra morte ; foi de novo recolhido á cadeia, onde morreo logo depois.

Nos centros era, no officio, o rival de Francisco Corrêa PAREÇA, de quem nos occupámos na Nota 1.ª, Pag. 72, mas muito inferior nas conquistas: pois, emquanto PAREÇA executou onze, CAVACO executou apenas quatro !

commoda situação, não poderam conformar-se com o ajuste de casamento da senhora com Thomaz Pinto, homem de genio violento e irrequieto (1), que decididamente lhes perturbaria as *doçuras*, de que estavam de posse, D'ahi o plano de impedirem tal consorcio, até ao ponto de acabarem com o noivo, cuja confiança trataram logo de conquistar como o meio mais seguro para chegarem aos seos fins. Começaram de metter-lhe ciumes da senhora, a quem attribuiam amores secretos com pessoa, que a visitava á noite no quintal. Thomaz Pinto, já tomado de desconfiança, dá a Luiz uma faca para poder-se defender do *vulto*, que andava apparecendo, mal sabendo elle que estava armando o braço assassino contra si proprio!

Uma noite, predispostas as cousas, Iria leva a Thomaz Pinto, convenientemente desfarçado, ao quintal, *para que elle visse com seos olhos que elles não mentiam nem eram capazes de levantar falso a ninguem.* Luiz, ancioso, esperava a victima incauta, que de repente cahe-lhe aos pés attravessada de facadas todas feitas com o mesmo instrumento, que ella lhe havia ministrado! Só um ferimento na testa do assassino attestava os esforços da victima, defencendo-se debalde com uma bengala do seo uso.

Os perversos fogem, mas deixam o cadaver insepulto, que é logo descoberto, em consequencia do grunido descommunal, que á tal hora faziam os porcos, accumulados em derredor, a beberem o sangue, que em abundancia corria das feridas.

Foram pronunciados como incursos no art. 192 do Cod. Crim., e responderam ao jury na sessão de 17 de Maio de 1837, presidido pelo mesmo juiz de direito Dr. Machado. Accusou o Promotor Pu-

(1) Thomaz Pinto era professor particular do ensino primario, alto, corpolento, arrebatado e de muita força, donde lhe veio o appellido de BALCARTE.

blico major Geraldo Correia Lima; defendeo Joaquim Emilio Ayres, e servio de Escrivão Raymundo Candido Ferreira Chaves, cunhado da victima.

Foram condemnados: Luiz *á pena de morte natural*, e Iria *á prisão perpetua com trabalho na cidade de Pernambuco* (1); mas protestaram por novo julgamento no jury da Capital, e seo protesto foi tomado contra o disposto no art. 4 da Lei de 10 de Junho de 1835, que diz que «toda a sentença condemnatoria contra escravo é executada *sem recurso algum*»; salvo o de graça para o Poder Moderador, como explicou o Aviso n.º 63 de 3 de Fevereiro de 1837.

Entretanto o jury da capital confirmou a sentença do réo, e quanto á da ré modificou-a apenas na parte relativa á cadeia, que passou a ser a da Fortaleza, onde entrou em cumprimento e falleceo muito depois da execução do seo cumplice e amazio. (2)

Da condemnação de Luiz interpoz o juiz de direito interino o competente recurso de graça para o Poder Moderador, como se vê do seguinte officio:

« Illm. e Exm. Sr. Rogo á V. Exc. se digne, por seo intermedio, remetter ao Exm. Ministro da Justiça o officio incluso, que acompanha a copia da

---

(1) Assim reza a respectiva acta.

(2) Em 1839 o Presidente da Provincia ainda encaminhou este requirimento seo ao Poder Moderador: — « N.º 1 — Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc. o requerimento junto de Iria Maria da Conceição, pedindo minoração da pena, que ora está soffrendo por sentença do Jury desta Cidade. Deus Guarde a V. Exc. Palacio do Governo do Ceará em 1º de Janeiro de 1839 — Illm. e Exm. Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça — Manoel Felizardo de Souza e Mello.»

sentença de morte proferida pelo Jury da Villa do Aracaty contra o réo preto Luiz, escravo de D. Joaquina Euphrazia de Almeida, confirmada nesta Capital em novo julgamento; e o Relatorio das circumstancias do facto, que me cumpre fazer pela disposição do art. 3 do Decreto de 9 de Março do corrente anno.

« Deus Guarde a V. Exc. Cidade da Fortaleza 29 de Setembro de 1837. —Illm. e Exm. Sr. José Martiniano de Alencar, Presidente desta Provincia — José Maria Eustaquio Vieira, Juiz de Direito Interino.»

O Presidente encaminhou os papeis incontinente:

« N.° 32 — Illm. e Exm. Sr.—Cumprindo-me por virtude do art. 3 do Decreto de 9 de Março do corrente anno expender minhas observações acerca da sentença de pena ultima proferida pelo Jury do Aracaty e confirmada pelo desta Capital contra o réo preto Luiz, escravo de D. Joaquina Euphrazia de Almeida, como V. Exc. verá do incluso officio e Relatorio do Juiz de Direito Interino da Comarca desta mesma Capital, tenho de significar á V. Exc., para fazer chegar ao conhecimento do Regente em Nome do Imperador, que attenta a circumstancia dos grandes estragos, que nesta Provincia tem causado os assassinos, não sou de opinião que se commutte a pena imposta ao réo, e antes me parece dever-se ella executar, para com o exemplo do mesmo fazer-se abater a furia dos malvados que, sem respeito á lei, á religião e á humanidade, com facilidade privão da vida os cidadãos pacificos, como todos os dias se está vendo — Deus Guarde a V. Exc. Palacio do Governo do Ceará, 29 de Setembro de 1836 — Illm. e Exm. Sr. Francisco Gé Acayába de Montezuma (1), Ministro e Secretario

(1) Depois Visconde Jequitinhonha.

de Estado dos Negocios da Justiça — José Martiniano de Alencar.

O Ministro respondeo :

« Illm. e Exm. Sr. — Não podendo o Governo apreciar as circumstancias do delicto e processo do preto Luiz, escravo de D. Joaquina Euphrazia de Almeida, pelo Relatorio do Juiz de Direito Interino dessa Cidade, que V. Exc. dirigio á esta Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça com seo officio de 29 de Setembro ultimo, por dizer o mesmo Relatorio que a unica prova de criminalidade do réo deriva das respostas ás perguntas feitas a elle e á sua cumplice, entretanto que sentenças de diversos Jurys o condemnam á morte : cumpre que V. Exc. habilite o Governo para poder ajuisar si o dito réo merece que o Poder Moderador lhe perdôe ou minore a referida pena, declarando si, para a imposiçao della, houve o numéro de votos exigido pela Lei, e dando quaesquer outros esclarecimentos, que forem necessarios para conhecimento das circumstancias do delicto e do processo do mencionado réo—Deus Guarde a V. Exc.—Palacio do Rio de Janeiro em 5de Dezembro de 1837—Bernardo Pereira de Vasconcellos—Snr. Presidente do Ceará—Cumpra-se e registre-se, Ceará 12 de Fevereiro de 1838. M. F. S. e Mello. »

Com officio de 2 de Março 1838 Manoel Felizardo satisfez a exigencia do Ministerio da Justiça :—

« N.º 7—Para cumprir o que V. Exc. determina em seo Aviso de 5 de Dezembro, relativo ao preto Luiz, escravo de D. Joaquina Exphrazia de Almeida, mandei informar ao Juiz de Direito desta Capital, que na resposta me enviou a certidão inclusa, donde consta a sentença proferida contra dito preto, e peças comprobatorias do seo crime, e como nenhum esclarecimento mais a respeito tenha obtido, limito-me a passar ás mãos de V. Exc. a referida certidão. »

Como tardasse a solução, o Presidente, que já era outro, avivou a memoria do Ministro, que tambem já era outro :—

« N.º 29—Illm. e Exm Snr.—Podendo acontecer que se tenha extraviado alguma decisão, que por ventura já tenha sido tomada acerca da sentença de morte imposta ao escravo Luiz, de que trata o officio desta Presidencia de 2 de Março do anno proximo passado, tomo a liberdade de tocar neste objecto á V. Exc., attenta a sua importancia. Deus Guarde a V. Exc. Palacio do Governo do Ceará em 29 de Outubro de 1839—Illm. e Exm. Snr. Francisco Ramiro de Assis Coelho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça—João Antonio de Miranda. »

A solução não se fez mais esperar :—

« Illm. e Exm. Snr.—O Regente, em Nome do Imperador, tomando em consideração a informação dada pelo antecessor de V. Exc. em officio de 29 de Setembro de 1837, que acompanhou a petição de Graça do preto Luiz, escravo de D. Joaquina Euphrasia de Almeida, condemnado á pena ultima por sentença do Jury desta Capital, a mesma sentença e mais peças comprobatorias do crime do sobredito réo, posteriormente remettidas por certidão em officio dessa Presidencia com data de 2 de Março de 1839, não houve por bem minorar a referida pena, e manda que V. Exc. lhe faça dar a devida execução—Deus Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Janeiro de 1840—Francisco Ramiro de Assis Coelho - Sr. Presidente da Provincia do Ceará—Cumpra-se e registre-se. Palacio do Governo do Ceará, 13 de Fevereiro de 1840—Souza Martins.»

No dia 16, pela manhã, sahio Luiz da cadeia da capital, escoltado por 30 praças ao commando do alferes, depois capitão, Joaquim do Carmo Ferreira Chaves, cunhado que foi tambem do assassi-

nado. Acompanhava-o o celebre carrasco Francisco Correia Pareça.

No caminho, o alferes, que o levava sob a mais completa vigilancia, encontra-o uma vez a dormir a somno solto, e admirado de tanta tranquillidade em quem dentro em pouco devia ter um fim tão tragico, ao vel-o acordar, diz-lhe :—*Como dormias tão tranquillamente? Não sabes que vás morrer ?* Luiz não respondeo-lhe,mas deo ares de que a pergunta o desgostara. Nem havia motivo para tamanha admiração. O somno das grandes crises, somno de chumbo, diz Emilio Gaboriau, tem sido observado em alguns condemnados á morte, mesmo na vespera da execução [1) Pranzini resonava quando o despertaram para morrer !

Admirava, sim, que Luiz ainda não acreditasse que seos dias estivessem contados ! Depois disse elle a um soldado — que o *que queriam era fazer-lhe tutú para lhe metterem medo, e nada mais* ! E nessa brutal convicção esteve quasi até ao subir ao patibulo !

No dia 23, ao amanhecer, entrou a escolta no Aracati e logo se derramou pela população, com a rapídez do raio, a fatal noticia. Era enorme a quantidade de gente que concorria á cadeia para ver o condemnado, que aliás não se mostrava abatido.

No dia 24 subio para o oratorio,assistido pelo vigario da freguezia Joaquim de Paula Galvão e pelo Padre Antonio Francisco Sampaio; e no outro dia, ás 11 horas da manhã, já era cadaver ! Pareça o havia estrangulado magistralmente, e o cirurgião assistente Luiz da Silva Carreira attestava o obito, que o Escrivão Chaves por sua vez certificou.

Ainda no trajecto para a forca, armada na *Cruz das Almas*, onde foi o *Pelourinho*, o réo como que mostrava não acreditar na sua sorte terrivel ! já

---

(1) A Vida Infernal, Vol. I.º, Pag. 130.

vestido de alva, algemado e de corda ao pescoço, marchava com pé firme e tal ou qual serenidade, *como que aquillo ainda fosse um tutú que lhe quizessem fazer* ! Ao enfrentar com uma casa, onde vio conhecidos, riu-se para elles ! (1)

Só começou a transformar-se quando os sinos pegaram a dobrar a finados, despertando-lhe com seos sons plangentes, — esses sons plangentes de que nos falla Chateaubriand, a ideia da eternidade !...

Assim mesmo chegou ainda a declarar do cimo da forca—*que elle era o unico culpado na morte de Thomaz Pinto* !

Foi juiz da execução o capitão Alexandre Ferreira dos Santos Caminha, que a assistio a cavallo.

XXIX

DOMICIANO FRANCISCO JOSÈ—1852

Em principios de Novembro de 1850 Eduvirges Maria de Jesus matou, de madrugada, com uma machadada na cabeça, ao marido Joaquim Coringa, que dormia ; e acto continuo fugio com o amazio Domiciano Francisco José, preto-forro, trabalhador com carroças.

Tres dias depois foram presos no logar *Cajueiro*, perto da cidade, occultos em uma moita de jaramatáia.

Interrogados, Domiciano, para innocentar a amazia, confessou-se criminoso : dizendo, alem disto, que por mais que procurasse distanciar-se na fuga, jámais poude, tal a fraqueza das pernas.

---

(1) Esta particularidade me referio o Revdm. conego João Francisco Pinheiro, tendo ouvido-a tambem a testemunhas presenciaes e fidedignas.

O Presidente da Provincia (1), apenas teve conhecimento do facto, dirigio ao Chefe de Policia o officio n.º 180 de 10 de Dezembro :

« Tendo sido assassinado na cidade do Aracaty Joaquim por autonomazia Coringa, e achando-se já presos os perpetradores desse crime, que dizem ter sido um preto forro e sua mulher, cumpre que Vmce. (2) expeça suas ordens, para que sejão processados conforme a lei.»

Mas os delinquentes já tinhão sido pronunciados pelo subdelegado de policia (3) a 14 de Novembro como incursos no art. 192 do Cod. Crim. ; sendo a pronuncia sustentada no dia seguinte pelo juiz municipal Dr. Herculano de Araujo Salles.

Estava, com effeito, provado o crime, praticado aliás sem necessidade, por meio luxo; pois o assassinado jámais tentara reagir contra a infamia da adultera.

Na sessão do Jury de 5 de Abril de 1851 foram julgados : Domiciano condemnado á morte, e Eduvirges á prisão perpetua com trabalho analogo ao seo sexo, na conformidade do art 45, § 1.º do Cod. Crim.

O Tribunal ficou assim organisado : — Dr. Joaquim José Henriques, Juiz Municipal do termo de S. Bernardo das Russas e Juiz de Direito Interino da Comarca ; Promotor Publico Interino Antonio André da Costa Carvalho ; Defensor Dr. Hypolito Cassiano Pamplona ; Jurados, membros do Conselho de Sentença : — José Teixeira de Castro, Presidente, Francisco José da Costa Barros, Se-

---

(1) Dr. Ignacio Francisco Silveira da Motta, depois Barão de Villa Franca.

(2) Os chefes de Policia só tiveram tratamento de Senhoria por Dec. n.º 1482 A. de 12 de Dezembro de 1854.

(3) Major Antonio Candido de Oliveira, depois Visconde de Mecejana.

cretario, Manoel José Pereira Junior, Bento José da Fonseca e Silva, José Barbosa Gondim, Antonio Gurgel do Amaral, José Camello Pessôa, Luiz Gonzaga de Menezes Lyra, Francisco da Costa Moreira, José Francisco Rebouças, Manoel Herculino da Cunha e Alexandre Ferreira da Costa.

Os trabalhos correram regularmente, constando apenas da respectiva acta que o advogado do réo impugnara o libello, na conformidade do art. 340 do Reg. n.° 120 de 31 de Janeiro de 1842, por não especificar o crime e tratar somente de facto horroroso ; mas que fóra desattendido pelo Presidente do Tribunal, por já estar o libello acceito pelo Juiz Municipal, competente para isso, sem que o réo opportunamente tivesse-o impugnado.

Tendo sido confirmada a sentença, em gráu de appellação, pela Relação do Districto, que era então a da Recife, o Presidente da Provincia fez chegar ao Poder Moderador o recurso de Graça de Domiciano :

« No 50 — Illm. e Exm. Sr. Transmitto á V. Exc. a copia inclusa da sentença de pena ultima, á que foi condemnado o réo Domiciano Francisco José, acompanhado com o Relatorio, que pelo Juiz Municipal do termo de S. Bernardo e Interino de Direito da Comarca do Aracaty, Joaquim José Henriques, me foi transmittido, afim de que V. Exc. se sirva de fazel-a chegar ao Alto Conhecimento de S. M. o Imperador — Deus Guarde a V. Exc. Palacio do Governo do Ceará em 24 de Maio de 1852 — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça — Dr. Joaquim Marcos de Almeida Rego.»

O Poder Moderador negou provimento ao recurso :

« 3.ª Secção — Ministerio dos Negocios da Justiça — Rio de Janeiro em 8 de Julho de 1852 — Illm. e Exm. Sr. — Foi presente á S. M o Impera-

dor, com o officio de V. Exc. de 24 de Maio ultimo, a copia da sentença de pena capital, á que foi condemnado o réo Domiciano Francisco José, acompanhada do traslado das peças essenciaes do processo e do Relatorio do Juiz de Direito Interino da comarca do Aracaty; e nao tendo estes documentos circumstancia alguma, que possa tornar o dito réo merecedor da Imperial Clemencía, cumpre que V. Exc. expeça as ordens necessarias para a execução da sentença contra elle proferida. Deus Guarde a V. Exc. José Ildefonso de Sousa Ramos [1] Sr. Presidente da Provincia do Ceará—Cumpra-se e archive-se. Palacio do Governo do Ceará, 27 de Julho de 1852. Dr. Almeida Rego».

Nesta mesma data o Presidente accusou o recebimento:

« N.° 76 — Accuso a recepção do Aviso de V. Exc. do 8 do corrente, relativo ao réo Domiciano Francisco José, e em resposta sou a dizer á V. Exc. que *expedi as necessarias ordens* para que seja executada a sentença contra elle proferida.»

Mas as ordens só foram expedidas no dia seguinte:

« N.° 20—Para seo conhecimento e execução remetto-lhe o Aviso, por copia, do Ministerio da Justiça de 8 do corrente mez, em que S. M. o Imperador Houve por bem confirmar a sentença de pena ultima imposta ao réo Domiciano Francisco José pelo Jury desse termo—Deus Guarde a V m c. Palacio do Governo do Ceará, 28 de Julho de 1852—Dr. Joaquim Marcos de Almeida Rego—Sr. Juiz de Direito da Comarca do Aracaty.» [2]

Domiciano se achava então nesta Capital reco-

---

(1) Depois Barão das Tres Barras e falleceu em Visconde de Jaguary.

(2) Na mesma data e no mesmo sentido o Presidente tambem dirigio um officio sob n.° 21 ao Juiz Municipal do Aracaty.

lhido á cadeia do crime, que ainda era no quartel de 1.ª linha, aguardando o despacho do seo recurso; e, em vez de compaixão dos outros presos, muito soffreo elle quando souberão do indiferimento, tornando-se o escarneo de todos (1), até que chegou o dia de seguir ao seo triste destino.

« N.' 227 — A' uma escolta, que lhe será apresentada, commandada pelo alferes de policia Joaquim do Carmo Ferreira Chaves, mandará Vmce. entregar o sentenciado Domiciano Francisco José, afim de seguir para a cidade do Aracaty, onde deve ser executada a sua sentença. Deus Guarde a Vmc. Palacio do Governo do Ceará, 18 de Agosto de 1852 — Dr. Joaquim Marcos de Almeida Rego. — Sr. Dr. Chefe de Policia da Provincia».

Com a escolta seguio tambem este officio para o Juiz Municipal do Aracati:

« N.' 8. Com este será entregue a Vmc. o réo Domiciano Francisco José, que, como já lhe foi communicado, tem de ser executado, conforme a sentença do Jury desse termo contra elle proferida.

« Advirto á Vmc. que a execução deve ser realisada com promptidão, conservando antes della toda a vigilancia na pessoa do réo. Deus Guarde a Vmce. Palacio do Governo do Ceará, 18 de Agosto de 1852 — Dr. Joaquim Marcos de Almeida Rego. — Sr. Juiz Municipal do Aracaty.

No dia 19, pela manhã, apresentou-se ao quartel

---

(1) Alexandre da Silva Mourão, celebre criminoso, conseguio por 2$000 réis que o desgraçado deixasse amarrar-lhe um gato nas costas, ficando todo arranhado, a deitar sangue. Outro, de nome Cesar, pelo mesmo preço, obteve raspar-lhe metade da barba e da cabeça! O negro ficou horrivel, e ainda mais quando, por igual quantia, deixou que lhe raspassem a outra metade, ficando-lhe uma gaforina ou topete! Tão acobardado estava que ainda a maiores e barbaros debiques se prestaria, si delle exigissem os desalmados companheiros, que chegaram a convencel-o de que um sentenciado á morte não era mais gente!

a escolta, que levou o réo e o carrasco,—outro condemnado á morte, de nome João Francisco Tavares, vulgo *João Chico*, que tres annos depois foi tambem executado no Ipú.

Chegaram ao Aracati no dia 27 á tarde, e no dia seguinte já Domiciano subia para o oratorio assistido pelos confessores da agonia Padres Tito José de Castro Silva e Menezes, e Antonio Francisco Sampaio.

No dia 29, ás 4 horas da tarde, sahia o prestito. Os sinos já dobravam a finados. O porteiro dos auditorios apregoava a sentença na frente. Seguia-se-lhe logo o juiz Dr. Herculano de Araujo Salles, a cavallo, tendo á sua esquerda o Escrivão Raymundo Chaves, tambem a cavallo.

O paciente ia profundamente abatido, de alva, algemas aos pulsos e baraço ao pescoço, ladeado pelos dous confessores, que o exhortavam incessantemente. O carrasco pegava nas pontas da corda. A força, em alas, distanciava convenientemente a multidão enorme, que acompanhava.

Ao pé da forca, levantada no mesmo logar, em que fora tambem levantada a do escravo Luiz, isto é, na *Cruz dos Almas*, no *Pelourinho*, o réo declarou que ainda queria reconciliar-se. O Padre Tito esteve ouvindo-o por alguns minutos; mas, vendo que elle queria somente tomar tempo, exhortou-o a que abreviasse logo a execução, aproveitando-se da contricção de sua alma, e valendo-se da misericordia divina; pois sua pena era de morte e não havia outro remedio sinão cumpril-a, morrendo...

Afinal ..Domiciano, sabe Deus como! subio os degràos da forca: e, quando apoz a recitação do *Credo* pelo Padre Tito, o carrasco atirou-o ao espaço, a corda quebrou-se...

Referio-me o proprio Dr. Herculano que seguio-se a isso um barulho tal do povo que, com certeza, o padecente se teria evadido na occasião si tem cahido com sentidos! Appareceo logo uma bandeira

com a imagem de N. S. da Piedade, cobrindo-o a modo de soccorro, e aos gritos de— *Valha a bandeira da misericordia !* Foi preciso o emprego da força para restabelecer-se a ordem.

Quando o réo deo acordo de si, graças ao prompto auxilio que lhe foi prestado, atirou-se aos pés do juiz, pedindo-lhe, em prantos, por Deus, pela familia, pela mulher, pelos filhos, por tudo, que não o mandasse enforcar mais, pois a bandeira da misericordia já o tinha salvado ! Estas supplicas pungentes eram tambem acompanhadas das do povo em massa, que em prantos pedia igualmente deferimento !

Que situação desesperada para o homem de coraçao e ao mesmo tempo cumpridor severo dos seos deveres !

Que podia o juiz dizer mais do que já havia dito o sacerdote da religião de amor e caridade de Jesus Christo ? (1)

Essa bandeira da misericordia improvisada era um abuso, já condemnado pelo seguinte Aviso, que vale a pena ser conhecido :—

« N.° 142 — Tendo o Governo Imperial recebido communicação do Juiz Municipal de que, por occasião de ser executado no dia 7 deste mez a pena capital imposta aos réos Manoel Joaquim da Guia e Joaquim Gonçalves, pretenderam alguns dos irmãos da S. Casa de Misericordia obstar a que o segundo réo soffresse a execução da sentença por ter cahido vivo, em consequencia de haver arrebentado a corda, a ponto de espancarem os algozes no momento de quererem renovar a execução, e havendo o Regente, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, ordenado nesta data ao referido Juiz Municipal que remettesse uma exposição circumstanciada do facto respectivo, para que este proce-

(1) Vide Pags. 274 e seguintes.

desse como fosse de lei, pela resistencia feita á justiça, manda outrosim declarar á Vmce, para sua intelligencia e execução, que, visto ter a irmandade da Santa Casa exhorbitado das suas obrigações, que apenas se limitam a prestar os soccorros precisos aos padecentes [1), e dado logar aos escandalos, que podião ser de graves consequencias, fica d'ora em deante privada de penetrar no quadro, que se forma em frente ao patibulo, aonde entrarão somente os juizes executores, os empregados da justiça, os algozes e os padecentes. Paço em 12 de Março de 1837 — Gustavo Adolpho de Aguillar Pantoja — Sr. Procurador da Santa Casa de Misericordia da Côrte, João Jacques da Silva Lisbóa.» (2]

Não havia geito sinão proseguir-se na execução até final...e assim teve de ordenar o juiz. O desgraçado subio de novo os degráos da forca quasi impellido pelo cynico carrasco, que dizia-lhe: *Vamos, vamos com isto logo! breve eu terei a mesma sorte! quer ser melhor do que os outros?*

Minutos depois o cadaver era conduzido (3) para a capella do Rosario, em cuja porta principal, ao lado esquerdo, já o esperava uma sepultura aberta.

---

(1) Era isto que dispunha a Ord. Liv. 5.° Tit. 137, § 2.°, *ibi*: —« E se no logar houver Confraria de Misericordía, seja-lhe notificada para irem com elle (padecente), e o consolarem.»

(2) Quem quizer se informar bem das extraordinarias peripecias dessa horrorosa tragedia, leia Moreira de Azevedo, *Curiosidades Historicas Brasileiras*, Pags. 63 *usque* 83.

(3) Referio-me uma testemunha presencial que o cadaver, amarrado de pés e mãos com a mesma corda, que servio para o enforcamento, com um páu mettido no meio como se faz com os porcos levados já mortos para o açougue, foi assim conduzidos por dous carregadores de ganho — João Grosso e Manoel Marreca, que durante o trajecto faziam peruétas e esgares, provocando o riso!

Entretanto é hoje no Aracati opinião corrente que o verdadeiro e unico assassino de Coringa foi sua propria mulher !

XXX

Viçosa

ESCRAVO ANTONIO—1842, (1)

Moravam por esse anno na Villa Viçosa (2) Ignacio João de Magalhães, e D. Marianna, senhora respeitavel, foragidos do Brejo (3), no Maranhão, em consequencia da rebellião dos *Balaios*, que tanto devastou aquella provincia.

Um dia amanhece roubado Ignacio João ; e, segundo as indicações do seo escravo fiel e de estimação Luiz, as suspeitas recahem sobre Motta, soldado do destacamento. Levado o crime ao conhecimento do respectivo commandante, tenente

---

(1) Por mais esforços que empregasse não pude conseguir dessa execução, nem da outra na Granja, oriundas ambas do mesmo crime, o processo e julgamento, nem um só documento judicial ou official : o summario, que se instaurou, desappareceo logo como cousa de nonada, e a autoridade descurou completamente de perpetuar documentalmente a certeza de um facto de tamanha gravidade e notoriedade publica !

Felizmente para a historia a tradição a respeito é tão correcta, minuciosa, authentica e uniforme, referida por pessoas do mais elevado criterio e competencia, que posso asseverar que a verdade historica em nada foi prejudicada substancialmente.

(2) Era esse seo nome primitivo ; mas a lei provincial n.º 1994 de 14 de Agosto de 1882, art. 1.º, elevou-a á categoria de cidade com a denominação de *Cidade da Viçosa*, somente.

(3) Seo nome primitivo era *Brejo dos Anapurús*, tribu que a aldêou. Depois ficou-se chamando simplesmente—*Brejo*.

João da Silva Pedreira, este, para exemplo, mandou castigar o soldado publicamente, na praça da *matriz, com 400* chibatadas.

Concluido o rigoroso castigo, o pobre soldado, ao passar pela porta da igreja, de joelhos, mãos, postas e voz alta, praguejou : «*Ha de permittir N. S. d'Assumpção que quem me levantou tamanho falso acabe em poucos dias na ponta de uma faca.*»

Pouco depois amanhece tambem roubada a bodegueira Maria José, conhecida por *Gavião*; mas dessa vez não poude haver duvida sobre os roubadores; porque uma menina, de nome Antonia, que morava com Maria José, poude na occasião do roubo vel-os sem ser vista, graças á escuridão da noite, mettendo-se por detraz de uma porta; e asseverava ter visto—*Luiz* escravo de Ignacio João,—Paulo escravo de Alexandre da Costa, e — Francisco escravo de Francisco Manoel, acompanhados de Pedro — menino da casa de Manoel Felippe Benicio Fontenelle. Este interroga ao menino, e o menino confessa tudo, sem discrepar dos dizeres de Antonia.

Paulo e Francisco foram logo castigados, menos Luiz, em favor de quem houve quem intercedesse efficazmente ; mas o senhor reprehendeo-o com toda a severidade, ameaçando-o de, outra vez, castigal-o severamente; porque estava tambem convencido deque fora elle o autor do roubo, pelo qual havia sido barbaramente castigado o infeliz soldado.

Luiz, vendo-se assim tão desastradamente decahido da estima e confiança do senhor, concentrou contar elle maior odio, talvez, do que si tivesse sido castigado physicamente ; e assentou, desde então, de vingar-se, matando-o.

Só faltava a occasião, e esta appareceo quando o senhor avisou-o de voltar para o Brejo, em consequencia de já se ter suffocado a revolução e restabelecida a ordem no Maranhão.

Ignacio João tinha um cavallo de sella de estimação, ao qual o escravo costumava invariavelmente botar á noite capim que chegasse até ao amanhecer do dia. Uma noite, já proxima da partida, Luiz de sorpresa diz-se doente; de modo que o senhor não teve outro remedio sinão ir pessoalmente á estribaria. Mal sahe ao quintal e chega-se ao animal, recebe um tiro de bacamarte á queima roupa, do qual morre momentos depois, podendo apenas voltar á sala de jantar, cahindo logo ao entrar.

Com o estampido do tiro acodem incontinente os visinhos, que já o encontram sem falla, agonisando.

No mesmo instante Francisco Lopes, amigo da victima, manda uma carta ao pae della, Ignacio João de Barcellos, morador no Limão, a tres legoas da villa, avisando-o da catastrophe; e o portador escolhido foi o proprio escravo Luiz, de quem ainda não se suspeitava mal.

Na ausencia de Luiz, porém, verifica-se que a arma fóra carregadas com buchas de raspas de taboca; porque na ferida encontraram-se residuos dellas; e houve logo um menino que dissesse ter visto, casualmente na vespera, Luiz conversando na *Lagoa* (1) com *Antonio*, escravo de D.ª Marianna, raspando ambos *tabóca*. Com esses factos da maior importancia coinde a importante revelação, que viéra fazer Manoel Pedro d'Assumpção de — Luiz dias antes o haver convidado para matar ao senhor, por este tel-o reprehendido severamente, attribuindo-lhe a autoria de roubos; ao que elle Assumpção não tinha annuido, procurando antes dissuadil-o.

Com taes dados Francisco Lopes julga-se habilitado para escrever de novo ao pae da victima, no

(1) Ainda hoje existe com o mesmo nome de *Lagoa*, proxima á cidade.

Limão, recommendando-lhe sem demora a prisão de Luiz como assassino do filho, sendo confiada a carta ao seo escravo André e a Ivo, outro escravo do assassinado. A reclamação chega a tempo, e Luiz é logo préso, mesmo em casa de Barcellos, ónde ainda se achava.

Ao mesmo tempo uma precatoria é dirigida com toda a brevidade para as autoridades da Granja, requisitando tambem a prisão do escravo Antonio que, segundo constava, para lá se tinha evadido.

Présos ambos e interrogados separadamente, confessam o crime com todas as circumstancias; tendo Luiz se fingido doente, para o senhor ir ao quintal e Antonio atirar-lhe com mais certeza e segurança.

Processados na Viçosa, são pronunciados como incursos no art. 192 do Cod. Crim. ; julgados pelo Jury da Granja, então cabeça do Julgado, são condemnados á morte ; devendo primeiramente Antonio ser enforcado na Viçosa, por ter sido capturado na Granja, e depois Luiz na Granja, por ter sido préso na Viçosa !

Logica juridica d'aquelles tempos !

Presidio ao tribunal o Capitão Ignacio José Rodrigues; accusou o Promotor Publico Dr. Luiz José de Medeiros (1) ; defendeo Ignacio José Rodrigues Pessoa, que aliás era o advogado do pae da victima contra os réos ! e servio de Escrivão Manoel Gregorio de Almeida Fortuna.

A sentença foi logo executada sem mais recurso, contra o preceito da lei : quanto a Luiz, porque este, embora na qualidade de escravo, que matou a seo senhor, não tivesse direito ao recurso ao Poder Moderador, tinha incontestavel direito a que a sentença não fosse executada sem que primeiro o processo subisse ao exame do Presidente da Pro-

(1) depois juiz de direito da comarca do Icó, e morreu em Desembargador, Procurador da Corôa, Fazenda e Soberania Nacional da Relação de Goyaz.

vincia, nos termos do Dec. de 9 de Março de 1837, para verificar si a lei fóra fielmente observada (1); quanto a Antonio, porque este evidentemente não matara a seo senhor, nem mesmo a pessoa de sua familia delle, e conseguintemente tinha direito perfeito ao recurso de graça, conforme o Dec. de 11 de Abril de 1829, explicado pelo Av. n.° 63 de 3 de Fevereiro de 1837.

Antonio foi de manhã enforcado na Viçosa, sendo armada a forca no mesmo logar em que deo o tiro, para o que precisou-se de arrancar uma laranjeira, que ficava ao pé (2), na qual forca permaneceo dependurado o cadaver todo o resto do dia, para servir de exemplo.

A senhora, que tinha esse escravo em grande estimação, invidou debalde todos os esforços, mesmo pecuniarios, para salval-o; mas conseguio sempre que pozessem agua forte na corda: de tal forma que, quando da primeira vez o carrasco atirou-o ao espaço, a corda quebrou-se e elle cahio em pé!

N'essa occasião surgio da multidão um velho, que chamou em soccorro do réo a bandeira da misericordia; e dizem que a propria senhora grita-

---

(1) Por esses e outros abusos foi que o Ministro da Justiça baixou o seguinte Aviso-circular:—« Illm. e Exm. Snr. Havendo S. M. o Imperador por bem pela Sua Imperial Resolução de 17 do corrente mez, tomada sobre Consulta da Sessão de Justiça do Conselho de Estado, *que em caso algum sejão executadas as sentenças de pena de morte, sem preceder decisão do Poder Moderador, ainda quando taes sentenças fôrem proferidas contra escravos que commetterem crimes contra seus proprios senhores*; assim o Manda communicar á V. Exc. para sua intelligencia e observancia. Deus Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1853—José Thomaz Nabuco de Araujo—Snr. Presidente da Provincia do Ceará. »

(2) Fica hoje entre as casas de Pedro Magalhães e do Capitão José da Cunha Fontenelle.

va em vozes altas da sua casa, que ficava proxima: *Pega-te, meu negro, com a bandeira da misericordia !* Mas o juiz da execução, Francisco Gonçalves Magalhães, o pae da victima e o povo gritavam ainda mais alto :—*Morra o negro ! morra o negro !*

O padecente subio de novo, e foi definitivamente executado.

Serviram de carrascos Custodio Pinto e André, escravo de Francisco Lopes. Assistio com o réo no oratorio o vigario da freguezia Padre Felippe. Benicio Mariz, que já vimos em 1824 presidindo a *Commissão Matuta* do Icó.

Quanto á execução de Luiz precisamos de passar-nos para a...

Granja

ESCRAVO LUIZ—1842.

XXXI

Já vimos a descripção do crime, exposição do processo e o julgamento dos escravos Antonio e Luiz ; vimos como se passou a execução do primeiro na Viçosa; vejamos agora o que se passou com a do segundo, na Granja.

E' historia breve.

Dias depois da de Antonio teve lugar a de Luiz, na praça da Matriz, onde foi na vespera armada a forca.

Serviram os mesmos carrascos, que haviam já servido na Viçosa.

O padecente tinha sido tão açoitado na occasião da prisão e na viagem, que as feridas crêaram bichos, e estes cahiam do cadaver dependurado da forca ! (1)

Foi juiz da execução o Capitão Ignacio José Rodrigues.

---

(1) Isto referio-me o Tenente-Coronel Joaquim Ribeiro de Moraes, em carta de 8 de Junho de 1893.

XXXII

Ipú

ESCRAVO ESTEVÃO—1845.

Estevão, escravo do coronel Diogo Lopes de Araujo Salles, matou ao feitor do seu senhor—Manoel de Carvalho Guedes Mourão, dando-lhe com uma mão de pilão na cabeça, quando a victima dormia, de madrugada ; e evadio-se.

Preso dous dias depois, já no districto do Tamboril, e interrogado, confessou o crime, desculpando-se com os maltratos, que soffria.

Foi pronunciado como incurso no art. 192 do *Cod. Crim.*, e respondeu ao jury na sessão de 16 de Setembro, sendo accusado pelo promotor publico interino Capitão Domingos Carlos de Saboia.

O presidente do tribunal lavrou a sentença fatal :—

« A' vista da decisão do jury, que achou o réo Estevão, escravo, incurso, no crime de morte contra Manoel de Carvalho Guedes Mourão, com as circumstancias aggravantes dos §§ 1.°, 4.°, 5.°, 6.°, 7.°, 8.°, 14.° e 15.° do art. 16 do *Cod. Pen.*, condemno o réo na pena de morte, correspondente ao gráo maximo da pena do art. 192 do mesmo *Cod. Pen.* O Escrivão o recommende na prisão em que se acha, e pague o seu senhor as custas, em que o condemno. Sala das Sessões do jury, 16 de Setembro de 1845—O juiz de direito interino Francisco Paulino Galvão. »

Em virtude da Lei de 10 de Junho de 1835 a sentença condemnatoria contra escravos era cumprida sem mais recurso algum, salvo o extraordinario de graça ao Poder Moderador, conforme havia decidido o Av. n.° 63 de 3 de Fevereiro de 1837.

Mas a do desgraçado Estevão foi executada sete dias depois, no dia 23 do mesmo mez, pelas 6 horas da manhã!

A forca foi armada na frente do Cruzeiro da matriz, servindo de carrasco um outro escravo de nome Caetano.

Assistio com o réo no oratorio o vigario da freguezia Rvdm. Padre Francisco Corrêa de Carvalho e Silva.

Attestou o obito o respectivo Escrivão José Felix Xavier Macambira.

O juiz da execução lançou então nos autos o despacho final;

« Hei por terminada e concluida a execução da sentença dos jurados, proferida contra a pessoa do réo, escravo Estevão, a qual julgo por sentença. O Escrivão faça remessa destes autos ao juiz de direito interino da comarca, para fazer averbar no processo principal, na forma do art. 408 das leis da Reforma. (1) Villa Nova do Ipú, (2) 23 de Setembro de 1845—Pedro Martins de Araujo Véras. »

XXXIII

JOÃO FRANCISCO TAVARES, VULGO JOÃO CHICO—1855.

João Francisco Tavares matou barbaramente, á noite, a Francisca Antunes da Fonseca, na sua pro-

---

(1) Refere-se ao Reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, que no citado art. 408 dispõe: — « Estando o réo preso, se a sentença lhe tiver imposto a pena de morte, o juiz municipal a fará dar execução, na conformidade dos arts. 39, 40, 41, 42 e 43 do Cod. Crim., e junta a certidão aos autos, declarará por sua sentença terminada e concluida a execução, dando parte ao juiz de direito, para a fazer averbar no processo principal.»

(2) Pela Lei Provincial n.º 2098 de 25 de Novembro de 1885 foi elevada á cidade com a simples denominação de Cidade do Ipú.

pria casa della : sendo por isso preso, processado, pronunciado como incurso no art. 192 do Cod. Crim., e sustentada a pronuncia.

Submettido ao jury foi condemnado á pena ultima :

« A' vista da decisão do jury, queac hou o réo João Francisco Tavares incurso no crime de morte contra Francisca Antunes da Fonseca, com as circumstancias aggravantes do §§ 1.°, 5.°, 8.° e 14, do art. 16 do Cod. Crim., condemno o mesmo réo na pena de morte, correspondente ao maximo do art. 192 do mesmo *Cod. Pen* O Escrivão recommende o réo na prisão em que se acha, e pague o réo as custas, em que o condemno. Sala das Sessões da Villa Nova do Ipú, 15 de Setembro de 1845 — guiz de direito interino — Francisco Paulino Galvão.»

O réo protestou por novo julgamento, e neste teve a mesma sentença :

« Conformando-me com a resposta do jury aos quisitos propostos, condemno o réo João Francisco Tavares na pena da morte correspondente ao maximo do art. 192 do Cod. Pen., e pague o réo as custas em que o condemno, e appello. Sala das Sessões do Jury da Villa Nova do Ipú, 28 de Setembro de 1846 — Felix José de Souza »

Recolhido á cadeia da Capital emquanto a Relação do Districto decidía sua appellação, nesse interim foi ao Aracati servir de carrasco ao condemnado Domiciano Francisco José.

A Relação do Recife, mandando submettel-o a novo julgamento; neste ainda teve a mesma pena:

« A' vista da decisão do jury, com que me conformo, condemno o réo João Francisco Tavares nas penas do art. 192, gráo maximo, do Cod. Crim., e condemno-o tambem nas custas e appello — O juiz de direito João Quirino Rodrigues da Silva.»

Dessa vez accusou o promotor publico Bacharel Paulino da Costa Braga.

A Relação negou provimento á appellação *ex-officio*, e mandou baixar os autos ao juiz *a quo*, para a interposição do recurso de graça ao Poder Moderador.

Voltando á cadeia da Capital, para nella aguardar a decisão final, desta vez não só aprendeo o officio de sapateiro, como fez outra morte, de que dá noticia o *Pedro II* n.º 1360 de 5 de Julho de 1854 :

« Foi hontem assassinado na cadeia desta Capital, ás 5 horas da manhã, um criminoso de morte, de nome Guilherme, por *João Francisco Tavares*, tambem criminoso de morte. A' tarde foi este tambem ferido com duas facadas por um outro preso, escravo do Tenente João da Silva Pedreira, condemnado a 8 annos de galés.

« O motivo da morte foi, segundo nos consta, uma pequena briga ha dias na occasião da comida, e dos ferimentos a exprobação e altercação, que travara o mencionado escravo com o assassino pela morte que havia feito por mera perversidade!

A *temibilidade*, que João Francisco ia manifestando na prisão, despertou no Presidente da Provincia, conselheiro Vicente Pires da Motta, a ideia de passal-o para uma masmorra, especie de jaula, que ha na falsa-braga da Fortaleza, onde diz erradamente o Dr. Pedro Theberge que, em 1817, estiveram presos D. Barbara e seus filhos. (1)

Ainda se começaram os competentes preparos ; mas foram logo suspensos em consequencia do indeferimento que teve a petição de graça do réo, como consta do seguinte Aviso :

« 1.ª Secção—Ministerio dos Negocios da Justiça — Rio de Janeiro em 18 de Dezembro de 1854—

---

(1) *Esboço Historico sobre a Provincia do Ceará*, Parte 2.ª Pag. 19—Vide *Rev. do Instituto do Ceará*, Tom. 2.º Pag. 127. rectificando.

Illm. e Exm. Sr. — Sendo presente á S. Magestade o Imperador o traslado do processo, em que o réo Joao Francisco Tavares foi condemnado á pena de morte por sentença do jury do termo do Ipú, dessa Provincia, e bem assim o Relatorio feito pelo Juiz de Direito da respectiva comarca ; Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem, depois de Ouvir o Conselheiro Procurador da Corôa, e a Secção de Justiça do Conselho de Estado, não Julgar o dito réo merecedor da Sua Imperial Clemencia. o que communico á V. Exc. para sua intelligencia, e para que expeça as precisas ordens, afim de que aquella sentença tenha a devida execução. Deus Guarde a V. Exc.—José Thomaz Nabuco de Araujo — Sr. Presidente da Provincia do Ceará — Cumpra-se e registre-se. Palacio do Governo do Ceará, 8 de Janeiro de 1855 · Motta».

Em officio n. 8 da mesma data do *Cumpra-se*, Pires da Motta respondeu :

« Participo a V. Exc., em cumprimento do que se dignou ordenar-me em Aviso de 18 do passado, que nesta data passo a dar toda a execução ao que sobre o réo condemnado á morte pelo jury do termo do Ipú, João Francisco Tavares, V. Exc. me declara no mencionado Aviso. »

Effectivamente no dia 27 de Fevereiro, ás 6 horas da manhã, foi João Francisco Tavares executado na forca, levantada no Ipú, defronte do Cruzeiro da Matriz, no mesmo logar em que, dez annos antes, havia sido tambem executado o escravo Estevão.

Do cimo do patibulo pedio o réo um Padre Nosso e uma Ave-Maria por sua alma, e declarou que *era tão innocente como as abelhas de S. Pedro*. (1)

---

(1) Talvez que o leitor deseje saber a explicação desse dito poputar nos nossos sertões — *Innocente como as abelhas de S. Pedro.* Eis a explicação : — Diz o povo que S. Pedro tinha uma col-

Assistiu ainda com elle no oratorio o vigario da freguezia Rvd. Francisco Correia de Carvalho e Silva; presidio a execução o juiz municipal em exercicio major Victoriano Rodrigues Leite; commandou a força publica o alferes Antonio José Vidal de Negreiros, que foi escoltando o réo da Capital, acompanhado já do carrasco, um condemnado a galés perpetuas de nome João Pedro.

Attestou o obito o Escrivão Joaquim Dias Martins Junior.

João Chico era caboclo gago e mal encarado.

Teria uns 40 annos de idade.

O Presidente da Provincia participou a execução ao Ministro da Justiça;

« N.º 56—Illm. e Exm. Sr.—Em virtude das ordens de V. Exc. expedidas em Aviso de 18 de Dezembro do anno passado, tenho a honra de participar á V. Exc. que no dia 27 de Fevereiro ultimo foi executado na villa do Ipú o réo João Francisco Tavares, condemnado á morte. Deus Guarde a V. Exc.—Palacio do Governo do Ceará 16 de Março de 1855—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça—Dr. Vicente Pires da Motta. »

Foram estas as ultimas execuções no Ipú. Convem, porem, ajuntar que em 1845 José Custodio da Silva ainda chegou a ser condemnado á morte

---

mêa, de que tirava mel para sua alimentação. Vem um visinho pedir-lhe providencias contra suas abelhas, que estavam-lhe damnificando o pomar. O santo providenciou, fechando a colmêa, para que as abelhas não sahissem. Passados alguns dias, porem, volta o queixoso a dizer ao santo que o mal lhe vinha das abelhas de outro visinho, e não das delles, que eram innocentes. S. Pedro vae então soltar as pobresinhas, mas já estavam mortas!

Entretanto si o réo estava innocente como as abelhas de S. Pedro, só Deus o sabe.

pelo jury, mas não foi executado ; porque morreu na cadeia antes da Relação do Districto resolver sobre a appellação. Os seguintes documentos attestam o facto :

« Illm. e Exm. Sr.—Tendo o Escrivão do jury, que aqui servia interinamente, pedido a sua demissão, apresentando motivos attendiveis, aconteceu que o seu successor, nomeado interinamente por mim, no acto da entrega do cartorio por inventario, como determinei, désse com um processo, cujo preso, tendo respondido ao jury em 15 de Setembro de 1845, teve sentença de morte : e protestando por novo julgamento, foi-lhe confirmada a sentença a 28 de Setembro de 1846 ; entretanto o juiz deixou de tratar em tempo do traslado e expedição da appellação *ex-officio*, indo como já vae isto para mais de 3 annos ; e, pois, estando fóra do caso previsto no art. 37 do Reg. de 31 de Janeiro de 1833, queira V. Exc. dizer-me qual o alvitre a tomar em presença do art. 79 § 2.º da Lei de 3 de Dezembro de 1841, ordenando a appellação *ex-officio* no caso de morte ou de galés perpetuas ? Deus Guarde á V. Exc.—Villa do Ipú, 12 de Janeiro de 1850.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Fausto Augusto de Aguiar, D. Presidente da Provincia — Manoel Franco Fernandes Vieira, Juiz de Direito Interino desta Comarca. »

« N. 30—Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de sujeitar á consideração de V. Exc. a duvida, que á esta Presidencia offereceu o juiz de direito interino da comarca do Ipú, no officio por copia incluso, do qual verá V. Exc. que existe no respectivo cartorio do Escrivão do jury o processo de um preso que, por julgamento de 15 de Setembro de 1845, foi condemnado á pena ultima, o qual, protestando elle por novo julgamento, lhe foi confirmada em 28 de Setembro de 1846, sem que até a presente data se tenha tirado traslado dos autos e expedido a appellação *ex-officio*, na fórma da lei—Deus Guar-

de a V. Exc. Palacio do Governo do Ceará em 8 de Abril de 1850 — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça — O Presidente Fausto Augusto de Aguiar.

« — Rio de Janeiro — Ministerio dos Negocios da Justiça em 4 de Maio de 1850 — Illm. e Exm. Sr.— Accuso a recepção do officio n.° 30 do mez proximo findo, que V. Exc. me dirigio acompanhado da copia do que recebeo do juiz de direito interino da comarca do Ipú, expondo a duvida em que se acha sobre o procedimento que deve ter a respeito do processo de um réo, que existe no cartorio do Escrivão do jury, visto que sendo o dito réo condemnado á pena ultima e confirmada a fatal sentença em 28 de Setembro de 1846, em novo julgamento, para que protestara, não se havia tirado traslado dos autos e expedido appellação *ex-officio*, na conformidade da Lei : e S. M. o Imperador, a Quem foi presente este negocio, Manda declarar a V Exc. que faça constar ao sobredito juiz de direito, que deve immediatamente expedir a appellação para a Relação do Districto ; porque á esta compete decidir se a expiração dos prasos fataes prejudica ao conhecimento das appellações officiaes ; mandando V. Exc., outrosim, proceder á responsabilidade de quantos tem culpa nesse escandalo, e dando conta á esta Secretaria de Estado desse processo. Deus Guarde a V. Exc. Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara — Sr. Presidonte da Provincia do Ceará — Cumpra-se e archive-se — Palacio do Governo do Ceará 24 de Maio de 1850. F. de Aguiar.

Este Aviso foi respondido na mesma data do *Cumpra-se* tanto ao Ministro como ao juiz de direito interino do Ipú.

Mas nem a Relação nem o Ministro se occuparam mais do objecto, como verifiquei muito attentamente.

XXXIV

S. Mathéus

SILVESTRE PEREIRA DOS SANTOS—1850.

No dia 3 de Dezembro de 1846, á noite, foi assassinado barbaramente no logar Volta, do termo de S. Matheus, Joaquim José de S. Anna, quando se achava dormindo em sua casa, pelo irmão Silvestre Pereira dos Santos, que sangrou-o depois de ter-lhe dado muita bordoada.

Foi cumplice Caetana Maria de Jesus, mulher do assassinado e cunhada do assassino, com quem andava amasiada.

Os urubús descobriram o cadaver, escondido nos mattos, sob uns ramos ; e a descoberta do cadaver trouxe a do crime e dos criminosos, logo depois do corpo de delicto feito pelo perito José Cabral do Prado.

Foram ambos presos e julgados na sessão do jury de 24 de Junho de 1847 ; sendo Silvestre condemnado á morte, e a adultera a seis annos de prisão, minimo do art. 193 do Cod. Crim.

Presidio ao tribunal o Dr. Francisco Zabulon de Almeida Pires, Juiz municipal do Icó e Juiz de Direito Interino da Comarca ; servio de Promotor Publico José Olympio Teixeira e de Escrivão o major Francisco de Abreu Barros.

Tendo havido appellação para a Relação do districto, e esta confirmado a sentença condemnatoria, foi endereçado o recurso de graça ao Poder Moderador, a respeito do qual o Ministro da Justiça fez baixar o seguinte Aviso :

« Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Justiça, em 5 de Julho de 1849—Illm. e Exm. Snr. —Transmitto á V. Exc. o incluso officio do Juiz Municipal do termo do Icó, dessa Provincia, data-

do de 23 de Maio proximo findo, cobrindo dous documentos relativos á pena de morte imposta ao réo Silvestre Pereira dos Santos, por sentença do Jury da Villa de S. Mathéus, afim de que V. Exc., exigindo d'aquelle juiz um Relatorio que habilite o Governo Imperial a formar juizo certo do crime, por que foi condemnado o dito réo e de suas circumstancias, o envio á esta Secretaria de Estado, juntamente com os papeis, que ora se lhe remettem—Deus Guarde a V. Exc.—Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara—Snr. Presidente da Provincia do Ceará—Cumpra-se e registre-se—Palacio do Governo do Ceará, 1.º de Agosto de 1849—Fausto de Aguiar. »

Por officio de 30 de Agosto o Presidente exigio do Juiz Municipal do Icó que satisfizesse a recommendação, a qual foi satisfeita :

« N.º 120—Illm. e Exm. Snr.—Em observancia do Aviso de V. Exc. de 5 de Julho proximo passado, tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc. o Relatorio junto do Juiz Municipal do termo do Icó, remettendo á V. Exc. os documentos relativos á condemnação imposta ao réo Silvestre Pereira dos Santos, como no supracitado Aviso V. Exc. me recommenda —Deus Guarde a V. Exc.—Palacio do Governo do Ceará em 28 de Novembro de 1849—Illm. e Exm. Snr. Conselheiro Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça—Fausto Augusto de Aguiar. »

A resposta foi o indeferimento do pedido de perdão.

« Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Justiça em 3 de Janeiro de 1850 —Illm. e Exm. Sr. —Accuso o recebimento do officio de V. Exc., sob n.º 120 e data de 28 de Novembro do anno passado, cobrindo o Relatorio do Juiz Municipal da Cidade do Icó, dessa Provincia, e mais peças relativas á pena ultima, imposta ao réo Silvestre

Pereira dos Santos, por sentença do Jury da Villa de S. Matheus ; e S. M. o Imperador, á cuja presença levei todos esses papeis, Manda responder á V. Exc. que, não se fazendo o dito réo digno da graça do Poder Moderador, expeça as convenientes ordens para a excecução d'aquella sentença. —Deus Guarde a V. Exc. Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara—Sr. Presidente da Provincia do Ceará—Cumpra-se e archive-se—Palacio do Governo do Ceará, 5 de Fevereiro de 1850 —Fausto de Aguiar. »

Na mesma data do Cumpra-se o Presidente respondeu :

« N.° 13—Em observancia ao Aviso que V. Exc. se servio de endereçar-me com data de 3 do passado, communicando-me que S. M. o Imperador não julgou digno da graça do Poder Moderador o réo Silvestre Pereira dos Santos, tenho a honra de significar á V. Exc. que por esta Presidencia foram expedidas as convenientes ordens, para que seja executada a sentença, que condemnou o mesmo réo á pena ultima, conforme se dignou V. Exc. de determinar-me no sobredito Aviso, a que assim tenho a honra de responder. »

Com officio de 13 do mesmo mez foram expedidas as precisas ordens ao Juiz Municipal do Icó :

« N.° 14.—Transmitto á V. Exc o Aviso por copia do Ministro da Justiça de 3 de Janeiro ultimo, relativo a sentença de pena de morte, que foi imposta pelo jury de S. Mathéus ao réo Silvestre Pereira dos Sántos, para que Vmc. lhe faça dar execução, visto não ter o dito réo merecido a graça do Poder Moderador.»

O réo achava-se aguardando o resultado do seo recurso na cadeia do Icó, donde foi transferido para a S.Mathéus; tendo sido tambem requisitada a vinda do celebre galé do Crato, Cosme Pereira da Silva, vulgo *Cavaco*, para servir de carrasco.

A forca foi levantada ao lado direito do Riacho

do Ouro, no alto, que por isso se ficou chamando *Alto da forca*, permanecendo em pé até 1860, quando veio a cahir de velha, não obstante o Aviso n.º 414 de 15 de Novembro de 1834, que a mandava demolir incontinente.

A execução teve logar no dia 20 de Março, pela manhã, sendo juiz da execução Francisco Xavier das Chagas, e Escrivão o mesmo major Francisco de Abreu Barros.

Assistio com o réo no oratorio e vigario da freguezia Padre Manoel Antonio de Lemos Braga, e commandou a força o alferes Negreiros, que veio do Icó com o destacamento.

Silvestre foi levado da cadeia ao cemiterio, onde mostraram-lhe já aberta a sepultura em que devia ser enterrado!

Da primeira vez, que subio á forca, quebrou-se a corda. Attribuio-se á virtude de um *patúa mandinga* (1), que trazia no pescoço; subio segunda vez e foi então enforcado.

Silvestre era pardo, agricultor, de 28 annos de idade, natural da freguezia.

Foi esta a unica execução em S. Mathéus. (2)

---

(1) E' uma camandula ou oração escripta, enrolada em panno com alguma veronica de latão, prêsa a um cordão para dependurar no pescoço. Ha infelizes que acreditam tão sinceramente na influencia de taes *patúds mandingas* que, uma vez de posse delles, suppõem-se invulneraveis, assassinos que se tornam muitas vezes perigosissimos, por viverem persuadidos de que não ha mal que possa entrar-lhes.—Araripe Junior, *Luizinha*, Pag. 240 e Affonso Celso, *O Innocente*. Vol. 1.º Pag. 223.

(2) Em 1852 foi tambem condemnado á pena de morte Luiz, assassino de Maria da Felicidade, filha do seu senhor Paulo Acacio: mas foi commutada em galés perpetuas, como se vê dos seguintes Avisos e Decreto:

« Ministerio dos Negocios da Justiça. Rio de Janeiro em 9 de Fevereiro de 1856—Illm. e Exm. Sr. S. M. o Imperador Manda remetter á V. Exc. a inclusa copia do Decreto de 31 de Ja-

S. Bernardo das Russas (1)

ESCRAVO JOAQUIM—1855

Foi um crime horrivel o deste escravo.

No dia 30 de Março de 1854, pelas 4 horas da tarde, na povoação do Taboleiro d'Areia, do termo da S. Bernardo, Joaquim entra de surpresa na casa do sobrinha e afilhada do senhor—Anna dos Passos de Jesus, que estava sosinha, fecha as portas e tenta saciar seus instinctos libidinosos; e, como a moça resistisse heroicamente, depois de consumar o torpe delicto, mata-a, enforcanda-a receioso de que, si a moça sobrevivesse, o denunciaria, e elle seria castigado.

---

neiro ultimo, pelo qual Houve por bem commutar em galés perpetuas a pena de morte, imposta ao réo Luiz, escravo, por sentença do Jury do termo de S. Matheus, dessa Provincia, afim de que V. Exc. faça dar ao mesmo Decreto a devida execução — Deus Guarde a V. Exc. — José Thomaz Nabuco de Araujo Sr. Presidente da Provincia do Ceará — Cumpra-se e registre-se. Palacio do Governo do Ceará em 23 de Fevereiro de 1856. F. X. Paes Barreto.

Decreto: — « Tendo Ouvido a Secção de Justiça do Conselho de Estado, Hey por bem, Usando da attribuição que me confere o art. 101, § 8.°, da Constituição, Commutar em galés perpetuas a pena de morte imposta ao réo Luiz, escravo, por sentença do Jury do termo de S. Matheus, da Provincia do Ceará, José Thomaz Nabuco de Araujo, de Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar — Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Janeiro de 1856, trigezimo quinto da Independencia e do Imperio. Com a Rubrica de S. M. Imperador—José Thomaz Nabuco de Araujo.»

(1) S. Bernardo das Russas para distinguir de S. Bernardo da Cochoeira, termo da comarca de Jaguaribe-mirim. Deveo o nome a um lote de *egoas russas*, que ahi pastava primitivamente e tornou-se celebre.

No dia seguinte é preso, (1) mas sendo interrogado a 3 de Abril seguinte confessa o crime, porém dando-lhe outra causa ;

« Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1854, aos 3 dias do mez de Abril, nesta povoação e districto do Taboleiro d'Areia, termo da Villa de S. Bernardo, comarca do Aracatí (2), Provincia do Ceará-Grande, em casa das audiencias do subdelegado actualmente em exercicio, o cidadão José Felizardo Freire, comigo Escrivão do seo cargo ao deante nomeado ; e sendo ahi presente o réo indiciado preto Joaquim, escravo de Antonio Ferreira da Silva Nogueira, para o fim de ser interrogado acerca do horrivel assassinato em Anna dos Passos de Jesus, o qual interrogatorio é pela maneira seguinte

Perguntado qual seo nome, estado, idade, profissão e naturalidade ? Respondeo chamar-se Joaquim, solteiro, 24 annos de idade, natural da freguezia das Russas, escravo de Antonio Ferreira da Silva Nogueira.

« Perguntado onde estava ao tempo em que foi perpetrado o assassinato ?

Respondeo que em casa da propria assassinada : sendo elle o proprio autor do crime.

« Perguntado com que instrumento tinha assassinado a infeliz moça ? respondeo que com um cabresto de coiro crú.

« Perguntado como tinha sido ? Respondeo que entrou na sala da assassinada, e achando-a assenta-

(1) De uma relação de criminosos capturados até 4 de Maio de 1854, publicada no *Pedro II* n.° 1355 de 17 de Junho de 1854, consta a captura de Joaquim, escravo de Antonio Ferreira da Silva Nogueira, em S. Bernardo, no 1.° de Abril, por crime de morte perpetrado no Taboleiro d'Areia.

(2) O termo de S. Bernardo das Russas só foi elevado á comarca pela Lei Provincial n.° 1415 de 23 de Agosto de 1871.

da, cozendo, a laçou com o dito cabresto pelo pescoço, e ali a enforcou em um momento, sem que ella podesse dar um só gemido.

« Perguntado onde morava a infeliz assassinada? Respondeo que nesta povoação, onde mora seo senhor e muito perto delle.

« Perguntado se tinha já liberdade de entrar na casa da assassinada? Respondeo que tinha toda a liberdade; porque seu senhor era tio legitimo e padrinho da moça assassinada, e que elle entrava ali como na casa da sua senhora moça, motivo por que delle não tinha ella o menor receio.

« Perguntado quem morava com a moça assassinada? Respondeu que um irmão de nome Jesuino e uma irmazinha de nome Laurentina, de 14 annos de idade, mais ou menos, ambos solteiros.

« Perguntado qual o motivo para commetter tal attentado? Respondeu que tendo-se extraviado porção de dinheiro da assassinada, esta lhe havia imputado esse extravio; e tendo tambem desapparecido da mesma moça um pedaço de fumo, temeu elle, réo, que ella contasse ao senhor, e este o castigasse; pelo que deliberou matal-a, para livrar-se do castigo.

« Perguntado se tinha o costume de beber bebidas espirituosas? Respondeu que não bebia espirito de qualidade alguma.

" Eu Luiz José da Silva, Escrivão deste Juizo, o escrevi. "

No interrogatorio, feito no dia 4 perante o Juiz Municipal, Joaquim ainda foi mais explicito:

" Perguntado quem tinha feito o assassinato? Respondeu que elle, enforcando a moça com um cabresto, tapando-lhe a bocca com uma mão, para não gritar, e acochando o laço com a outra, para tambem não gritar, dando-se isto sabbado, 30 do mez passado, pela tarde, *estando a moça sozinha*, sendo o laço posto de banda, de modo que elle não foi visto della.

—» Perguntado se tinha praticado o crime só, sem auxilio de ninguem ? Respondeo ter sido elle só quem fez a morte, sem auxilio de pessoa alguma.

« Perguntado que motivo teve para fazer essa morte ? Respondeu que, tendo desapparecido da moça tres varas de fumo e dizendo ella que era elle que lhe tinha furtado, e que ia dizer ao seu senhor para lhe dar uma *pisa*, elle por isso a matou.

« *Instado para dizer a verdade, declarou ser esta a verdade.* »

Instaurado o respectivo processo depozeram cinco testemunhas, nem uma de vista ; mas a informante Maria, escrava de João Soares Pereira, depoz :

Que no dia 30 de Março, pelas 3 ou 4 horas da tarde, passando pela casa da assassinada, vio por um buraco na parede o preto Joaquim dentro da casa, abaixado, como que assentado ou de cócoras, e junto delle igualmente vio as pernas da moça, batendo com pés no chão como quem estribuchava. O preto, avistando-a pelo mesmo buraco perguntou-lhe : *Maria, que queres ahí? Váe-te embora para a casa do teo senhor.* Ao que ella perguntou : *Joaquim, que tem esta moça?* Elle respondeo : *Não tem nada, está folgando.* Disse mais a informante que as portas da casa estavão fechadas, e que, quando ella chegou á casa do seo senhor, que ficava muito perto, foi logo ouvindo esta voz — *Morreo Anna dos Passos de Jesus !*»

O subdelegado pronunciou-o por despacho de 6 de Maio como incurso no art. 192 do Cod. Crim., e o Juiz Municipal sustentou a pronuncia por despacho de 9 do mesmo mez.

No dia 18 subio a julgamento

Presidio ao jury o juiz de direito da comarca Dr. José Pereira da Graça, accusou o promotor publico Dr. José Liberato Barroso, defendeo o curador Dr. Hypolito Cassiano Pamplonas, servindo de Escrivão João Carlos de Saboia ; finalmente compu-

zeram o conselho de sentença — José Corrêa do Amaral, Presidente, João Collares Sobreira Cintra, Secretario, Manoel de Pontes Fiusa Franco, Joaquim José Girão, José Caetano de Souza, Antonio Damião da Silva, Joaquim Francisco dos Santos Lima, Francisco da Costa Silva, José Fagundes Maia, Antonio Gomes de Araujo, Joaquim Nogueira da Silva, José Felippe Maia Junior.

O réo negou o crime no plenario, dizendo que, si o confessara nos dous interrogatorios precedentes, fôra levado pela promessa que lhe fizeram de soltal-o si elle não negasse o crime.

O advogado allegou em seu favor a menoridade, circumstancia esta que, provada e reconhecida pelos jurados, o livraria não só da pena de morte como da de galé, conforme a benefica disposição do art. 45, § 2.º, do Cod. Crim.; mas o promotor desfez completamente a allegação com a certidão do baptisterio, pela qual se verificava que o réo tinha sido baptisado a 31 de Agosto de 1830, e contava, portanto, 24 annos.

O conselho de sentença condemnou-o á pena de morte, e o juiz de direito lavrou a competente sentença: « A' vista da decisão do jury, condemno o réo Joaquim, escravo de Antonio Ferreira da Silva Nogueira, na pena de morte, que será executada na forca, na forma da lei. O Escrivão o recommende na prisão, onde será guardado com toda a segurança e pague as custas o senhor do mesmo escravo. Consistorio da matriz da Villa de S. Bernardo, em sessão do jury, aos 18 de Maio de 1854—José Pereira da Graça. »

Como em virtude do art. 4 da Lei de 10 de Junho de 1835 « toda a sentença condemnatoria *contra escravo* era executada *sem recurso algum* », salvo o recurso extraordinario ao Poder Moderador, conforme o Av. n 63 de 3 de Feverciro de 1837, o Presidente da Provincia teve de encaminhar logo o recurso de graça:

« N.º 76—Tenho a honra de transmittir á V. Exc., acompanhado do respectivo Relatorio do Dr. Juiz de Direito da comarca do Aracaty, o traslado do processo incluso instaurado contra o escravo Joaquim, pelo assassinato commettido em Anna dos Passos de Jesus, no Taboleiro d'Aréa, do termo de S. Bernardo, e o qual foi condemnado pelo respectivo jury á pena ultima—Deus Guarde a V. Exc.—Palacio do Governo do Ceará em 13 de Junho de 1854—Illm. e Exm. Snr. Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça— Dr. Vicente Pires da Motta. »

O ministro da Justiça respondeu :

« 1.ª Secção—Ministerio dos Negocios da Justiça—Rio de Janeiro em 18 de Dezembro de 1854 — Illm. e Exm. Snr.—Sendo presente á S. M. o Imperador, com o officio que V. Exc. me dirigio em data de 13 de Junho do corrente anno, sob n.º 76, o traslado do processo, em que o réo Joaquim, escravo, foi condemnado á pena de morte pelo jury da villa de S. Bernardo, dessa Provincia, e bem assim o Relatorio organisado pelo respectivo juiz de direito : Houve por bem o Mesmo Augusto Senhor, Tendo ouvido o Conselheiro Procurador da Corôa e a Secção de Justiça do Conselho de Estado, não julgar o dito réo merecedor da Sua Imperial Clemencia. O que communico á V. Exc. para sua intelligencia, e para que aquella sentença tenha a devida execução—Deus Guarde a V. Exc. —José Thomaz Nabuco de Araujo—Snr. Presidente da Provincia do Ceará—Cumpra-se e registre-se.—Palacio do Governo do Ceará, em 8 de Janeiro de 1855—Motta. »

Pires da Motta respondeu a Nabuco na data do *Cumpra-se* :

«N.º 9 De posse do Aviso, que V. Exc. se dignou enviar-me, datado de 18 do mez findo, passo a dar a devida execução ao que V. Exc. me ordena no

citado Aviso a respeito do escravo Joaquim, condemnado á morte pelo jury da Villa de S. Bernardo, desta Provincia, a quem S. M. o Imperador, ouvido o Conselheiro Procurador da Corôa e a respectiva Secção de Justiça do Conselho de Estado, não julgou merecedor da Sua Imperial Clemencia. »

Em data de 5 de Fevereiro o Presidente officiou ao Juiz Municipal de S. Bernardo :

«N.º 1º Declarando-me o Aviso do Ministerio da Justiça de 10 de Dezembro do anno passado que S. M. o Imperador não julgou digno de Sua Imperiál Clemencia o réo escravo Joaquim, do Taboleiro d'Arêa, condemnado á morte pelo jury desse termo : assim o communico a Vmcê. para seu conhecimento e para que dê cumprimento á referida sentença na forma do art. 408 do Regulamento n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842. »

«N.º 2 Em additamento ao meu officio n.º 1, dirigido á V. Mcê., lhe declaro que a este acompanha o réo Joaquim, condemnado á morte pelo jury desse termo, e recommendo á V. Mcê. que haja de dar cumprimento á referida pena com a brevidade possivel. Outrosim, lhe declaro que, se a Camara Municipal não poder fazer as despezas precisas com a execução do escravo Joaquim (1), V. Mcê. as fará e mandará a conta a este Governo, para ser immediatamente indemnisado. »

A escólta entrou na Villa, á tarde do dia 18, commandada pelo alferes depois major reformado Julio Cesar da Fonseca, que com o condemnado levou já o carrasco, um galé de nome Manoel Pereira.

No dia 19, o Escrivão intimou a sentença ao réo : " Certifico que fui á prisão, onde se achava o réo Joaquim, preto, escravo, e intimei a sentença em que foi condemnado á pena de morte, sendo a

(1) Essas despezas eram provinciaes. Vide Nota 1.ª Pag. 274.

mesma sentença confirmada pelo Poder Moderador. "

Nesse mesmo dia elle subio para o oratorio, sendo assistido pelos dous confessores da agonia Padres Francisco Ribeiro Bessa e Lino Deodato Rodrigues de Carvalho, depois Bispo de S. Paulo.

No outro dia, ás 9 horas da manhã, teve logar a execução com todas as formalidades possiveis e já conhecidas.

A forca estava levantada no largo, onde é hoje o curral do açougue.

Durante o trajecto e a execução os sinos dobravam a finados, e o pranto era geralmente extraordinario. Entretanto o porteiro, o preto Simão Agostinho dos Santos, apregoava a sentença com voz vibrante e segura.

O padecente, vistido de alva, algemas aos pulsos e baraço ao pescoço, mostrava-se abatido; e o Padre Bessa estava tão sensibilisado que, no momento derradeiro, chegou a errar tres vezes o *Credo !*

Afinal, ás palavras—*Vida Eterna*, o carrasco, agarrando o padecente pelos pés, fêl-o precipitar ao espaço.

A corda quebrou-se, mas da segunda vez concluio-se a execução, como consta deste minucioso auto :

« Aos 20 dias do mez de Fevereiro de 1855, nesta villa de S. Bernardo, comarca do Aracaty, Provincia do Ceará, sendo ahi, foi executado o réo Joaquim, escravo que foi de Antonio Ferreira da Silva Nogueira, na forca, pela sentença do tribunal dos jurados desta mesma Villa, com que se conformou o juiz de direito da comarca Dr. José Pereira da Graça, e que foi confirmada por sua Magestade o Imperador, como consta destes autos, tendo sido-lhe intimada a mesma sentença no dia 19 do corrente mez pelas 9 horas do dia, foi executado dentro das 24 horas na forma da lei; ficando assim extincta a execução, que toda foi presidida pelo

Juiz Municipal Dr. Joaquim José Henriques, que, para a todo o tempo assim constar, mandou tomar este termo em que assignou. Eu, João Carlos de Saboia, Escrivão, o escrevi. Henriques.

O juiz Municipal officiou logo ao Presidente :

« N.º 63—Illm. e Exm. Sr. — Hoje pelas 9 horas do dia foi executada a sentença de morte na forca, imposta pelo jury deste termo ao escravo Joaquim.

« Em rasão de não ter a Camara deste municipio meios para mandar levantar a forca, como V. Exc. verá do officio que me dirigio o Presidente da Camara (1), a mandei levantar e fiz a despeza de 39$760 réis, autorisado pelo officio de V. Exc. n.º 2 de 5 do corrente.

«A sentença foi executada na conformidade do art. 408 do Reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842 e art. 39 a 43 do Cod. Crim.

« Deus Guarde a V. Exc. — Villa de S. Bernardo, 20 de Fevereiro de 1855 — Illm. Exm. e Redm. Sr. Dr. Vicente Pires da Motta, D. Presidente da Provincia. O Juiz Municipal Joaquim José Henriques."

O Presidente participou ao Ministro da Justiça :

" N.º 56 — Em virtude das ordens de V. Exc. expedidas em Aviso de 18 de Dezembro do anno proximo passado tenho a honra de participar á V. Exc. que no dia 20 de Fevereiro ultimo foi executado no termo de S. Bernardo o escravo Joaquim condemnado á morte pelo jury do mesmo.

---

(1) Eis o officio do Presidente da Camara : — «Illm. Sr. — Em resposta ao officio de V. S.ª de hoje tenho a dizer que me informou o procurador da Camara desta Villa não ter dinheiro algum, nem meios para satisfazer as despezas da força, para a execução do escravo Joaquim. Deus Guarde a V. S.ª muitos annos. Villa de S. Bernardo 16 de Fevereiro de 1855—Illm. Sr. Dr. Juiz Municipal Joaquim José Henriques—Francisco das Chagas Araujo, Presidente da Camara. »

Deus Guarde a V. Exc. — Palacio do Governo do Ceará, 16 de Março de 1855 — Illm. e Exm Sr. — Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça — Dr. Vicente Pires da Motta."

Foi esta, sem duvida, a ultima execução, que teve logar na villa de S. Bernardo das Russas.

Antes foi tambem condemnado á morte Antonio Gonçalves Carneiro, como se ve explicitamente dos seguintes documentos:

« N.º 24 — Illm. e Exm. Sr. — Em chegando á esta Capital (a 2 do corrente, de volta de Sobral), veio-me a noticia de um attentado praticado no dia 18 do mez findo no municipio de S. Bernardo, onde o Tenente-Coronel José Leão, seo irmão Sabino e mais 5 pessoas de sua familia foram cruelmente assassinados em sua casa na fazenda do *Boqueirão*, sendo roubados todos os objectos de preço e incendiada a casa do finado.

« Consta que o autor deste assassinato fora Francisco José de S. Anna, apparentado na familia dos assassinados, que de muito tempo era inimiga delles e ameçava sua existencia.

Era o Tenente-Coronel um dos mais ricos e respeitaveis proprietarios d'aquelle municipio pertencente ao partido aqui denominado governista.

« Logo que veio ao meo conhecimento tão horroroso delicto immediatamente fiz para lá marchar um capitão com 30 praças de linha e policia, recommendando-lhe a captura dos faccinorosos, assim como a todas as autoridades d'aquelle municipio e dos visinhos; e igualmente officiei aos Exms. Presidentes das Provincias do Rio Grande do Norte, para onde se diz que os matadores se refugiaram, e da Parahyba, Pernambuco e Piauhy, requisitando a todos a captura dos malvados incendiarios, que fugirem para essas Provincias. Deus Guarde a V. Exc. Palacio do Governo do Ceará, 6 de Julho de 1840 — Illm. e Exm. Sr. — Francis-

co Ramiro de Assis Coelho, Ministro dos Negocios da Justiça — Francisco de Sousa Martins.»

—« N.' 65 — Illm e Exm. Sr. — Achando-se a 6 para 7 annos pendente do Supremo Tribunal de Justiça um processo em que é réo *Antonio Gonçalves Carneiro*, condemnado á pena ultima, como um dos autores do assassinato do infeliz Tenente-Coronel José Leão da Cunha Pereira, solicito de V. Exc. digne-se de providenciar para que esse processo tenha a conveniente decisão—Deus Guarde a V. Exc. Palacio do Governo do Ceará em 10 de Julho de 1852—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro José Ildefonso de Souza Ramos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça — Dr. Joaquim Marcos de Almeida Rego.»

—« Ministerio dos Negocios da Justiça— Rio de Janeiro em 6 de Setembro de 1852 — Illm. e Exm. Sr. — Logo que recebi o officio de V. Exc. de 10 de Julho findo, sob n.' 65, expedí Aviso ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, recommendando-lhe que fizesse dar prompta decizão ao processo do réo *Antonio Gonçalves Carneiro*, condemnado á pena ultima como um dos assassinos do Tenente-Coronel de 2ª linha José Leão da Cunha Pereira, visto V. Exc. declarar que o referido processo existia n'aquelle Tribunal ha quasi sete annos sem decisão : informando porem o dito Presidente que elle não se acha na dita Secretaria, nem ali fóra ter, cumpre que V. Exc. dê as necessarias providencias, para que extrahido seja e enviado quanto antes o sobredito Tribunal um traslado do feito, que deve existir na Relação, onde se interpoz a revista. Deus Guarde a V. Exc.—José Ildefonso de Souza Ramos — Sr. Presidente da Provincia do Ceará.»

O Presidente remetteo ao de Pernambuco, em officio de 23 do mesmo mez de Setembro copia deste Aviso, pedindo-lhe que promovesse os meios perante o Tribunal da Relação para que baixasse

a decisão dos autos ; e foi satisfeito, tanto que levou logo ao Ministro a solução em officio de 11 de Agosto :

« N.° 81—Illm. e Exm. Sr.— Em additamento ao meo officio de 10 de Julho ultimo, sob n.° 65, tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc. o incluso certificado, por copia, do Escrivão das Appellações da Relação de Pernambuco, relativo aos autos do Appellante *Antonio Gonçalves Carneiro.*»

A sentença condemnatoria havia sido confirmada—mas o condemnado já havia morrido na cadeia desta Capital, onde estava aguardando a decisão tanto que não chegou a ser interposto o competente recurso de graça ao Poder Moderador.

Na historia criminal do Ceará o crime do *Boqueirão*, como se ficou conhecendo, é um dos mais horrorosos e celebres, entretanto por elle só respondeo ao jury um desgraçado mandatario, capturado já no Apudi, no Rio Grande do Norte. O principal criminoso Francisco José de S. Anna, vulgo *Petaca*, chegou ainda a gosar da ventura de ouvir a missa cantada de um filho, que mandára ordenar no seminario de Olinda !

Observação final

Do exposto vê-se que foram condemnados á pena de morte em toda a Provincia — 41 individuos, sendo no dominio das *Ordenações do Reino* —2, pela *Commissão Matuta* —4, pela *Commissão Militar* — 5, pelo *Jury*, ou no dominio do *Codigo Criminal* — 30, —Homens — 39, mulheres — 2.

Mas desses só foram executados 37, sendo na Capital — 18, em Sobral — 1, no Icó —4, em Quixeramobim — 2, no Crato —4, no Aracatí — 2, no Ipú — 2, na Viçosa — 1, na Granja — 1, em S. Mathéus — 1, em S. Bernardo — 1.

— Na *forca* — 26, sendo na Capital — 13, em Sobral — 1, em Quixeramobim — 1, no Crato 3, no Aracatí — 2, na Viçosa — 1, na Granja — 1, no Ipú — 2, em S. Mathéus 1, em S. Bernardo 1.

Fuzilados - 11, sendo na Capital — 5, no Icó - 4, em Quixeramobim 1, — no Crato — 1.

— *Livres* — 21, sendo na capital — 9, no Icó —4, em Quixeramobim 1, no Crato —4, no Aracatí —1, no Ipú — 1, em S. Mathéus — 1.

— *Escravos* — 16, sendo na Capital — 9, em Sobral — 1, em Quixeramobim — 1, no Aracatí —1, na Viçosa — 1, na Granja — 1, no Ipú, 1, em S. Bernado — 1.

— Padre — 1, Coronel — 1, Tenente-Coroneis — 2, Major — 1, plebéos 31.

Não obtiveram graça do Poder Moderador,— 35, mas destes so foram executados — 34, por ter fugido —1.

— Executados sem se esgotarem os recursos legaes 7.

Sentenças commutadas pelo Poder Moderador — 2.

Morreram antes de se terem tornado irrevogaveis as sentenças — 3

Além desses foi enforcado fora da Provincia —1.